



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.033

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1991

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Transportes, Justiça, Viação e Obras Públicas, Saúde Pública e Agricultura

AVISO DE EDITAL

Da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

ATOS ADMINISTRATIVOS

Do Instituto de Terras do Pará

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RESOLUÇÃO Nº 37/91

Da Assembléia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

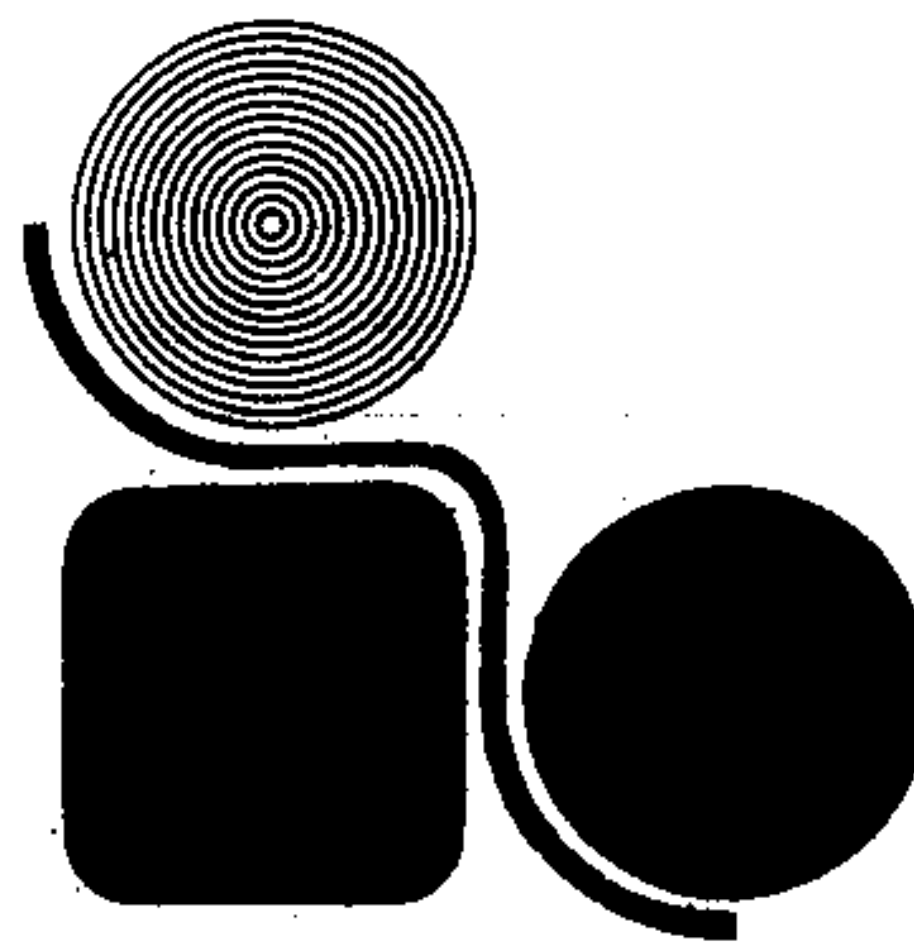
GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Aldes da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 124

Com vista às Convenções Municipais do Partido Liberal-PL, faço saber aos interessados de ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 58 da Resolução 10.785/80 do TSE, que a referida Agremiação Política possui o seguinte número de filiados nos Municípios que integram esta Circunscrição Eleitoral.

ESTADO DO PARÁ	Nº / FILIADOS
Abaetetuba	263
Acará	153
Alenquer	123
Ananindeua	666
Augusto Corrêa	59
Aveiro	11
Bagre	50
Barcarena	202
Belém	3532
Benevides	123
Bragança	263
Breves	10
Bujaru	92
Cachoeira do Arari	103
Capitão Poço	2
Castanhal	241
Colares	24
Conceição do Araguaia	11
Concórdia do Pará	3
Curuçá	170
Igarapé-Açu	10
Igarapé-Miri	134
Irituia	11
Magalhães Barata	50
Marabá	91
Maracanã	86
Marapanim	198
Nova Timboteua	05
Ourém	138
Paragominas	197
Rondon do Pará	253
Salvaterra	48
Santa Isabel do Pará	201
Santa Maria do Pará	266
Santarém	551
São Caetano de Odivelas	33
Soure	127
Tomé-Açu	101
Tucuruí	186
Vigia	147
Vizeu	122
Xinguara	38
ESTADO DO AMAPÁ	
Amapá	28
Macapá	762
Mazagão	30
Santana	260

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de agosto de 1991.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

43ª ZONA ELEITORAL
ANANINDEUA

EDITAL Nº 106/91

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e, principalmente à Comissão Provisória de Pró-Emancipação de Marituba, que nomeou as seguintes pessoas como Fiscais do Plebiscito, dentre os signatários da representação que solicitou a emancipação, sendo-lhes permitido acompanhar, em todas as suas fases, a votação e apuração, assinar atas e praticar os demais atos referentes à função:

- JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA - Tit. 165196313/92
Res: Rua Boa Vista, 478 - Marituba
Atuará na Seção 075*(Esc.Mun.Emília C. de Lima)
- MARIA JOSÉ MARGALHO DA SILVA - 165209713/17
Res: Av. Manoel Antonio de Souza, 550 - Marituba
Atuará na Seção 076*(Esc.Mun.Emília C. de Lima)
- RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DE LIMA -165366113/41
Res: Rua Pedro Marques de Mesquita, 322 - Marituba

Atuará na Seção 081*(Esc.Mun. Benedito Falcão)

- ROBERT MONTEIRO MARCOS - 165381013/25
Res: Rua A Vila Esperança, 36 - Centro
Atuará na Seção 082*(Esc.Mun. Benedito Falcão)
- SOLANGE DE NAZARÉ DE SOUZA RODRIGUES - 165405513/76
Res: Rua da Assembléia, 455 - Marituba
Atuará na Seção 083*(Esc.Mun. Benedito Falcão)
- EDNA JACIREMA BASTOS - 170687113/17
Res: 1ª Rua de Marituba, nº 5257
Atuará na Seção 088*(Esc.Est. Dr. Alcântara)
- MARIA INÊS DE LIMA E SILVA - 170432413/76
Res: Rua do Cemitério, 313 - Marituba
Atuará na Seção 089*(Esc.Est. Dr. Alcântara)
- BENEDITO PEREIRA DA SILVA - 167779813/09
Res: Rua Antonio Falcão, 1005 - Marituba
Atuará na Seção 158*(Esc.Mun.Inácio R. Cunha)
- MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA - 170876613/09
Res: Trav. Bom Jesus, 152 - Marituba
Atuará na Seção 159*(Esc.Mun.Inácio R. Cunha)
- MÁRIO FERREIRA SANTANA - 167841513/41
Res: 1ª Rua de Marituba, 4588
Atuará na Seção 160*(Esc.Mun. Inácio R. Cunha)
- ROSEANE MORAES FERREIRA - 197686313/09
Res: Rua 21 de Abril, 493 - Marituba
Atuará na Seção 219*(Esc.Mun. Eudamidas Lopes de Miranda)
- JARDEL NONATO COSTA REBELO - 190437913/17
Res: Rua 21 de Abril, 480 - Marituba
Atuará na Seção 220*(Esc.Mun. Eudamidas Lopes de Miranda)
- MARIA DE NAZARÉ ALVES REBELO - 170866313/92
Res: Rua 21 de Abril, 250 - Marituba
Atuará na Seção 221*(Esc.Mun. Eudamidas Lopes de Miranda)
- ALDOMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA - 170357213/41
Res: Rua Pires Franco, 640 - Marituba
Atuará na Seção 240*(Flamengo Esporte Clube)
- JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA - 170404313/41
Res: Rua do Cemitério, 762 - Marituba
Atuará na Seção 241*(Flamengo Esporte Clube)
- RAIMUNDO FERNANDES LEITE - 170967213/33
Res: Trav. Padre Romeu s/n - Marituba
Atuará na Seção 242*(Flamengo Esporte Clube)
- RAIMUNDA DILZA SILVA SANTOS - 170451613/92
Res: Pass. Cameté, 144 - Marituba
Atuará na Seção 243*(Flamengo Esporte Clube)
- ANA LÚCIA FERREIRA LEITE - 170612913/68
Res: Trav. 21 de Abril, 250 - Marituba
Atuará na Seção 249*(Ginásio Fernando Ferrari)
- CÉLIA REGINA CARDOSO DE ANDRADE - 170658413/41
Res: Rua da Matriz, 63 - Marituba
Atuará na Seção 250*(Ginásio Fernando Ferrari)
- ELIAS BORGES DE SOUZA - 170693013/09
Res: Rua 1ª de Maio, 246 - Marituba
Atuará na Seção 251*(Ginásio Fernando Ferrari)
- FRANCINALDO CONCEIÇÃO VAZ - 170712113/68
Res: Rua Antonio Falcão c/Rua da Assembléia, nº 826 - Marituba
Atuará na Seção 252*(Ginásio Fernando Ferrari)
- ILSADEA DOS SANTOS REBELO - 170740013/25
Res: Trav. 21 de Abril, 380 - Marituba
Atuará na Seção 253*(Ginásio Fernando Ferrari)
- JOSÉ RUBENILDO CORRÊA - 170795113/92
Res: Rua da Assembléia, 455 - Marituba
Atuará na Seção 254*(Ginásio Fernando Ferrari)
- KATIA SUELI SANTOS DELGADO - 170804413/41
Res: Pass. Fernando Bahia, 40 - Marituba
Atuará na Seção 255*(Ginásio Fernando Ferrari)
- MARIA DE NAZARÉ COSTA REBELO - 170867313/68
Res: Trav. 21 de Abril, 250 - Marituba
Atuará na Seção 256*(Ginásio Fernando Ferrari)
- MARIA LUZIA RABELO FREIRE - 170896213/09
Res: Rod. BR-316 - KM-13, nº 5045 - Marituba
Atuará na Seção 257*(Ginásio Fernando Ferrari)
- MARIA ROSÂNGELA CORRÊA - 171903113/25
Res: Rua da Assembléia, 455 - Marituba
Atuará na Seção 258*(Ginásio Fernando Ferrari)
- RAIMUNDO MESQUITA SOTÃO - 170970313/76
Res: 2ª Rua de Marituba, 301
Atuará na Seção 259*(Ginásio Fernando Ferrari)
- MARIA DE FÁTIMA ESPINHEIRO DE BRITO - 170860913/41

Res: Rua Viana Bairro Novo, 73 - Marituba
Atuará na Seção 269*(Grupo Esc. Renausto Amana Jás)

- PAULO SÉRGIO ESPINHEIRO DE BRITO-170947713/17
Res: Trav. Viana Bairro Novo, 41 - Marituba
Atuará na Seção 270*(Grupo Esc. Renausto Amana Jás)
- NELLY MENEZES DO AMARAL - 171351213/50
Res: Rua Fernando Bahia, 62 - Marituba
Atuará na Seção 271*(Grupo Esc. Renausto Amana Jás)
- GEOVANI DE JESUS ALVES REBELO - 197718813/68
Res: Rua 21 de Abril, 490 - Marituba
Atuará na Seção 286*(Marituba Esporte Clube)
- MARIA CATARINA AMARAL DA SILVA - 171890013/41
Res: Rua Antonio Falcão, 440 - Marituba
Atuará na Seção 287*(Marituba Esporte Clube)
- OSEAS DOS SANTOS FONSECA - 171910413/17
Res: Pass. Vieira, 89 - Marituba
Atuará na Seção 288*(Esc.Mun. Padre Marcos Schawalter)
- GILBERTO PEREIRA DA SILVA - 176454913/25
Res: Trav. 21 de Abril, 393 - Marituba
Atuará na Seção 301*(Ginásio Fernando Ferrari)
- JANETE DE SOUZA RODRIGUES - 165405513/76
Res: Rua da Assembléia, 455 - Marituba
Atuará na Seção 347*(Ginásio Fernando Ferrari)
- MARIA DO CARMO DE LIMA - 170873513/09
Res: 5ª Rua de Marituba-Pass. Bom Jesus, 142
Atuará na Seção 356*(Ginásio Fernando Ferrari)

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado no prazo legal e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL

ANANINDEUA
EDITAL Nº 111/91
A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza

da da 43ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e, principalmente à Comissão Provisória de Pró-Emancipação de Marituba, que nomeou as seguintes pessoas, dentre os funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, agências de Ananindeua, para atuarem como escrutinadores da Junta Eleitoral que apurará os votos da Consulta Plebiscitária para a emancipação da Vila de Marituba:

Banco do Brasil

- ADÉRITO RIBEIRO DA LUZ
- ANTONIO LUIZ DA SILVA
- CLÁUDIO BEMRO DA SILVA
- IRAN JORGE LOUREIRO DA CRUZ
- JOÃO BRAZ PEREIRA DA ROCHA
- JOSÉ MÁRIO DE SOUZA BENTES
- LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO

Caixa Econômica Federal

- ELIANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
- RAIMUNDO MAIA
- UBALDO DAVID CRUZ

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado no prazo legal e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRI Nº 00 299/87
RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar
RECORRIDO: NÉLIO VIEIRA
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL

Trimestral	CR\$	8.250,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	25.200,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	4.903,00
Preço por página	CR\$	1.000,212,00
Fotolito - centímetro	CR\$	200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DESPACHO

I - O recurso de fls. 225/227 está em perfeita ordem e fundamenta-se na alínea c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformada com a decisão Regional no v. Acórdão nº 1783/91, ratificada pelo v. Acórdão 2.070/91, a recorrente, apela de revista, alegando violação no art. 333, I, do CPC e arts. 461 e 818 da CLT.

A matéria em discussão nos presentes autos equiparação salarial, por si só já denuncia sua natureza eminentemente fática. Outrossim, a recorrente ao divergir do v. acórdão recorrido, atroi a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de agosto de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2.048/90

RECORRENTE: CIBRAPREV - COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO: OTACIANO CARLOS SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação.

II - A recorrente, irrisignada com a decisão do v. Acórdão nº 1998/91 (fls. 219/226), apela de revista apontando violação a vários dispositivos legais e atrito jurisprudencial.

O E. Regional, apreciando as provas dos autos, entendeu ser a recorrente mera corretora de negócios e não empresa de previdência privada. Com isso, não lhe são aplicáveis as normas constantes do Decreto 81.402/78, das Leis nºs 4.594/64 e 6.435/77, nem do Decreto-Lei nº 973. O v. acórdão recorrido está assim fundamentado, a fls. 272: "Não há discussão sobre o fato de que houve a relação de trabalho, já que foi negada apenas a relação de emprego. Logo, cabia à reclamada comprovar a alegada autonomia nos serviços, porém, disso não se desincumbiu."

III - As razões da revista, contestando a decisão recorrida, esbarram nos Enunciados nºs 126, 221 e 236, do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de agosto de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2549/90

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogada: Dra. Maria Helena da Rocha e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MACHADO

Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto

DESPACHO

I - O recurso de fls. está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, inconformada com a decisão do Regional que reconheceu ao recorrido o direito à equiparação, apela de revista, apontando paradigmas divergentes.

A meu ver, a matéria envolve apreciação de provas e as razões da recorrente esbarram no Enunciado nº 126 do C. TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1923 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 154/91-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ DIAS DE MOURA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Uruará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de agosto de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1928 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 154/91-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, ANTONIO DE LIMA BARBOSA SOBRINHO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Medicilândia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de agosto de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1924 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

Belém, 05 de agosto de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 398/91

RECORRENTES: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA, MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e RHODIA S/A

Advogados: Dr. Nelson Pinto e outros

RECORRIDO: JONI GARSKE VIEIRA

Advogados: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido efetivado regularmente o depósito recursal.

Inconformadas com a decisão Regional que deferiu ao reclamante horas extras, repouso remunerado e consectários, as recorrentes, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõem o presente recurso, arguindo, em preliminar, exceção de incompetência *ratione loci*, ilegitimidade de parte da empresa RHQ (A S/A e cerceamento de defesa; no mérito, questionam as parcelas deferidas, alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

Entretanto, quer em relação às preliminares, quer relativamente ao mérito, a análise das matérias enfocadas no arrazoado recursal implicaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de julho de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2586/90

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado: Dr. Iracilides H. de Castro

RECORRIDO: NEWTON LUIZ BLANCO OLIVIER e OUTRO

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 do CLT.

II - A hipótese gira em torno do deferimento, nas instâncias ordinárias, de adicional de periculosidade, com base em perícia técnica, de cujo laudo a reclamada não teria tido conhecimento, razão por que recorre de revista, insistindo na tese de cerceamento de defesa e, no mérito, alegando afronta ao art. 193 da CLT e divergência jurisprudencial.

III - No entanto, o caráter fático-probatório da matéria, objeto do recurso, afastou o cabimento da revista, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT da 8ª Região, em despacho exarado às fls. 116, do Processo TRT nº 4.001/91, anulou a Tomada de Preços nº 005/91.

Belém, 12 de agosto de 1991

RAIMUNDO BARRETO PICAÑO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.003.406, Reg. nº 10.003.406, Dia: 44/08/91)

sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 154/91-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MAURO ROBERTO BORGES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Uruará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de agosto de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1925 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 154/91-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, SEBASTIÃO SOARES GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Uruará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de agosto de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1926 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 154/91-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, OSMARIANA MILEO MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Medicilândia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de agosto de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1927 DE 13 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 154/91-SEGUP.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, LUIZ CAETANO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Uruará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Agosto de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1908 DE 12 AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 0153, de 20.03.91
Considerando os termos do Of. nº 431/91-SAGRI e Reg. 2026/91-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1598, de 09.07.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Assembleia Legislativa do Estado, JOSÉ MEGALE FILHO, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1895 DE 09 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1477/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação, MARIA ONEIDE MALCHER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça/Susipe, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Agosto de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1896 DE 09 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1489/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA, até ulterior deliberação, AUGUSTO CÉZAR DE AZEVEDO CORREA, matrícula nº 0773565/017, ocupante da função Sociólogo, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Asplan, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Agosto de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1898 DE 12 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1261/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição da Consultoria Geral do Estado, até ulterior deliberação, MARIA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA CASCAES DOURADO, matrícula nº 0001422/012, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1909 DE 12 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 431/91-SAGRI e Reg. 2026/91-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição da Companhia Paraense de Mecanização Industrialização e Comercialização Agropecuária-COPAGRO, JOSE MEGALE FILHO, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1080 DE 20 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que MARIA OLINDA TAVARES DA SILVA, solicita através do Processo nº 01608/89-SEAD, Revisão de seus Proventos e,
Considerando o parecer favorável, constante do referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os Proventos de MARIA OLINDA TAVARES DA SILVA, aposentada no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 0420 de 16.04.85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.089 de 20.08.85 - TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.150 de 27.06.1991.

PORTARIA Nº 1891 DE 09 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA NORMA DA SILVA	Ag. Administrativo	1496/91 -	02 anos a
GURJÃO	GEP-SA-901.1, Classe "A"	SEAD e 330/91 -	partir de
mat. nº 0057444/015		SEGUP	01.09.91

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1893 DE 09 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
CLÓVIS JOSÉ MARTINS	Ag. Portaria	1453/91 -	02 anos a
DA CUNHA	GEP-TP-1.102.1	SEAD e	contar de
mat. nº 0760765/010	Classe "A"	010716/91-	01.08.91
E.E. Duque de Caxias		SEDUC	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 482 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS SANTOS MELO, matrícula nº 0003263-013, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora JOSE NILCE DA SILVA PANTOJA SANTOS, matrícula nº 0001040-019, no cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, durante o seu impedimento no período de 05.08 a 03.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 484 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor ADRI DOURADO BARBOSA, matrícula nº 5077974-015, ocupante do cargo de Motorista Classe "A", lotado nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 31.07.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 491 DE 08 DE AGOSTO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS, matrícula nº 5096693-017, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário PAULO ROBERTO NEPOMUCENO DE LIMA, matrícula nº 0002097-016, no cargo em Comissão de Coordenador de Sistemas e Métodos, Código GEP-DAS-011.4, durante suas férias, no período de 09.09 a 08.10.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 492 DE 09 DE AGOSTO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA DO SOCORRO MOURA DE ALMEIDA, matrícula nº 0001791-016, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, matrícula nº 0002143-010, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante suas férias, no período de 05.08 a 03.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 483 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar o servidor JOSÉ MARIA SANCHES FIGUEIREDO, matrícula nº 5051126-028, ocupante da Função Atividade de Motorista, lotado nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 31.07.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 490 DE 08 DE AGOSTO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Anular a Port. nº 410 de 02.07.91, que designou a servidora ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 0004561-010, para a Função Gratificada FG-2 de Secretário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração-SEAD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 481 DE 01 DE AGOSTO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribui-

ções que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Regularizar e retificar a Port. nº 253 de 08.04.91, do servidor MÁRIO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 0003603-017, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para o período de 20.04 a 18.06.91, correspondente ao quinquênio de 14.05.86 a 14.05.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração-SEAD
(G. Reg. nº 37698/91 - Dia: 13.08.91)

PORTARIA Nº 489 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Regularizar e retificar o período de gozo de férias da servidora DAIR MODESTO TEIXEIRA, matrícula nº 0000396-016, ocupante do cargo de Agente de Portaria Classe "A", lotada nesta Secretaria, concedidas através da Port. nº 391 de 24.06.91, para o período de 07.08. a 05.09.91, relativas ao exercício de 1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 485 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora DAIR MODESTO TEIXEIRA, matrícula nº 0000396-016, ocupante do cargo de Agente de Portaria Classe "A", lotada nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 08.07 a 06.08.91. Laudo nº 3339.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 486 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder à servidora ANA LÚCIA RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 5141176-016, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, em conformidade com o Art. 7º item 18 da Nova Carta Constitucional Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso, no período de 07.07 a 03.11.91. Laudo nº 3465.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 487 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora MATILDE DA SILVA LINHARES, matrícula nº 0592897-013, ocupante da Função de Professor Horista, lotada na Secretaria de Estado de Educação, ora à disposição desta Secretaria, 07 (sete) dias de Licença Saúde, no período de 22.07 a 28.07.91. Laudo nº 3403.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 488 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, matrícula nº 0001767-010, ocupante do cargo de Administrador Classe "A", lotada nesta Secretaria 20 (vinte) dias de Licença para acompanhar pessoa enferma da família no período de 18.07 a 06.08.91. Laudo nº 3433.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0165 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR a servidora DARLUCE REGINA LIMA REIS, da função-atividade de Médica Clínica, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 21/06/91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0166, DE 06 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR a pedido, o servidor JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, da função-atividade de Encanador, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 31/07/91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0167 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor BENEDITO CARLOS XAVIER, Agente de Carpintaria, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 07/08 a 14/11/91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0168 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA, Tratorista, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 07/08 a 14/11/91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0169 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial à servidora ÂNGELA MARIA DA SILVA CUNHA, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 01/09 a 29/11/91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0170 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER (90) dias de Licença Especial ao servidor RAIMUNDO FRAZÃO, Motorista, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 22/07 a 19/10/91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0171 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor ROBERTO NASCIMENTO DIAS, Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 01/08/91 a 01/11/91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0172 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor JOÃO MANUEL DA CUNHA SERRA NETO, Agente Administrativo, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, da Função gratificada de Chefe do Setor de Produção da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon - FG-2, a partir de 01 de agosto de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0173 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor LUIZ PAULO MIRANDA, Agente Administrativo, lotado na Superintendência do Sistema Penal desta SEJU, para exercer a Função gratificada de Chefe do Setor de Produção da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon - FG-2, a partir de 01 de agosto de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0174 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor JOÃO MANUEL DA CUNHA SERRA NETO, Agente Administrativo, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, para exercer a Função gratificada de Chefe da Seção de Produção - FG -3, da Divisão de Produção e Comercialização, a partir de 01 de agosto de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 1991
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 37709/91; Dia: 13/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO CAB. DO SECRET. DE EST. DA FAZENDA
PORT. Nº 889/91-DESIGNAR, MARIA MARIA DOS SANTOS -

BARREIRA, para responder pelo expediente da Chefia Setorial da Contabilidade da SEFA junto a SETRAN, no período de 02.08 à 30.08.91 em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares símbolo FG-03

PORT. Nº 886/91-DESIGNAR, HELOISA SILVA DE ALCANTARA e MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BOTELHO, para procederem o exame da execução orçamentária-financeira da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, referentes ao 1º Semestre deste ano.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 10.003409, Reg. nº 10.003.409, Dia: 14/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº99 DE 13.08.91-O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS,USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;CONSIDERANDO os termos do art.4º do Dec.nº4.910,de 16.07.87;CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa em se prorrogar o expediente de unidades administrativas e operacionais relevantes para o desempenho desta Secretaria,RESOLVE:I-Elevar a carga horária de trabalho semanais de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores a seguir discriminados,retroativo a 1º de agosto de 1991:GERALDO NUNES DE LIMA,MARIA OSCARINA DE SOUZA CORDEIRO,RAIMUNDA CÉLIA PINHEIRO BENTES,ANTONIO REIS DA SILVA, ONOFRE TRAJANO DOS SANTOS,RAIMUNDO ANTONIO MELO DA SILVA,SALA TIEL LUZ DE SALES,IRACEMA GALVÃO RAMOS,HELIELE QUARESMA DE LIMA,ALBERTO RODRIGUES,RAIMUNDO PEREIRA NUNES,DOGIVALDO ALVES DOS SANTOS,HUGO DERLAYTE NUNES DE LIMA,CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO,TIAGO LEÃO,RONALDO DOS SANTOS DIAS,OCIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS;II-Recommendar que a prorrogação da jornada de caracterize a partir das 14 (quatorze) horas. DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE,REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Engº PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Fat. nº 10.003410, Reg. nº 10.003.410, Dia: 14/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA 924/12.08.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de AGOSTO 91.

ADALMIRA PIMENTA DO ROSARIO
AIDA CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO
AMARANALDA JOSÉ SANTOS BITTENCOURT
ANA DE FATIMA MACIEL DA SILVA
ANA LUCIA DA PAIXÃO
ANGELA MARIA ARAGÃO VALENTIM
ANGELA MARIA VALENTE DO COUTO NASCIMENTO
ANNA LUCIA PINHEIRO DA COSTA
ANTÔNIO SOUZA CARVALHO FILHO
ARNALDO JOSÉ FERNANDES HENRIQUES
BENEDITO BARATA DE OLIVEIRA
BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA
BERNARDINO RODRIGUES DE ARAÚJO
BRAZELINO LUCAS RAMOS
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS
CARLOS PEDRO SOUZA OLIVEIRA
CATARINA ALVES FEITOSA
CATTIA REGINA APARECIDA MENDONÇA
CELIA MARIA MATOS DOS SANTOS
CELINA MACIEL DA SILVEIRA NEVES
CLECIREMA DOS SANTOS TRINDADE
CLOVIS MODESTO MONTEIRO
DENISA ARAÚJO NUNES E SILVA
DEVALLI SALDANHA ARAÚJO
DIEMES BEZERRA DA SILVA
DIRCE FARIAS CORRÊA DA SILVA
EDENIA LIMA SILVA
EDINAMAR MARQUES DA LUZ
EDMIRIS MAIA PACHECO DA SILVA
EDNA MARIA DA SILVA LINS
EDURDO JOSÉ ALVES PENIN
ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO
ELIETE SILVA BRITO
ELIZAMA SILVA LIMA
ELMIRA NASCIMENTO DA SILVA
ELZA DA SILVA DO NASCIMENTO
FERNANDA SILVA DIAS
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PAMPLONA
GERSON RAMOS TRINDADE
GUACIRA MARINHO DE LEMOS
GUILHERME SANTOS
HELENA ALVES DA CRUZ
HELENA REGO BRAGA
HONORINA PINHEIRO RODRIGUES
IDELWEISS DE SOUZA LEÃO
INÊS UCHOA LIMA
IOLANDA DE FATIMA DE CARVALHO PEREIRA
IRAILCE DE VASCONCELOS SOARES
IVANILDA BARBOSA SANTA BRIGIDA
IVONE SARAIVA COELHO
IZABEL SABINA PINHEIRO MARTINS
JANDIRA CARDOSO ALVES
JOANA DE SOUZA NASCIMENTO
JOÃO CARLOS MARTINS DE FREITAS
JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
JOAQUIM ALCIDES COELHO QUEIROZ
JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHIO
JOSÉ GUILHERME DA SILVA GUIMARÃES
JOSÉ INAUDI BRASIL
JOSÉ MARIA DA SILVA
JOSÉ MAURO BARROS DE SIQUEIRA
JOSÉ RIBAMAR SOARES PAMPLONA
JOSÉ SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
KATARA PAIVA DE ARAÚJO
LENIRA ALCANTARA DA COSTA
LINDALVA DA ROCHA CONCEIÇÃO
LINDALVA MONTEIRO DE SOUZA
LUCIA MARIA DOS SANTOS BENTES
LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO CORDEIRO PINTO
MANOEL ALTAIR RODRIGUES
MANOEL CORRÊA DE MIRANDA NETO
MARCIA LUCIA MAZZINI BORGES
MARIA ARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO DA LUZ ex 90
MARIA DAS FLORES DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA CARDOSO
MARIA DAS GRAÇAS REIS AVIZ
MARIA DE BELEM BENTES DA COSTA
MARIA DE FATIMA DA SILVA COELHO
MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA
MARIA DE LOURDES NUNES RIBEIRO
MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
MARIA DE NAZARÉ CORRÊA GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ GOMES
MARIA DE NAZARÉ LOPES DO VALE
MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DA SILVA
MARIA DO CARMO PALHETA GOMES
MARIA DO SOCORRO DA ROSA SILVA
MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO
MARIA ELIZABETH BARROS DIAS
MARIA EMILIA CORRÊA DA SILVA
MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS
MARIA ESTELA SOUZA DE FREITAS
MARIA ETELVINA SILVA DA FONSECA
MARIA GRACILENE PEREIRA CHAGAS
MARIA HELENA DE ALMEIDA MÂNCIO
MARIA IZABEL DA COSTA TORRES
MARIA IZABEL RAIOL BARATA
MARIA JOANA REIS CORRÊA
MARIA JOSÉ DO ROSÁRIO GOMES
MARIA JOSÉ MATOS NOGUEIRA
MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
MARIA JOSÉ SILVA BRITO
MARIA LUCIA BANDEIRA DA COSTA
MARIA LUIZA DE PAULA MENEZES
MARIA LUZIA MEDEIROS CARNEIRO
MARIA MADALENA CARVALHO HENDERSON
MARIA MARLENE BOTELHO DA SILVA
MARIA NOEMI VALENTE
MARIA RAIMUNDA MORAES OLIVEIRA
MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO SOUZA
MARIA REGINA ARAÚJO DAS CHAGAS
MARIA RIBEIRO MONTEIRO
MARIA RUTH ARAÚJO DO NASCIMENTO
MARIA RUTH TORRES DE LIMA
MARIA SANTINA DA FONSECA RODRIGUES
MARIA SUELI MOTA DA SILVA
MARIDELB SOCORRO DA SILVA MIRANDA
MARIO TAVARES MOREIRA JUNIOR
MARLY DE PAULA VIEIRA
MARTA CORRÊA DE AZEVEDO
MESSIAS DE LIMA DO ROSARIO
MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS
NAEIDE MOURA DE FIGUEIREDO
NAZEAZENO ROCHA PIRES
OLGARINA DA CUNHA MAGALHÃES ex 90
ONEIDE DA SILVA SOUZA
ONEIDE FERNANDES RIBEIRO
OSVALDO GOMES DE SOUZA JUNIOR
PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES
POSSIDONIA COSTA MAGNO 15.08.91 à 13.09.91
RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA
RAIMUNDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO MELO GUIMARÃES CARDOSO
RAIMUNDO MEIRELES PIRES
RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA
RAIMUNDO NONATO PADILHA CASTRO
RAIMUNDO NONATO PINTO ARAÚJO
RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
RAIMUNDINHO MISSONDAS MARTINS ARAÚJO
RITA DE CÁSSIA ARAÚJO AMADOR
RITA DO SOCORRO CORDEIRO DA SILVA
ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS
ROSA MARIA MEDEIROS REIS
ROSA NUNES DOS SANTOS
ROSILDA BENTES DA SILVA
ROSILENE LEÃO DE NAZARÉ
ROSIAM DA CONCEIÇÃO RIBEIRO ex 90
SANDRA HELENA MENDONÇA DA SILVA
SEBASTIANA EDILZA MELO DE ATAYDE
SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
SILVIA FRANCINETE BARSOTTI DO CARMO
SOLANGE MARIA MELO DA SILVA
SONIA YARA SILVA DE SOUZA
SUZETE APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO
TANHA MARA NAOMI KIKUCHI SILVA
TEREZA ALENCAR MONTEIRO
VANDA MEDEIROS DOS REIS
WALDENILTON BRITO DA COSTA
ZELINDA MARIA AMARAL MAMEDE

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Agosto de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

PORTARIA nº 923/12.08.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de AGOSTO 91.

NIVEL CENTRAL

ALBANICE BEZERRA MAGALHÃES
ALMIRA CLAUDIA MARINHO LIMA
ALTAIR SALGADO BORGES
ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA
ANA LUCIA DA SILVA MARTINS

ANTÔNIO DOS SANTOS DE CASTRO RODRIGUES
ANTÔNIO EDSON LIMA
ARACY CARNEIRO DE MENDONÇA LOPES
ARLETE ANDRADE DE CARVALHO
CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA
CLEA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
EDEJAI DE CARVALHO FURTADO
EDENELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS
FREDERICO MARCIO MOUZINHO SIROTHEAU CORREA
GILBERTO DE OLIVEIRA CAMARA
IOLANE PRAXEDES ALVES
ISABEL CRISTINA SILVA DAGUER
IVAN DA SILVA NUNES
IVELISE NAZARÉ FRANCO FIOCK DOS SANTOS
JOÃO CHARLES DE CASTRO NUNES
JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS
JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES
JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO
JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES
LIDUINA DE JESUS TRINDADE LOBO
LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO
MARIA AUGUSTA REIS RABELO
MARIA CREUZA MONTEIRO
MARIA DE BELÉM DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
MARIA DE JESUS SOUZA FONSECA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GARCIA CASTRO
MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES
MARIA HELENA CUNHA OLIVEIRA
MARIA IZABEL LUCENA DA COSTA
MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA
MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE
NAZARÉ SOCORRO DA SILVA
NEUZA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
OCTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER
RAUL PASTANA PANTOJA
ROBERTO MESSIAS OLIVEIRA BRITO
ROGERIA NUNES COELHO
RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
SORAIA DE ARAÚJO COSTA FOLHA
TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS
TEVER ALMEIDA CABRAL
ZELMA HELIANA MARANHÃO DOS SANTOS

29 CRS

ARISTEIA CALENO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
DOMINGAS PINTO DE ARAÚJO
EDISON CAVALCANTE DOS SANTOS
ELIZA MARIA COELHO SOBRAL
MARIA FELICIDADE DA SILVA ARAÚJO
MARIA IVANETE SARAIVA
MARIA LUCIA COSTA SERRA
ONEIDE PIMENTA DA SILVA
RAIMUNDO CANUTO MONTEIRO DUARTE
RITA MARIA DE SOUZA E SILVA
SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE
TELMA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA

39 CRS

ANTÔNIO RIVALDO DIAS DA SILVA
DARINA MONTEIRO COELHO
DENISIO DE JESUS COSTA LIMA
EDILEIA PEREIRA MEDEIROS
FRANCILA OZEIRAS PINTO
GUILHERME DA SILVA
HILARIO FERREIRA NUNES
JULIO PETRÔNIO DA COSTA MELO
LENIRA FONSECA DA COSTA
MARIA AURA BITTENCOURT FERREIRA
MARIA CELESTE PINHEIRO RAIOL
MARIA JOANA DA ROCHA
PEDRO NÉO PIMENTEL FARIAS
SATIRA DO NASCIMENTO COSTA
VITORINO PANTOJA LAMEIRA
ZACARIAS SOUZA MODESTO

49 CRS

ARNALDO DA SILVA FERNANDES
BENEDITO DA SILVA SANTIAGO
CARLOS ALBERTO ROCHA DA CUNHA
CATIA REGINA PEREIRA SANTIAGO
DEUSARINA DO NASCIMENTO GUIMARÃES
ELIZABETH CORRÊA GUERREIRO
EMILIA AVIS DOS SANTOS
ENEDINA RUTH TRINDADE CAMPOS
HOMERO MORAES CAXIAS
JOÃO CUNHA DE BRITO
JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ EDIMILSON BEZERRA DE MORAES
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOPES
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS
MARIA DOS PRAZERES SÁ
MOACIR MUNIZ DA FONSECA
ODNEA DE SOUZA NASCIMENTO
PAULO SERGIO DE SOUZA
RUTH NEIDE CARDOSO DE LOUREIRO
SANDRA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
SONIA MARIA CUNHA MOURA
WILLDINA MARIA CAMPOS DA SILVA

59 CRS

ALENITA FERNANDES DA ROCHA
ANTÔNIA ANGELINA PARDAL SOBREIRA
ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
EUFROSINA DE ALMEIDA BARATA
FRANCISCA DE SOUZA ROCHA
IRENE DE COSTA BARRAL DAS NEVES
LUZIA ALVES ASSIS SOUZA
MARIA DOS SANTOS NEVES
MARIA GORETH DE OLIVEIRA CARVALHO
MARIA HELENA MONT SERRAT LOPES
MARIA JANETE FRANÇA DE SOUZA
RAIMUNDO DOMINGOS VITORINO OLIVEIRA
VALDIR SALES CORDEIRO
WALTON RAIMUNDO LACERDA GONÇALVES

69 CRS

CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA
DEUZARINA MARIA GOMES NOBRE
DORALICE PERES MARTINS
IZULEIDE ABREU DOS SANTOS
JOFRE BARATA MACIEL FERREIRA
MANOEL MACHADO

MARLENE DA SILVA MARTINS
RILENE GUADALUPE BASTOS DA CRUZ

79 CRS

ALMIRA CRUZ DOS SANTOS
DORALICE TAVARES BOULHOSA
FLORIVALDO DE ARAÚJO PEREIRA
MARIA ANGELICA MACHADO DE PAIVA
MARIA DE JESUS CAMPOS FARIAS
OSMARINA COUTINHO PAES
ROSANA MARIA ALVES DE SOUZA
STÉLIO SOARES TAVARES
TELMA RODRIGUES DA COSTA

89 CRS

ADRIETE DA SILVA GOMES
BENIGNO BARROS DA SILVA
IRANEIDE FREITAS DA COSTA
MARIA DA GLORIA DIAS DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA
MARIA HELENA LOBO GIBSON
ODELINA PEREIRA WANZELLER

99 CRS

ANA MARIA DE ANDRADE FIGUEIRA
CAMILO DIAS PEREIRA
FRANCISCA GUIMARÃES PINTO
IZABEL MENDES MACHADO
JOCELIO MARIO PEDROSO DA SILVA
JUSTINA FERNANDES SILVA
MARIA DE LOURDES DE JESUS FUZIEL
MARIA DO CARMO GONÇALVES DA VEIGA
PETTERSON DINIZ
RILDO DE SOUZA DIAS
WALTER RAMOS DE MEDEIROS

109 CRS

ADILSON PINTO DA TRINDADE
ARNALDA DA SILVA COELHO
BENEDITO DOS SANTOS MAUES
EVANEIDE SILVA DE SOUZA
FRANCISCO FRANCO RODRIGUES FILHO
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES
MARIA ALICE DE SOUZA
MARIA RAIMUNDA GIL DE LIMA
ROSA CARDOSO DE LIMA
ROSA DE FÁTIMA CANDIDO DE SOUZA

119 CRS

CLEIDES PEREIRA DOS SANTOS
DELCEIRA GOMES PEREIRA
JOANITA MARIA DOS SANTOS ROCHA
MARIA DALVA ROCHA
MARIO NILSON LOPES DA SILVA
NAIDE PEREIRA DE ARAÚJO
SAMUEL GOIS DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA

129 CRS

ADELSON MILHOMEN DA SILVA
ANALIA CRUVIRA DE ABREU
ARNALDO LEANDRO DA SILVA
CARLOS AUGUSTO PEREIRA LUZ
EDNA NUBIA SANTOS DA SILVA
FELIPE DIAS DA SILVA
IRACI RODRIGUES
JOSEFA MARIA DA SILVA
MARIA ALDENIRA BARTOLOMEU DA SILVA SOUZA
MARIA DAS GRAÇAS CAMARA CUNHA
MARIA ELZA RIBEIRO DE MELO
MARLENE OLIVEIRA BARBOSA
MARLY PEREIRA LOPES
PATROCÍNIO DE ANDRADE LOPES
RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA

139 CRS

BENEDITA GOMES MARQUES
CELENE MIRTES ALVES MENDES
CREUZA LOPES VIEIRA
ELZA MARIA DA SILVA FRANÇA
ERONDINA TRINDADE NOGUEIRA
JOSÉ VALDO MENDES PANTOJA
JUREMA DE MELO MARTINS
MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU NOVAES
MARIA LIMA BALTEIRO
MARLI RODRIGUES COELHO
MARTINHO GONÇALVES SERRÃO
SONIA MARIA PINTO GOMES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Agosto de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.003.412, Reg. nº-10.003.412, Dia: 14/08/91)

RESUMO DE PORTARIA . AGOSTO 91.

DESIGNAR

Port. 3187/12.08.91 - Designar, JOSÉ MARTINS DE QUEI
RÔZ, Odontólogo para responder pela Assistente (FG-4)
da UBS II/Nossa Senhora da Paz no período de 01 a
30.07.91 em substituição ao titular que se encontra
em gozo de férias regulamentares.

Port. 3186/12.08.91 - Designar, MARIA DE JESUS DA
SILVA MORAES, Agente de Saúde para responder pela
Assistente (FG-4) da UBS II/Bujaru no período de
06/05 a 03/08/91 em substituição ao titular que se
encontra de licença especial.

Port. 3193/12.08.91 - Designar, IZABEL DA GRAÇA NE
GRÃO DE LEMOS, Enfermeira para responder pela Dire
ção (DAS-4) do 6º Centro Regional de Saúde no perí
odo de 15.07 a 13.08.91 em substituição ao titular
que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3195/12.08.91 - Designar, ANA LUCIA DE, LEÃO

MORAES, Odontóloga para responder pela Chefia (DAS-2)
da UBS IV/Gurupá no período de 01 a 30.07.91 em su
bstituição ao titular que se encontra em gozo de fê
rias regulamentares.

Port. 3194/12.08.91 - Designar, MANOEL DE SOUZA BAR
BOSA, Agente Administrativo, para responder pela Che
fia (DAS-1) da UBS II/Magalhães Barata no período
de 05.07 a 03.08.91 em substituição ao titular que
se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3183/09.08.91 - Designar, MARILIA DO SOCORRO
BRITO SOUSA, Contadora para responder pela Chefia
(DAS-3), da Divisão Administrativa do 2º Centro Re
gional de Saúde no período de 01 a 30.07.91 em subs
tituição ao titular que se encontra em gozo de féri
as regulamentares.

Port. 3182/09.08.91 - Designar, LILIA MARIA DE MENE
ZES VIEIRA ANDRADE, Pedagoga para responder pela
Chefia (DAS-3) da Divisão de Educação em Saúde/DAB no
período de 18 a 31.07.91 em substituição ao titular
que se encontra viajando a serviço.

Port. 3181/09.08.91 - Designar, IVONETE DE LIMA FARI
AS, Odontóloga para responder pela Chefia (DAS-1) da
UBS II/Apeu no período de 01 a 30.07.91 em substi
tuição ao titular que se encontra em gozo de férias
regulamentares.

Port. 3176/09.08.91 - Designar, ROSANE DO ESPIRITO
SANTO VIEIRA, Agente Administrativo para responder
pela Coordenação (DAS-4) da Assessoria de Comunica
ção Social no período de 15 a 26.07.91 em substitui
ção ao titular que se encontra participando de en
contro sobre jornalismo em São Paulo-S.P.

Port. 3184/12.08.91 - Designar, MARIA DE NAZARÉ DA
SILVA FARIAS, Datilógrafo para responder pela Secre
taria (DAS-3), do 5º Centro Regional de Saúde no pe
ríodo de 01 a 30.07.91 em substituição ao titular
que se encontra em gozo de férias regulamentares.

DESIGNAR

Port. 3175/08.08.91- Designar, CARLOS ALBERTO ROCHA
CARVALHO, Administrador para responder pela Chefia
(DAS-2) da UBS IV/Mojú no período de 01 a 30.07.91
em substituição ao titular que se encontra em gozo
de férias regulamentares.

Port. 3185/12.08.91- Designar, ROSANY DO SOCORRO JOR
GE BARATA, Assistente Social para responder pela
Chefia (DAS-2) da UBS-IV/Acará no período de 01 a
30.07.91 em substituição ao titular que se encontra
em gozo de férias regulamentares.

TRANSFERIR

Port. 3117/06.08.91 - Transferir, a partir de 01.08.
91, SEBASTIÃO PEREIRA, Auxiliar de Reabilitação da
UBS IV/Marituba para o Centro de Referência e Trei
namento Dr. Marcelo Cândia/Marituba com 40 hs sema
nais.

Port. 3119/06.08.91 - Transferir, a partir de 01.08.91
JOSÉ MAXIMINIANO DA COSTA FILHO, Agente de Portaria
da UBS IV/Marituba para o Centro de Referência e
Treinamento Dr. Marcelo Cândia/Marituba com 40 hs
Semanais.

Port. 3120/06.08.91 - Transferir, a partir de 01.08.91
MARIA DO ROSÁRIO SOARES MONTEIRO, Auxiliar de Fisi
terapia da UBS IV/Marituba para o Centro de Referen
cia e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/Marituba com
40 hs semanais.

Port. 3121/06.08.91 - Transferir, a partir de 01.08.91,
RAIMUNDO MIRANDA CARDOSO, Agente de Portaria da UBS
IV/Marituba para o Centro de Referência e Treinamen
to Dr. Marcelo Cândia/Marituba com 40 hs semanais.

Port. 3122/06.08.91 - Transferir, a partir de 01.08.91,
EUFRAZIO ARAÚJO FERREIRA, Agente de Portaria da UBS
IV/Marituba para o Centro de Referência e Treinamen
to Dr. Marcelo Cândia/Marituba com 40 hs semanais.

Port. 3123/07.08.91 - Transferir a partir de 01.08.91,
ANTONIO URBANO DA SILVA MONTEIRO, Agente de Porta
ria da UBS IV/Marituba para o Centro de Referência
e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/Marituba com 40 hs
semanais.

Port. 3170/06.08.91 - Transferir a partir de 01.08.91,
SANDIVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA, Motorista da Uni
dade Especial Abrigo João Paulo II para o Centro de
Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/Maritu
ba com 40 hs semanais.

Port. 3118/06.08.91 - Transferir a partir de 01.08.91,
MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE LOPES, Auxiliar de Rea
bilitação da UBS IV/Marituba para o Centro de Refe
rencia e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/Marituba com
40 hs semanais.

Port. 3115/06.08.91 - Transferir a partir de 01.08.91,
MILTON LÚCIO CARNEIRO VASQUES, Auxiliar de Reabili
tação da UBS IV/Marituba para o Centro de Referen
cia e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/Marituba com
40 hs semanais.

Port. 3191/12.08.91 - Transferir a partir de 01.08.91,
ESMERALDA MATA PEREIRA, Auxiliar de Saúde da UBS II/
Icoaraci para UBS II/Aristides Lobo com 40 hs semanais.

TRANSFERIR

Port. 3188/12.08.91- Transferir a pedido a partir de
01.08.91, ADEMAR DO NASCIMENTO LIMA, Motorista da UBS
II/Porto de Móz para a UBS III/Senador José Porfí
rio com 40 hs semanais.

Port. 3177/09.08.91- Transferir, a pedido a partir
de 01.08.91, MARIA DA CONSOLAÇÃO MOURA MATOS, Agente
de Saúde da UBS IV/Mojú para a UBS II/Nossa Senhora
da Paz com 40 hs semanais.

Port. 3153/06.08.91- Transferir a partir de 01.08.91,
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RAMOS, Médica do Núcleo
de Desenvolvimento Organizacional para a Diretoria
Operacional com 40 hs semanais.

Port. 3174/08.08.91- Transferir, a partir de 01.08.91,
JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, Agente de Portaria da
UBS III/São Francisco do Pará para o 3º Centro Re
gional de Saúde com 40 hs semanais.

Port. 3136/07.08.91 - Transferir, a pedido a partir
de 01.07.91, SONIA OBADIA, Assistente Social do Cen
tro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/

Marituba para a Divisão de Dermatologia Sanitária / DAE com 40 hs semanais.

Port. 3137/07.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 08.08.91, CRISTINA CUNHA DAMASCENO, Enfermeira do Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/ Marituba para a Divisão de Dermatologia Sanitária/DAE com 40 hs semanais.

Port. 3116/06.08.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, IDA SOARES KZAM, Datilógrafo, da UBS.II/Nos sa Senhora da Paz para o Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/ Marituba, com 40 h. semanais.

Port. 3138/07.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 08.08.91, SANDRA HELENA ISSE POLARO, Enfermeira do Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/ Marituba para a Unidade de Referência Psiquiátrica Ass. Amb. e Urgência e Emergência com 40 hs semanais.

Port. 3135/07.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.07.91, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico em Assistência Educacional Pleno, do Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/ Marituba para a URES/Reduto com 40 h. semanais.

Port. 3134/07.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.08.91, ANA MARIA GOES BARATA, Assistente Social da Unidade Especial Abrigo João Paulo II para a Unidade de Referência Psiquiátrica Assist. Amb. Urgência e Emergência com 40 h. semanais.

AUTORIZAR

Port. 3164/07.08.91 - Autorizar que, a partir de 06.08.91 a carga horária atribuída a servidora EU LÁLIA IERECÉ MOURA SILVA, Enfermeira lotada no Gabinete seja reduzida, de 40 para 30 h. semanais.

Port. 3165/07.08.91 - Autorizar que, a partir de 06.08.91 a carga horária atribuída a servidora JOANA MOREIRA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, lotada na UBS.II/Guamá seja reduzida de 40 p/30 h semanais.

AUTORIZAR

Port. 3166/07.08.91 - Autorizar que, a partir de 06.08.91 a carga horária atribuída a servidora LUZIA RIBAMAR AMORIM DE SOUZA, Agente de Saúde lotada na UBS II/Sacramenta seja reduzida, de 40 para 30 h. semanais.

Port. 3167/07.08.91 - Autorizar que, a partir de 06.08.91 a carga horária atribuída a servidora LINA CABRAL MOURA, Auxiliar de Saúde lotada na UBS.II/Cremação seja reduzida, de 40 para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3168/07.08.91 - Autorizar que, a partir de 06.08.91 a carga horária atribuída a servidora MARLENE NASCIMENTO ROSA, Auxiliar de Saúde lotada na UBS II/Jurunas seja reduzida de 40 h. para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3169/07.08.91 - Autorizar que, a partir de 06.08.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO, Agente de Saúde lotado no URES/Reduto seja reduzida de 40 para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3196/12.08.91 - Autorizar que, a partir de 08.08.91, a carga horária atribuída ao servidor RACHID LUIZ CHAAR EL HUSNY, Médico lotado no 19 CRS, seja alterada de 30 para 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 13.08.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH.

em exercício.

(Fat. nº 10.003411, Reg. nº 10.003.411, Dia: 14/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEDUC sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/Nº, 1º andar, sala B.31 das 10:00 às 13:00 horas O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 032/91 - CEL/SEDUC visando a aquisição de material de Cantina a ser realizado no dia 28 de agosto de 1991, no endereço supra.

Belém, 13/08/1991

PRESIDENTE DA COMISSÃO
CÉLIA MOTA RODRIGUES DE SOUZA
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 029/91-CEL/SEDUC RETIFICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DATA DE ABERTURA

1 - A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Nº 724/91-GS., torna público a retificação dos itens 9.2 e 9.3 da cláusula IX em virtude de terem sido grafadas incorretamente, cujo documento correto encontra-se a disposição das Empresas para conhecimento no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira, na sala "B-31" do prédio Sede da SEDUC, 1º andar situado à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº;

2 - Fica transferida a data de abertura da referida Tomada de Preços para o dia 27.08.91 às 10:00 horas no mesmo local.

CELINA DONZA CANCELA
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.003372, Reg. nº 10.003372, Dias 13, 14 e 15/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 285/91 de 05.08.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MYNINA DE SOUZA SANCOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010073-019, da função de substituta da Secretaria da Divisão de Pessoal, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas, desta Secretaria a partir de 07.08.91.

DESIGNAR a servidora LUCIANA DE JESUS FERREIRAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010073-015, para substituir a Secretaria da Divisão de Pessoal, nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas, desta Secretaria a partir de 07.08.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de agosto de 1991.

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 287/91 de 05.08.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o contido do nº 087/91-1º N.R.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DANIMA NERES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, matrícula nº 0017752-019, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Chefe da Unidade de Apoio Agropecuario - Tipo II - Itinga, código GEP-DAS-011.1, a partir de 30.07.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de agosto de 1991.

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 288/91 de 05.08.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o contido do nº 34/91-DIT.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DE MACHO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0018317-003, para substituir o Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico - Abetetuba - GEP-DAS-011.03 no período de 11 a 30.07.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de agosto de 1991.

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ERRATA

PORTARIA Nº 080/91, referente a Licença Especial do servidor RAIMUNDO FRANCISCO FOMILES DA SILVA, onde se lê: quinquênio de 23.11.84 a 23.11.89. Leia-se: décimo 23.11.84 a 23.11.94.

(Fat. nº 10.003405, Reg. nº 10.003.405, Dia: 14/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 259 DE 09 DE AGOSTO DE 1991

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições. Considerando o que expõe e solicita o Chefe da Divisão de Operações - DTA através do ofício nº 061/91;

RESOLVE:

Dispensar a partir desta data, da função gratificada de Chefe da Seção de Navegação Aérea da Divisão de Operações do DTA, o servidor JOÃO GUERREIRO CHAVES, Piloto de Aeronave do QPV desta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 09 de agosto de 1991.

a) Ilegível

p/ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário

PORTARIA Nº 260 DE 09 DE AGOSTO DE 1991

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições. Considerando o que expõe e solicita o Chefe da Divisão de Operações - DTA através do ofício nº 061/91;

RESOLVE:

Designar, de acordo com o Decreto Estadual nº 6982/90, o servidor PAULO DE TARSO GUIMARÃES CAMACHO, Piloto de Aeronave do Quadro do Pessoal desta Secretaria de Estado, para exercer a função gratificada, Código FG-4, de Chefe da Seção de Navegação Aérea da Divisão de Operações do Departamento de Transporte Aeroviário desta Entidade.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 09 de agosto de 1991.

a) Ilegível

p/ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário

PORTARIA Nº 262 DE 12 DE AGOSTO DE 1991

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições. Considerando que o Regulamento de Promoções do antigo Departamento de Estradas de Rodagem - (DER-PA), aprovado pelo Decreto nº 10.754, de 09.08.78, perdeu sua validade a partir do advento da Lei nº 5.589, de 28.12.88, que criou a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, conforme explicito parecer da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), exarado no processo nº 3675/91-SETRAN;

Considerando o que recomenda a Diretoria de Recursos Humanos da SEAD em despacho exarado no referido processo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nºs. 21 de 17.01.90 e 66, de 12.02.90; 364, de 20.03.90 e 780 de 20.04.90; desta Secretaria de Estado, que promoveram funcionalmente, os seguintes servidores:

- 01 - Reinaldo Antônio Lisboa Pimentel - Engº Civil.
- 02 - Lúcia Helena M. Duarte Borges - Arquiteta.
- 03 - Sandra Maria Gil Padrão Massoud - Téc. Administração.
- 04 - Sandra Lúcia Tavares Condru - Bibliotecarista.
- 05 - Maria Ângela Santos da Silva - Engenheira Civil.
- 06 - Osvaldo Euliano dos Santos Leite - Engenheiro Civil.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

07 - Manoel Martins Dias - Engenheiro Civil.
08 - Adolpho Martins - Engenheiro Civil.
09 - Fernando Augusto Reis e Silva - Engenheiro Civil.
10 - Roberto Carriço Corrêa - Engenheiro Civil.
11 - Fernando Miguel de M. Csaszar - Engenheiro Civil.
12 - Luiz Marcos Coelho de S. Araújo - Engenheiro Civil.
13 - Odimir Castelo Branco Furtado - Engenheiro Civil.
14 - Paulo Nunes da Silva - Engenheiro Civil.
15 - Rubem Cunha dos Santos - Engenheiro Civil.
16 - José Carlos dos Santos Madeira - Engenheiro Civil.
17 - Samuel Araújo Belo - Engenheiro Civil.
18 - Aniel Tavares de Lima - Engenheiro Civil.
19 - Biano Beltrão da Silva - Engenheiro Civil.
20 - José Alfredo do Carmo Caldas - Engenheiro Civil.
21 - Joaquim Otaviano de Matos - Engenheiro Civil.
22 - Laércio Miranda da Cunha - Engenheiro Civil.
23 - Ruy Jorge de Freitas Corrêa - Engenheiro Civil.
24 - Augusto César Sampaio Lobato - Engenheiro Civil.
25 - Ronald Reis Ferreira - Engenheiro Civil.
26 - Ricardo José Lopes Batista - Engenheiro Mecânico.
27 - Vicente Balby Reale - Engenheiro Agrônomo.
28 - Evaldo Sampaio de Almeida - Químico.
29 - José Fernandes Chaves - Proc. Jurídico.
30 - Osvaldo Gomes dos Reis - Proc. Jurídico.
31 - Edilson Modesto Corrêa - Ass. Jurídico.
32 - Floriano Alves Rodrigues Filho - Téc. Adm.
33 - Carmen Sílvia Amazonas Pedroso - Bibliotecarista.
34 - Raimundo Jorge Afonso Pereira - Engenheiro Civil.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Transportes, em 12 de agosto de 1991.
a) Ilegível
p/ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário

(Fat. nº 10.003402, Reg. nº 10.003.402, Dia: 14/08/91)

Extrato do Contrato A-Jur-013/91. Partes: SETRAN/COOPAGRO.Prog 3353/91. Convite 056/91. Locação de Equipamento Rodoviário p/ Manutenção, por Administração Direta da SETRAN das Rodovias - PA-419, 423 e 425 da 1ª BR-Oeste, Prato: 45 dias. Valor: CR\$ 21.035.520,00. Dotação: 2910116885382197-4110.0000-11201. Nº: 101301/91. De, 06.08.91. a) ENCOM: ANTONIO C.P. BRASIL - SETRAN e MEC. RAIMUNDO JOSÉ PACHECO NASCIMENTO - EMPREITEIRA.

(Fat. nº 10.003398, Reg. nº 10.003.398, Dia: 14/08/91)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 045/91, referente à Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos Serviços de Melhoramentos da RODOVIA PA 287, trecho: PA 150/CUMARU. O Edital poderá ser adquirido mediante o recolhimento da quantia de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) na Tesouraria da SETRAN.
Em 09 de Agosto de 1991
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003343, Reg. nº 10.003.343, Dias: 12, 13 e 14/08/91)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ENTRE FUNTELPA E RBA

Onde se lê : Período: de 01.08.91 a 31.02.92,
leia-se Período: de 01.08.91 a 31.01.92

(Fat. nº 10.003394, Reg. nº 10.003.394, Dia: 14/08/91)

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/91

A CNA - GERÊNCIA REGIONAL PARÁ - TRAV. FRUTUOSO GUIMARÃES, 768 - ED. NOBRE - BELÉM/PA, REALIZA- RÁ ÀS 14:30 HORAS DO DIA 12/09/91, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE SUA PROPRIEDADE.

O EDITAL E MAIORES DETALHES, PODERÃO SER ADQUIRIDOS, NO HORÁRIO COMERCIAL, NOS SEGUINTE ENDE REÇOS:

- 1 - CNA EDIFÍCIOS SEDE
SGAS QUADRA 901 - CONU. "A" - 2º AND-GEAP
BRASILIA/DF - TEL. 226-1221 RAMAIS 265/266
- 2 - CNA-GERENCIA REGIONAL PARÁ
TRAV.FRUTUOSO GUIMARÃES, 768 - ED.NOBRE BE
LÉM/PA - TEL. 225-4366
- 3 - CNA-UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO MANAUS
AV. AYRÃO, 482 - CENTRO
MANAUS/AM - TEL. 233-4632

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003373, Reg. nº 10.003373, Dias 13, 14 e 15/08/91)

MC/CNPQ

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, através de sua Unidade de Pesquisa, o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, comunica que às 09:00 horas do dia 25 de setembro de 1991 receberá Documentação e Propostas relativo a execução das obras civis da Base Física da Estação Científica "Ferreira Penna" na Floresta Nacional de Caxiuanã, objeto da Concorrência nº 002/91.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Material do Museu Paraense Emílio Goeldi, situado a Av. Magalhães Barata, 376, telefone nº (091) 224.9233 e 241.7004 - Belém Pará.

BENEDITA DA SILVA BARROS
Presidente da Comissão Especial de Licitação
SCT/CNPq/MPEG

(Fat. nº 10.003346, Reg. nº 10.003346, Dias: 12, 13 e 14/08/91)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A. - CGC/MF Nº 04.960.720/0001-50 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições estatutárias e legais, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado, Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Capital de Giro referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990. Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar os esclarecimentos que forem necessários. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 - Valores em Cr\$ 1,00

ATIVO			PASSIVO		
	31.12.89	31.12.90		31.12.89	31.12.90
CONTAS CIRCULANTE DISPONÍVEL			CONTAS CIRCULANTE		
Caixa	109.328	908.971	Fornecedores	324.146	2.504.976
Bancos	10.525	127.726	Salários e Pagar	75.890	27.315
			Obrigações Tributárias	26.057	429.007
TOTAL DO DISPONÍVEL	119.853	1.036.697	TOTAL DO CIRCULANTE	426.093	2.961.298
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Gado de corte	5.421.000	165.475.000	Contas Correntes	7.310.102	198.673.659
Animais	-	6.030.000	Financiamentos	1.765.982	16.111.478
Outras contas	7	272.637	Credores Diversos	120	127.621
TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	5.421.007	171.777.637	TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	9.076.204	214.912.758
TOTAL DO CIRCULANTE	5.540.860	172.814.334	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Capital Autorizado	3.389.406	57.049.252
Devedores diversos	-	145.054	Capital a Subscriver	(1.833.878)	(31.697.976)
Imposto de Renda Antecipado	342	342	Capital Subscrito	1.555.528	25.351.276
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	342	145.396	Reserva de Capital	22.134.839	214.886.903
PERMANENTE IMOBILIZADO			Reserva de Correção Monetária	1.454.078	-
Rebanho	13.182.770	116.287.365	Lucro do Exercício	44.057	416.393
Terrenos Rurais	1.377.040	13.014.736	Prejuízos Acumulados	(1.191.906)	(24.647.796)
Obras Estruturas Básicas	1.569.060	14.829.560			
Instalações Pecuárias	2.146.991	20.694.634	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.996.596	216.006.776
Construções Cíveis	1.604.101	15.428.409			
Máquinas, Apar. e Equipamentos	1.242.875	12.691.526	TOTAL DO PASSIVO	33.498.893	433.880.832
Móveis e Utensílios	41.917	474.987			
Veículos	651.613	10.376.292			
Pastagens	11.128.588	115.660.466			
Estudos e Projetos	14	14			
SUB-TOTAL	32.944.969	319.457.989			
(-) Depreciação Acumulada	(4.987.278)	(64.953.096)			
TOTAL DO IMOBILIZADO	27.957.691	254.504.893			
DIFERIDO					
Valor para Apropriar	-	6.370.838			
Assistência Médica	-	45.371			
TOTAL DO DIFERIDO	-	6.416.209			
TOTAL DO PERMANENTE	27.957.691	260.921.102			
TOTAL DO ATIVO	33.498.893	433.880.832			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.90

	31.12.89	31.12.90
RECEITAS		
Operacionais	705.894	6.153.693
Não Operacionais	10.202.261	168.694.229
Custo da Produção	(116.740)	(23.741.734)
Lucro Bruto	10.791.415	151.106.188
(-) Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	2.435.156	39.062.706
Despesas Financeiras	7.500.957	160.791.973
Despesas Tributárias	46.392	874.336
	(9.982.505)	(200.729.015)
Saldo da Correção Monetária	(1.134.732)	36.240.026
Resultado Final do Exercício	(325.822)	(13.382.801)

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

	31.12.89	31.12.90	VARIACÃO
Ativo Circulante	5.540.860	172.814.334	167.273.474
Passivo Circulante	426.093	2.961.298	2.535.205
	5.114.767	169.853.036	164.738.269

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Exercício Findo em 31.12.90

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE CORREÇÃO ACUMULADOS	LUCROS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31.12.89	1.555.528	23.588.422	495	(1.147.849)	23.996.596
Correção Monetária	-	213.428.643	4.182	(9.700.753)	203.732.072
Aumento do Capital Social	1.660.909	-	-	-	1.660.909
Aumento do Capital Social	22.134.839	(22.134.839)	-	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(13.382.801)	(13.382.801)
Saldo Final do Exercício	25.351.276	214.882.226	4.677	(24.231.403)	216.006.776

Belém (PA), 31 de dezembro de 1990

JULIO FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

JOSÉ MÁRIO DE FREITAS

Diretor Superintendente

MANOEL BRAGA DE PAULA FERREIRA

Diretor Administrativo

ROBERTO MALUF TEIXEIRA

Diretor Financeiro

JOSÉ CARDOSO RORIZ

Téc. Cont. CRC-MG-26654 "S" PA - CPF 011.268.906-00

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração de QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A., no uso de suas atribuições, após examinar os livros, documentos, o Balanço Geral de Ativo e Passivo, a Demonstração da Conta de Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Capital de Giro e a Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos relativos ao exercício encerrado em 31.12.90, são de parecer que as referidas contas, documentos e demonstrativos encontram-se em perfeita ordem, retratam a realidade da empresa e foram feitos atendendo os preceitos legais, razão pela qual devem ser aprovados sem restrições pela Assembleia Geral a que forem submetidos. Belém (PA), 31.12.90. (a.a.) José Mário de Freitas, Hedda Vieira Teixeira, Célia Silva Ferreira Leite, Maria Glauca de Freitas, Edda Furtado de Paula Ferreira.

(Fat. nº 10.003395, Reg. nº 10.003.395, Dia: 14/08/91)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NAZARÉ (ASPRUN)

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais de Nazaré (ASPRUN). **SEDE:** Agrovila de Nazaré, Distrito 3 de Outubro, Município de Castanhal, Estado do Pará. **FINALIDADE:** Maior desenvolvimento da produção, comercialização e outros benefícios

sociais. **FUNDAÇÃO:** 16 de dezembro de 1990. **ADMINISTRAÇÃO:** Diretoria composta de seis membros e Conselho Fiscal composto de três membros. **DIRETORIA ATUAL:** Presidente Antonio Aguiar do Nascimento; Vice-Presidente Sebastião José da Silva; 1º Secretário Ana Lúcia do Nascimento Silva; 2º Secretário Eliezio Sidney Damasceno Silva; 1º Tesoureiro Valdecir José da Silva; 2º Tesoureiro Mario Do O' da Costa. **RESPONSABILIDADE:** Os asso

ciados não respondem subsidiariamente. **DISSOLUÇÃO:** Poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral. **MANDATO:** Dois (2) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo. **DURAÇÃO DA ENTIDADE:** Indeterminado, iniciando-se em 16.12.1990

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 3996/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 293 de 09.08.91 - EX. SEG. DULCINEA ANDRADE DE FIGUEIREDO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 integralmente ao beneficiário inscrito MARCIUS DOUGLAS ANDRADE DE FIGUEIREDO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3376/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 292 de 09.08.91 - EX. SEG. JOSÉ DA SILVA VALENTE - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA DA SILVA VALENTE, ANALBERG e ALBERTO DA SILVA VALENTE, viúva e filhos menores do ex-segurado, pensão mensal inicial no valor de Cr\$-15.895,56. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2376/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 291 de 09.08.91 - EX. SEG. SONIA DO SOCORRO LEAL DO NASCIMENTO - DECISÃO: Conceder em favor de SUELLEN KELLY e WILLIAMS LEAL DO NASCIMENTO, filhos menores do ex-segurado, pensão mensal inicial de Cr\$-21.525,80. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3427/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 290 de 07.08.91 - EX. SEG. MARIA MACHADO GUIMARÃES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 à beneficiária inscrita ODINEA MACHADO GUIMARÃES, haja vista a desistência desse direito em favor daquela, por MARIA DO CARMO GUIMARÃES ASSUNÇÃO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3462/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 289 de 08.08.91 - EX. SEG. ADENONE ALVES DE SOUZA - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA LUZAMOR ALVES DE SOUZA, mãe do ex-segurado, pensão mensal inicial no valor de Cr\$-12.262,15. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 na sua totalidade à beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3571/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 288 de 05.08.91 - EX. SEG. TEREZINHA DA CRUZ MORAES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em 04 quotas, cabendo a ALDENORA DO SOCORRO MORAES MAGALHÃES, 03 quotas partes, sendo a sua mais a de seus irmãos ANA TEREZA e ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ MORAES, que abdicaram desse direito em favor daquela e a última quota deverá ficar sobrestada neste Órgão, em favor de ALCYR JOÃO DA CRUZ MORAES. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3523/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 287 de 05.08.91 - EX. SEG. ANTONIO ACÁCIO MONTEIRO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 na sua totalidade à beneficiária inscrita DEUCIRENE MONTEIRO DE MACEDO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3162/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 286 de 05.08.91 - EX. SEG. ANTONIO VIEIRA - DECISÃO: Conceder em favor de DOMINGAS MACIEL VIEIRA, ENEIDA SOCORRO, ELAICE, EDILENE e EDINELMA MACIEL VIEIRA, viúva e filhos menores do ex-segurado, pensão mensal inicial de Cr\$-17.000,00. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos DOMINGAS MACIEL VIEIRA, ANTONIO VIEIRA FILHO, ENEIDA SOCORRO, ELAICE, EDILENE, EDINELMA, EDINALDA MARIA e ELISALDO ANTONIO MACIEL VIEIRA, sendo que as quotas partes dos dois últimos beneficiários, deverão ficar sobrestadas neste Órgão, até suas habilitações. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3139/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 285 de 05.08.91 - EX. SEG. MARIA ZILMA DA SILVA FREITAS - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA DE FÁTIMA, MARIA HELENA, MARIA JOANA, ERIVELTON e ERIETTY DA SILVA FREITAS, filhos menores do ex-segurado, pensão mensal inicial de Cr\$-17.000,00. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos MARIA DE FÁTIMA, MARIA HELENA, MARIA JOANA, ERIVELTON e ERIETTY DA SILVA FREITAS. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3424/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 284 de 05.08.91 - EX. SEG. ALDERICO MAIA AVILA - DECISÃO: Conceder em favor de MUNDA DA SILVA AVILA, viúva do ex-segurado, pensão mensal inicial de Cr\$-200.652,77. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 na sua totalidade à beneficiária contemplada na pensão, haja vista a desistência desse direito efetuada por LUIS EDUARDO e MARIA LUIZA DE SILVA AVILA, em favor daquela. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3645/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 283 de 05.08.91 - EX. SEG. JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA - DECISÃO: Conceder em favor de EDELZIRA CARVALHO DE OLIVEIRA, viúva do ex-segurado, pensão mensal inicial de Cr\$-201.900,65. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 na sua totalidade à beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3450/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº 281 de 01.08.91 - EX. SEG. ODALÉA CLAUDE NUNES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 na sua totalidade à beneficiária inscrita MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 1497 de 05.07.91 - Designar IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR e MARISA ROCHA LOBATO, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinado a apurar os fatos ocorridos, segundo relatório da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 834/91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADO:** R.C.FIGUEIREDO-CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E FISIOTERÁPICO - **OBJETO:** A prestação de Assistência Laboratorial aos beneficiários do IPASEP - **VALOR:** Cr\$-700.000,00 - **PRAZO:** 05.08.91 à 31.12.91 - **DATA DA ASSINATURA:** 05.08.91 - **MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH**-Presidente do IPASEP - **ROSA COSTA FIGUEIREDO-P/CONTRATADO.**
CONTRATANTE: IPASEP - **CONTRATADA:** ORG. MISSIONÁRIA VOL. DO ROLÁRIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - **OBJETO:** A prestação de Assis

tência Médico-Hospitalar, Laboratorial e outros aos beneficiários do IPASEP - VALOR: Cr\$-1.200.000,00 - PRAZO: 05.08.91 a 31.12.91. DATA DA ASSINATURA: 05.08.91 - MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH-Presidente do IPASEP - JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS-p/CONTRATADA.

(Fat. nº 10.003407, Reg. nº 10.003.407, Dia: 14/08/91)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 135/91, de 01 de agosto de 1991.

TRANSFERIR o servidor JOÃO DE SOUZA MAIA, Técnico em Hemoterapia, da sede em Belém para o Núcleo Regional de Castanhal, subordinado a Presidência, a partir de 02.09.91, cumprindo carga horária de 30 horas semanais.

PORTARIA Nº 136/91, de 01 de Agosto de 1991.

TRANSFERIR a servidora ZULIDE DE SOUZA MAIA, Técnica em Hemoterapia, da sede em Belém para o Núcleo Regional de Castanhal, subordinado a Presidência, a partir de 02.09.91, cumprindo carga horária de 30 horas semanais.

PORTARIA Nº 138/91, de 05 de Agosto de 1991.

DESIGNAR a servidora GIOVANNA FRANCESCA ARAUJO CARICCHIO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 2019582-010, para responder pela função de Secretária do Gabinete (FG-4), subordinada a Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, pelo período de 05 a 24.08.91, em substituição a sua titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 05 de agosto de 1991.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

(Fat. nº 10.003403, Reg. nº 10.003.403, Dia: 14/08/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO: LOCADORA: XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A; LOCATÁRIA: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP; OBJETO: Locação de equipamentos Xerox; PRAZO: 10 de agosto a 31 de dezembro de 1991; VALOR: CR\$898.238,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), mensais; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19206.03.09.021.4038 - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 13 de agosto de 1991
ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral do IDESP

(Fat. nº 10.003400, Reg. nº 10.003.400, Dia: 14/08/91)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA nº 156/91 de 28.06.91

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do OF.º 281/91=GAB/SEFA-19.06.91

RESOLVE:

1-Colocar o servidor EUGÊNIO LUIZ DE SOUZA PESSOA, matrícula nº 72.241, Analista de Sistemas III, à disposição da SEFA, com ônus para a PRODEPA.

2-Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.06.91.

3-Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 160/91 de 05.07.91

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do OF.º 0262/91-SEPLAN

RESOLVE:

1-Colocar o servidor ROBSOM JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 72.150, Programador I, à disposição da SEPLAN, por tempo indeterminado, com ônus para a PRODEPA

2-Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.07.91.

3-Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 185/91 de 02.08.91

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do OF.º 0399/91-GS/SEFA de 25.07.91

RESOLVE:

1-Colocar o servidor SAGI BECHARA ROSSY FILHO, matrícula 70.473 Aux. Administrativo II, à disposição da SEFA, com ônus para a SEFA.

2-Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.08.91, revogando-se as disposições em contrário.

3-Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA ALVES

PREIDENTE DA PRODEPA

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA nº 158/91 de 28.06.91

Conceder ao servidor DARLINDO DE JESUS FILGUEIRA, matrícula nº 70.941, Digitador I, Licença sem vencimentos pelo prazo de 90 dias.

PORTARIA nº. 159/91 de 01.07.91

Conceder ao servidor ANTÔNIO CARLOS ROSADO TENREIRO ARANHA, Matrícula nº. 71.591, Assistente Administrativo, Licença Especial de 01 mês.

PORTARIA nº. 163/91 de 08.07.91

Conceder ao servidor GERALDO JOSÉ OLIVEIRA SÁ, Matrícula 70955 Licença Especial de 15 dias.

PORTARIA Nº. 178/91 de 25.07.91

Conceder ao Servidor EDGAR AUGUSTO GONÇALVES GURGEL DO AMARAL, Matrícula nº 72.318, Programador I, Licença sem vencimentos pelo prazo de 01 ano, por motivo de ter ganho uma Bolsa de Estudo para o Japão.

PORTARIA Nº. 186/91 de 02.08.91

Conceder a servidora DOROTY DE JESUS SANTANA, Matrícula 71917, Servente, Licença com vencimentos pelo prazo de 03 meses, por motivo de assistência a filha gravemente enferma.

PORTARIA nº 210/91 de 08.08.91

Conceder a servidora SANDRA MARIA MENDES ABREU, Matrícula nº. 70.418, Aux. Administrativo II, Licença Especial de 1 mês.

RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA ALVES

PRESIDENTE DA PRODEPA

PORTARIA nº 207/91 de 06.08.91

EMENTA: Delega competência ao Diretor de Administração e Finanças da PRODEPA

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças da PRODEPA para ordenar despesas relativas a:

- Pagamento de pessoal do Órgão, exceto rescisões;

- Obrigações Patronais;

- Descontos e Consignações;

- Impostos, Taxas e Seguros; e

- Serviços e/ou fornecimentos decorrentes de contratos registrados no T.C.E., prevendo incidência de juros ou correção monetária, consequente atraso de pagamento.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3 - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da PRODEPA, em 06.08.91.

RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA ALVES

PRESIDENTE DA PRODEPA

(Fat. nº 10.003396, Reg. nº 10.003.396, Dia: 14/08/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA:OBJETO: Execução de obras e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Soure-Pa com fornecimento e assentamento de tubos, peças especiais e acessórios. VALOR: CR\$68.718.000,00;VIGÊNCIA:30 dias;F.LEGAL: TP-12/91.F.RECURSO:Próprios da COSANPA(Aumento de Capital).

Belém, 13 de agosto de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.003408, Reg. nº 10.003.408, Dia: 14/08/91)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE ASSENTAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/INCRA/Nº 007/91

1 - AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Processos INCRA/BR/Nºs 1684/91, 1687/91 e 1689/91.

2 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para: PA GAMELEIRA, construção de 140 Km de estradas vicinais, 04 escolas, 02 postos de saúde, PA GROTA DOS CABOCLOS, construção de 110 Km de estradas vicinais, 02 escolas, 01 posto de saúde, IMÓVEL CINTURÃO VERDE, construção de 203 Km de estradas vicinais, 08 escolas, 04 postos de saúde, 02 armazéns e recuperação de 106 Km de estradas vicinais, situados no Estado do Pará.

3 - LEGISLAÇÃO APLICADA À LICITAÇÃO E À CONTRATAÇÃO

Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações em vigor, atos regulamentares pertinentes.

4 - FORNECIMENTO DO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O Edital e as peças que os integram, encontram-se à disposição das empresas interessadas, nos seguintes endereços: SBN Palácio do Desenvolvimento 15º Andar, sala 1518 - Brasília/DF e Superintendência Estadual do INCRA no Estado do Pará, sito à Travessa Passagem Curú, s/nº, Bairro do Marco-Belém/PA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 horas, mediante o recolhimento na Tesouraria do INCRA, no valor de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros).

5 - RECEBIMENTO E ABERTURA

Às 14:00 horas do dia 13 de setembro de 1991, a Comissão Especial de Licitação receberá as documentações e propostas na Sede do Projeto do INCRA de Marabá/PA, sito à Agropólis Amapá em Marabá, ocasião em que será feita a abertura dos envelopes, contendo Documentação de Habilitação.

a) legível

Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 10.003347, Reg. nº 10.003.347, Dias: 12, 13 e 14/08/91)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO COMUNITÁRIO GETÚLIO VARGAS

Denominação: Grupo Comunitário Getúlio Vargas. Fundação: 29

de junho de 1991. Finalidade: executar ou promover trabalhos assistenciais e desenvolvimento comunitário dos seus associados e familiares. Prazo de duração: indeterminado, iniciando da data de fundação. Sede: Colônia Getúlio Vargas, Distrito de Mocajubinha, município de Curuçá, Estado do Pará. Administração: Diretoria e Conselho Fiscal. Diretoria: Presidente - Juarez da Silva; Vice-Presidente - Gilmar Dias da Silva; 12 Secretário - Antonio Modesto do Nascimento; 12 Tesoureiro - Grigório Naziazeno Rodrigues Saraiva; Relações Públicas - José Nazare Pereira. Duração do mandato: dois (2) anos, podendo haver reeleição, para os mesmos cargos, somente uma vez. Responsabilidade: os sócios não respondem subsidiariamente por atos praticados além dos poderes pela Diretoria. Patrimônio: mensalidades, rendas, aluguéis, multas, bens e valores adquiridos e as doações e legados recebidos.

(G.Reg.37.699)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS CSS-028/91

OBJETO: Aluguel e Serviços de Manutenção em Equipamentos de Radiocomunicação, pertencentes à CVRD, instalados em Serra dos Carajás, município de Parauapebas-PA.

Maiores informações serão fornecidas na Visita Conjunta/Reunião de esclarecimentos a realizar-se no Escritório Central/SUMIC em Serra dos Carajás-PA, no dia 16.08.91, às 14:00 hs.

Os contatos poderão ser mantidos com o Sr. NORTON DELLA CROCE através de: FONE: (091) 327-1171; FAC-SIMILE: (091) 327-1491 ou TELEX: 913028, 913029.

COMISSÃO SETORIAL DE SELEÇÃO

(Fat. nº 10.003345, Reg. nº 10.003.345, Dias: 12, 13 e 14/08/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DICOB-001/91

SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA GERAL (LOTAÇÃO E FRACIONADA)

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, através da Superintendência das Minas de Carajás-SUMIC, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS para Prestação de Serviços de Transporte de Carga em Geral (LOTAÇÃO E FRACIONADA), na Serra dos Carajás, Município de Parauapebas, no Estado do Pará, sendo OBRIGATÓRIA apresentação de preços para cargas LOTAÇÃO e FRACIONADA, nas seguintes rotas:

De: RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, BELÉM, MARABÁ, PARAUAPEBAS, GOIÂNIA e SÃO LUIZ

Para: CARAJÁS e VICE-VERSA

De: RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BELO HORIZONTE e BELÉM

Para: SÃO LUIZ e VICE-VERSA

As propostas Técnica e Comercial deverão ser apresentadas, separadamente até dia 27.08.91 no endereço abaixo:

CIA. VALE DO RIO DOCE

Divisão de Compras - DICOB

Serra dos Carajás - Município de Parauapebas-PA CEP 68508

A abertura das propostas técnicas será dia 28.08.91 e das propostas comerciais dia 02.09.91 (somente os proponentes qualificados tecnicamente).

Os documentos de qualificação a serem apresentados na proposta técnica são:

- Relatório informando equipamentos, veículos e facilidades (armazéns, depósitos, telex, telef, telefones, etc.) de que dispõem nas regiões abrangidas pelas rotas acima citadas.

- Cópia dos atestados de propriedade dos veículos próprios.

- Cópia de registro e autorização de Empresa de Transportes concedida pelo DNER.

- Cópia da apólice de seguro RCTR-C.

- Cópia da apólice de Desaparecimento de Carga (Furto).

- Cópia do Contrato Social.

- Procuração para representar o proponente perante a CVRD.

- Certidões Negativas de Falência e Concordatas nos últimos 3 (três) meses.

- Certidões Negativas de Títulos Protestados nos últimos 3 (três) meses. - A TRANSPORTADORA será obrigada a dispor ou vir a dispor num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, depósitos com área mínima de 40 m² nas cidades: Rio de Janeiro/ São Paulo/ Belo Horizonte/ Belém/ Marabá/ São Luiz e Imperatriz (para facilitar o transbordo da Carga Fracionada).

As Transportadoras interessadas poderão solicitar edital mais detalhado na CVRD-DICOB-Serra dos Carajás, pelo Telex 913006 ou 913024, pelo Fax (091) 327-1468 ou 327-1319 (Contato: LEANDRO DIXINI).

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE se reserva o direito de revogar ou anular, suspender ou tornar sem efeito este Edital, a qualquer época e a seu exclusivo critério, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reindivizar indenização.

(Fat. nº 10.003344, Reg. nº 10.003.344, Dias: 12, 13 e 14/08/91)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

AVISO DE EDITAL

Avisamos aos interessados que de acordo com o Art. 23 item IX § 5º, da Lei nº 5.416 de 11 DEZ 87, fica prorrogado por 15 dias, a contar desta publicação os procedimentos legais perma necendo inalterados o Edital e anexo único referente ao Edital de Tomada de Preços nº 001/91, com objetivo de aquisição de veículos automoto res.

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA-CEL BM
Coordador Estadual de Defesa Civil

(Fat. nº 10.003404, Reg. nº 10.003.404, Dias: 14, 15 e 16/08/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE GRUPOS FOLKLÓRICOS DO ESTADO DO PARÁ, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1991.

Denominação: Associação Independente de Grupos Folklóricos do Estado do Pará

Natureza Jurídica: Entidade sem fins lucrativos

Data de Fundação: 29 de junho de 1991 Finalidade: a) Congregar todos os grupos de cultura do município de Ananindeua tais como, Grupos Folklóricos (trios, regionais) grupos folklóricos juninos, grupos de Jazz, de arte cênicas.

b) Incentivar por todos os meios, a arte cultural do município de Ananindeua

c) Incentivar o desenvolvimento cultural de seus associados promovendo e estimulando reuniões sociais, espetáculos conferências, palestras, simpósios, cursos, shows folklóricos e etc....

Fundo Social: Constituído de doações, convênios firmados e patrocínios

Sede: Provisória situada a rua ME-27, casa 872, cidade nova V, entre So-19 e ME-19

Tempo de Duração: Indeterminado Administração e Representação: A Diretoria

Prazo de mandato: 03 anos

Reforma do estatuto: Mediante Assembleia Geral com a presença mínima 2/3 dos associados

Responsabilidade: A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas

Dissolução: A Associação extinguir-se-a por qualquer forma de que se trata o artigo 21 do Código Civil Brasileiro e o seu patrimônio reverterá em favor de uma entidade de mesma finalidade cultural com a presença de 2/3 dos associados

Diretoria: Presidente: Raimundo Noberto da Silva Vice-Presidente: Sílmão Pe dro Aparecido Graudo Secretário: Maria de Fátima Lima dos Santos Tesoureira: Maria das Graças Ramos Fonseca

Ananindeua, 12 de agosto de 1991

REINALDO NOBERTO DA SILVA

Presidente

(CONV. Nº 593-SEJU)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
006599/85	Zozimo Lopes da Silva	Sítio Jari	23ha.89a.81ca.Mag.Barata		000555/91
002162/88	Santana Monteiro Borcem	S/D	36ha.65a.50ca.Maracanã		000556/91
000293/89	Israel Betcel da Cunha	S/D	99ha.98a.50ca.Praíha		000557/91
001664/89	Maria Helena Lobato Zaquil	S/D	99ha.55a.84ca.Praíha		000558/91
003069/89	Daniel Betcel da Cunha	S/D	99ha.98a.19ca.Praíha		000559/91
003073/89	José Coutinho dos Santos	S/D	99ha.98a.31ca.Praíha		000560/91
003152/89	José Felício Filho	S/D	99ha.96a.00ca.Praíha		000561/91
007796/84	Agostinho Maia da Silva	S/D	06ha.83a.64ca.Primavera		000562/91
009236/86	João Martins Gomes	S/D	24ha.21a.56ca.Primavera		000563/91
004144/87	José Maria Soares da Costa	S/D	19ha.68a.05ca.Primavera		000564/91
004150/87	Gerson Soares da Costa	S/D	17ha.28a.14ca.Primavera		000565/91
004159/87	Saturnino Romão Gomes	S/D	27ha.84a.51ca.Primavera		000566/91
004162/87	Manoel Severino do Nascimento	S/D	31ha.72a.91ca.Primavera		000567/91
006231/85	Arnaldo da Gama Amoras	S/D	02ha.58a.85ca.Salimópolis		000568/91
001728/91	Jaci Madeira do Nascimento	S/D	26ha.87a.70ca.Salvaterra		000569/91
000523/87	Raimundo Nonato Bastos	S/D	90ha.07a.25ca.Salvaterra		000570/91
010313/81	Ana Escolástica da Costa	S/D	18ha.34a.54ca.Santarém Novo	000571/91	
005825/85	Cesimo de Souza Corrêa	S/D	64ha.39a.03ca.S.Ant.do taua	000572/91	
006937/86	Manoel do Espírito Santo Pena	S/D	26ha.97a.25ca.S.C.de Odivéas	000573/91	
007795/84	Alvino Barros da Silva	S/D	07ha.74a.39ca.S.J.de Pirabas	000574/91	
007825/84	Manoel Santos Damasceno	S/D	10ha.88a.99ca.S.J.de Pirabas	000575/91	
000558/85	Maria Tereza dos Santos Almeida	S/D	05ha.60a.95ca.S.J.de Pirabas	000576/91	
000105/83	Raimundo Inacio da Silva	S/D	29ha.11a.50ca.S.M. do Guamã	000577/91	
005259/85	Claudio Souza Teixeira	S/D	26ha.45a.37ca.S.M. do Guamã	000578/91	
003386/85	Antonio Ferreira Reis	S/D	40ha.49a.54ca.S.S.da B.Vista	000579/91	
006744/85	Alaercio Souza da Conceição	S/D	04ha.13a.60ca.S.S.da B.Vista	000580/91	
006753/85	Maria da Conceição Reis	S/D	37ha.24a.60ca.S.S.da B.Vista	000581/91	
008504/85	Oswaldo Cavalcante do Amaral	S/D	20ha.20a.78ca.S.S.da B.Vista	000582/91	
006482/88	José de Jesus Ramos Costa	S/D	78ha.69a.23ca.Vizeu	000583/91	
004153/89	Maria das Dores Lopes da Costa	S/D	68ha.61a.16ca.Vizeu	000584/91	
004867/89	Benedito Medeiros do Nascimento	S/D	68ha.64a.46ca.Vizeu	000585/91	

Belém, 12 de agosto de 1991.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
000194/84	José dos Santos	COLÔNIA MARITUBA MUNICÍPIO ANANINDEUA 646	00ha.33a.68ca.
005461/88	Aldenora da Costa Belfort	COLÔNIA JADER BARBALHO MUNICÍPIO MARABÁ 03	49ha.98a.98ca.
008419/86	Milton Granjeiro Belfort	04	49ha.98a.98ca.
008478/86	Adão de Souza Costa	05	49ha.90a.21ca.
005477/88	José Soares dos Santos	16	48ha.48a.68ca.
002091/87	Marcolino Ferreira de Souza	12	46ha.43a.26ca.
002088/87	Raimundo Gomes da Silva	06	49ha.93a.35ca.
004245/87	Celina Rodrigues de Oliveira	07	50ha.01a.72ca.

Belém, 12 de agosto de 1991.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Fat. nº 10.003399, Reg. nº 10.003.399, Dia: 14/08/91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 37/91

Dispõe sobre o Projeto de Interiorização do Poder Legislativo e das outras providências.

MASO INDUSTRIAL S/A - CGC/MF - 15.254.139/0001-39 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 400.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 300.192.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31.07.91. As 15 horas, na Sede Social, sito à Rua Magalhães, 543, em Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da MASO INDUSTRIAL S/A, sendo aprovado dentro do limite do Capital Autorizado: 1) Subscrição de 25.800.000,00 Ações Ordinárias Nominativas com recursos próprios dos Acionistas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, montante de Cr\$ 25.800.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros); 2) Subscrição de 20.000.000 Ações Preferenciais Nominativas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) devidamente autorizados pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme OFCS nº 02374/91 de 30.07.91. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Ações Ordinárias e Preferenciais acima, conforme Boletins de Subscrições, respectivamente de 09.08.91 e, assinados pelo Senhor: RAYMUNDO PINTO DE OLIVEIRA e Senhora: SANDRA SUELY DE JESUS MIRANDA, representantes da empresa e pelos Senhores: CERES YARA N.S. SAMPAIO e LUIZ E.P. LOBAO, representantes do FINAM. A referida ATA foi encerrada em 09.08.91, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 75,5 em 13.08.91. Secretário Geral ALFREDO FERREIRA COELHO.

(Fat. nº 10.003401, Reg. nº 10.003.401, Dia: 14/08/91)

Resumo do Estatuto do "SINDICATO DOS DESPACHANTES DE BELÉM - S.D.B.", sociedade civil com personalidade jurídica própria, com a Carta Sindical de 11/04/1990, registrada no livro nº 19, folha 73, com sede e forum em Belém, Estado do Pará, e entidade sindical de 1º Grau que representa a categoria profissional do 3º grupo do plano de confederação do Comércio. É composto pelos despachantes estaduais, ajudantes de despachantes, viúvas, filhos e filhas dos associados, da Representação Sindical. Belém, 13/08/91.

(Fat. nº 10.003393, Reg. nº 10.003.393, Dia: 14/08/91)

ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A
CGC-MF Nº 05.426.614/0001-53
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Redenção, Estado do Pará, às 16:00 hrs, no dia 22 de agosto de 1991, a fim de discutirem e de-

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento da Assembléia Legislativa e sua instalação provisória nos Municípios a serem especificados nesta Resolução:

Art. 2º - Para atender o Projeto de Interiorização e instalação da Assembléia Legislativa serão criadas regiões intergradadas pelas "Cidades Pólos" e "Cidades Satélites", levando-se em consideração a importância econômica, e a facilidade de acesso.

Art. 3º - São consideradas "Cidades Pólos", para efeito de instalação do Poder Legislativo as seguintes:

- I - Santarém
- II - Castanhal
- III - Bragança
- IV - Abaetetuba
- V - Paragominas
- VI - Marabá
- VII - Redenção
- VIII - Breves
- IX - Soure
- X - Altamira

Art. 4º - São consideradas "Cidades Satélites", as demais sedes de Município especificados nos anexos I a X do Projeto de Interiorização.

Art. 5º - Os deslocamentos da Assembléia Legislativa para os "Municípios Pólos", acima especificados serão determinados pela Mesa Diretora com antecedência mínima de dez (10) dias, da divulgação em reunião Plenária.

Art. 6º - Somente acompanharão os trabalhos de interiorização os servidores deste Poder estritamente necessários ao funcionamento da Assembléia Legislativa e ao Assessoramento Técnico.

Art. 7º - Faz parte integrante desta Resolução, o Projeto de Interiorização do Poder Legislativo, em anexo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Newton Miranda", em 07 de agosto de 1991

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado WALDOLÍ VALENTE
2º Secretário

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e o Professor Doutor OTÁVIO MENDONÇA.

OBJETO: Assessoria jurídica especializada.

PRazo: De 01 (um) ano, a começar em 1º de agosto de 1991 e terminar em 1º de agosto de 1992.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 03101.0102.0212.004-3131 (Remuneração de Serviços Pessoais, correspondente ao Nível CM-NS-04).

FORO: Da Comarca de Belém do Pará.

Belém, 1º de agosto de 1991.

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Presidente do TCM-PA
CONTRATANTE
Prof. Dr. OTÁVIO MENDONÇA
CONTRATADO

(G.Reg.37.710)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 1991, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901244-00
INTERESSADO: JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.37.712)

ACÓRDÃO Nº 2.629 de 25.06.91
Processo nº 911854-00
Interessado: Vicente Mendês de Oliveira
Origem: Câmara Municipal de Mãe do Rio
Assunto: Recurso interposto contra decisão desta Tribunal, prolatada nas contas de 1989.

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão: I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformulando a decisão anterior.
II - Aprovar a prestação de contas relativas ao exercício de 1989 e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Vicente Mendes de Oliveira, como ordenador de despesa da Câmara Municipal de Mãe do Rio, relativa-

mente ao emprego da importância de NCz\$ 742.057,88 (Setecentos e quarenta e dois mil, cinquenta e sete cruza dos novos e oitenta e oito centavos).
Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.631 de 25.06.91
Processo nº 911975-00
Interessada: Raimunda de Jesus Ferreira
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.632 de 25.06.91
Processo nº 911151-00
Interessada: Rosene de Souza Vinente
Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.633 de 25.06.91
Processo nº 912257-00
Origem : PMB/CTBEL
Assunto : Contratos de admissão de Pessoal Temporária
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.634 de 27.06.91
Processos nºs. 901303, 901457 e 903423-00
Interessados: Expedito Oliveira de Castro e João Batista Lopes Freire Filho
Origem : Câmara Municipal de Benevides
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riódades
Decisão : I - Aprovar a prestação de contas relativa ao período de 22.11. a 31.12. 1989 e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Batista Lopes Freire Filho, como ordenador de despesa da Câmara Municipal, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 242.128,46 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados novos e quarenta e seis centavos);
II - Negar aprovação à prestação de contas de responsabilidade do Sr. Expedito Oliveira de Castro, no período de 01.01. a 21.11.1989, devido as irregularidades apontadas nos autos;
III - Cópia dos autos deve ser encaminhada à representação do Ministério Público junto ao TCM, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.635 de 27.06.91
Processo nº 910579-00
Interessado: Manoel dos Santos
Origem : Câmara Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Prestação de Contas de 1990
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovar as contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel dos Santos, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, respectivamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.472.877,21 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.636 de 27.06.91
Processo nº 900716-03
Interessado: Joveniano Gato Lobato
Origem : Câmara Municipal de Oriximiná
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Joveniano Gato Lobato, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Oriximiná, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 547.420,23 (Quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzados novos e vinte e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.639 de 27.06.91
Processo nº 912355-00
Interessada: Terezinha Martins Ferreira
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riódades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.640 de 27.06.91
Processo nº 012126-00
Interessada: Maria Helena Moraes Rodrigues
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.641 de 27.06.91
Processo nº 912123-00
Interessado: Manoel Augusto Rodrigues da Costa
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.642 de 27.06.91
Processo nº 912358-00
Interessada: Edinaer Pantoja Cativo
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.643 de 27.06.91
Processo nº 911014-00
Interessado: Deodato Miranda Alves
Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.646 de 01.08.91
Processo nº 912356-00
Interessada: Maria José Matos Marques
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.664 de 25.06.91
Processo nº 904766-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Lei nº 0967, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Por maioria de votos, para que a mesma seja anotada no setor competente deste Tribunal, para posterior análise dos contratos que vierem a ser celebrados, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Vicente Queiroz, relator, que votou pelo cadastramento do ato;
II - Por decisão unânime, encaminhar àquela Prefeitura, cópia do parecer da Procuradoria junto a este Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 2.665 de 25.06.91
Processo nº 911458-00
Origem : Câmara Municipal de Breves
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/91, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.666 de 27.06.91
Processo nº 903025-00
Interessado: Alfredo Luiz Bentes de Melo e Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Porto de Moz
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riódades
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
A) Não remessa da Lei Orçamentária de 1989;
B) Não remessa das Leis e Decretos de Abertura de Créditos Suplementares, no exercício;
C) Aplicação apenas de 16,39% na manutenção e desenvolvimento do ensino, infringindo o Art. 212 da Constituição Federal.
II - Aplicar ao ordenador de despesas multa correspondente ao valor de 10 VRR, a ser recolhido aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, face as referidas irregularidades. Unanimidade

(G.Reg.37.711)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

JUIZ FEDERAL: Iran Velasco Nascimento
DIRETOR DE SECRETARIA: Fernando de Souza Gregório

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE JULHO/91

1. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E AUTUAÇÕES		
Ações Ordinárias	04	
Mandados de Segurança	03	
Execuções Fiscais	30	
Ação Diversa	01	
Ação de Despejo	01	
Agravo de Instrumento	02	
Declarações	03	
Cartas Prec. Gravosa	03	
Ação Penal	01	
Cartas Prec.Crim.Gravosa	03	
Inquérito Policial	01	
Cartas Prec. (Testemunha)	02	
Ações Cautelares	03	
TOTAL	62	
2. PROCESSOS ENCAMINHADOS AO T.R.F.		
Ação Ordinária	01	
Mandado de Segurança	01	
Ação Cautelar	01	
TOTAL	03	
3. PROCESSOS RECEBIDOS DO T.R.F.		
Execução Fiscal	01	
Embargos à Execução	01	
Exceção de Suspeição	01	
Desapropriação	01	
Ação Penal	01	
TOTAL	05	
4. PROCESSOS DEVOLVIDOS		
Cartas Prec. Cíveis	07	
Cartas Prec. Criminais	02	
TOTAL	09	
5. PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA O ARQUIVO		
Ações Ordinárias	03	
TOTAL	03	
6. PROCESSO SOBRESTADO		
Execução Fiscal	01	
TOTAL	01	
7. PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA		
Ações Ordinárias	02	
Medida Cautelar (criminal)	01	
TOTAL	03	
8. PRODUTIVIDADE DO JUIZ FEDERAL		
a) despachos em: expedientes	133	
processos	65	
b) sentenças		

classes	tipo 1	tipo 2
Ações Ordinárias	02	-
Med.Cautelar (crim)	-	01
	02	01
TOTAL 03		

OBS: O Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, respondeu, no período de 03/07 a 02/08/91, no exercício cumulativo da 3ª Vara, face ao gozo de férias regulamentares do Titular.

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
Fernando de Souza Gregório
Diretor de Secretaria

(G.Reg.37.672)

BOLETIM Nº 128/91

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 24. 07. 91

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal em exercício na 1ª. Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara

OFFÍCIOS:

Nº212/CART. : OPF/2/MBA/PA
De : SIDNEY J. SEIXAS - Delegado de Polícia Federal
ASSUNTO : Encaminha Folha de Antecedentes Criminais do Indiciado FRANCISCO PAULO DA COSTA, vulgo FRANCISQUINHO
DESPACHO : Junte-se aos autos
Nº : 1242
De : SÉRGIO DE ALMEIDA PADILHA
Capitão de Mar-e-Guerra - Chefe do Estado Maior do Comando do 4º Distrito Naval
ASSUNTO : Responde Ofício nº 1281, de 25.04.91 deste Juízo
DESPACHO : J. aos autos.
Nº : 219/90
Do : Escrevente Juramentado da Comarca de Concelção do Araguaia
Antonio Luiz Dias dos Santos
ASSUNTO : Devolve Carta Precatória expedida nos autos nº 00.30604-5, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra CARLOS ROBERTO T. JACOB
DESPACHO : Junte-se aos autos
Nº : DEBEL/GABIN-91/198
Do : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Eduardo Sérgio Holanda Araújo - Delegado Regional Substituto
ASSUNTO : Presta informações nos autos de Mandado de Segurança nº 91.1514-8, impetrado por MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MACHAO
DESPACHO : J. Após a juntada das demais informações, abra-se vista dos autos ao MPF
PETIÇÕES:

Do : INSS
Adv. : Dra. Odineia Ferreira Miranda
ASSUNTO : Apresenta CONTESTAÇÃO nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA nº 91.867-2, movido por MANOEL LUIZ DA SILVA MORAES E OUTROS
DESPACHO : J. Sobre a contestação digam os autos
De : GERALDO MAGELA LOPES DA SILVA
Adv. : Dr. Benedito N.M. David
ASSUNTO : Vem depositar a primeira parcela de Cr\$30.000,00 nos autos de Procedimento Sumaríssimo nº 90.2063-8, movido pela UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : J. Expeça-se guia para o depósito, com as cautelas legais.
Do : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
ASSUNTO : Apresenta xercoópias de documentos nos autos de Reclamação Trabalhista nº 00.30093 em que é Reclamante MARIA ROSA RAMOS GUEDES
DESPACHO : Junte-se aos autos

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLUÇÃO:

Do : JUIZO FEDERAL DA 4ª. VARA NO DISTRITO FEDERAL
Expedida nos autos de EXECUÇÃO nº 89.1185-5 que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra JOSÉ LUIZ RAMOS DA PAIXÃO
DESPACHO : Junte-se.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - Classe 01000

Proc. nº : 91.912-1
Autor : BOAVENTURA SOARES DOS SANTOS
Adv. : Dra. Maria José Cabral Cavalli
Re : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : Vistos, etc. Face ao contido no pedido de fls. 39, defiro à Requerente o benefício de gratuidade jurídica. De firo, também, o item 2 da mesma petição e, em consequência, ordeno que

sejam desentranhadas as peças de fls. 05 a 28, permanecendo nos autos as cópias autenticadas das mesmas. HOMO LOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a assistência manifestada pelo Autor. Transcrita em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivar-se. Custas, ex lege. P.R.I.

EXCEÇÃO FISCAL - Classe 03.000

Procs. nºs : 00.11748-0, 00.21363-2, 00.23546-6, 00.24003-6, 00.27878-5, 00.28081-0, 00.28222-7, 00.28958-2, 00.29508-6, 00.29510-8, 00.29678-3, 00.29887-5, 00.29889-1, 00.29895-6, 00.29905-7, 00.29907-3, 00.29911-1, 00.29917-0, 00.29919-7, 00.29931-6, 00.29949-9, 00.30467-0, 00.30835-8, 00.30836-6, 00.31175-8, 00.31211-8, 00.31217-7, 00.31223-1, 00.31380-7, 00.31523-0, 00.31535-4, 00.31541-9, 00.31648-2, 00.34697-7, 00.34745-0, 00.34897-0.

Exqute. : IAPAS
Adv. : Drs. Joaquim Moreira Rocha, Vera Lúcia Lima dos Santos e outros

Excdos. : PAULO FERREIRA DE SOUZA, RODOVIÁRIO ITANAGE LTDA., B.N. PRADO, REUNIDAS S/A IND. COM. E EXP. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS E OUTROS, DISTAC-DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO LTDA E OUTROS, SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTRO, JOSÉ LEONCIO PINTO DA COSTA, BELÉM SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS, SANDRA MARIA DE SOUZA MONTEIRO, ROSALINA DA SILVA SE NA, JOÃO DE CARVALHO AMARAL, HAMILTON MENDES CABRAL, HERMOGENES MATOS ALVES, JOÃO CARLOS MACIEL, SILVA NAS CIMENTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., R.FONSECA E FILHO LTDA., NAVE GAÇÃO CAMPOS LTDA., JIPEÇAS LTDA., F. EGIDIO MATRIZ, FERREIRA E FILHOS LTDA., JOÃO DA COSTA ALVES, LANCHONETE PRIMAVERA LTDA E OUTROS, FORPAL FORNECEDORA PARAENSE LTDA., JACB DEUSDE DITH CORDEIRO, J.A. MACHADO, MARIA ORLANDINA CARVALHO DE FARIAS, MARCELINO SEBASTIÃO NEGRÃO RHOSSAD GUIMARÃES RAIMUNDO ANDRADE DA COSTA, RIOMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO, J. GOMES DA CRUZ, M.MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO, F. EGIDIO - FILIAL, JOSÉ MATIAS GOMES, SUPERMERCADO BRASIL LTDA., VOLUTA REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, LANCHONETE PRIMAVERA LTDA.

DESPACHO : Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 1980, suspendo o curso da presente execução.

AÇÃO PENAL - Classe 07000

Proc. nº : 00.15691-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réu : EDILBERTO DA SILVA PIMENTEL
Adv. : Dr. José Maria Lima Costa
DESPACHO : Arquivar-se.

Proc. nº : 00.22011-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réus : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA e RUTH AITBOL OU RUTH CHANOWSKY
Adv. : Alberto da Silva Campos
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal c/c art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA e RUTH AITBOL OU RUTH CHANOWSKY. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.22022
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : JOSÉ VICTALINO BRITO PORTAL
Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal c/c art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao denunciado JOSÉ VICTALINO BRITO PORTAL. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.22766-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : LUIZ DA SILVA MOURA
Adv. : Dr. Waldir da Silva Vianna
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.28151-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réu : EDILBERTO PRUDENTE VULÇÃO
Adv. : Dr. Faanklin Rabêlo da Silva
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.28715-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réus : HERMOGENES MARINHO SODRE e ARMANDO CARVALHO ASSAYAG
Adv. : Drs. Manoel Pedro Paes da Costa e Celeste dos Reis Gomes
DESPACHO : Vistos, etc. Provado como de acha através da certidão de fls. 137, o falecimento do acusado ARMANDO CARVALHO ASSAYAG, com base no art. 107, item I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído na denúncia de fls. 2/3. P.R.I.

Proc. nº : 00.5472
Procur. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : EDIVALDO AQUINO SACRAMENTO LOBATO
Adv. : Dra. Esmaur Favacho Bandeira
DESPACHO : Arquivar-se.

INQUÉRITO POLICIAL - Classe 09008

IPL nº : 061/88
Indiciado : DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Proc. nº : 89.2252-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Indcdos : ALBERTO DA SILVA LEITE e BENEDITO MUTRAN FILHO
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 90.2070-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Indcda. : RITA DE JESUS ABRANTES LADISLAU
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 90.2074-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Indcdo : JOÃO JUSTINIANO MONTEIRO DA CRUZ
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 90.2567-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Indcdo : AILTON CORDEIRO DA SILVA
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 91.346-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Indcdo : MIGUEL DA SILVA MATOS
DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins.

Proc. nº : 91.1039-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Indcdo : DESAPARECIMENTO DE UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA OLIVETTI DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DR. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO ACRE, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DESTA VARA.

RESENHA DO DIA 24/07/91**PETIÇÃO:**

Proc.: 91.671-8 (Ação Ordinária)
A.: EDUARDO FERREIRA VIRGOLINO E OUTROS
Adv.: Maria Lúcia Melo Carramano
R.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: J. Sobre a contestação diga o Autor, no prazo de dez dias.

PROCESSOS:

Proc.: 91.1623-3 (Ação, Procedimentos Criminais)
Reqte.: WAGNER EVELLIN SERRÃO
Adv.: Luzivaldo Costa de Carvalho
DESPACHO: (...) Ante o exposto, e ainda colacionando os argumentos expedidos pelo douto Órgão Ministerial, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, retromencionado. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 25/07/91

Proc.: 91.1638-1 (Procedimentos Criminais)
Autor: SANDRA MARIA MAGALHÃES MOTA
Adv.: Roberto R. Valois
DESPACHO: (...) Ante o exposto, e considerando ainda o que dos Autos consta, hei por bem deferir o pedido da requerente, determinando a restituição do automóvel retromencionado à sua legítima proprietária. Oficie-se ao Órgão do Departamento de Polícia Federal sobre esta decisão. Após, ..., arquivar-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal em exercício.
REGINALDO CASTRO MATA - Diretor de Secretaria em exercício.

EXPEDIENTE DE 24.07.91**OFÍCIOS:**

Nºs : 219, 220, 221, 222 e 223/91-DELETAZ/SR/DPF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos nºs 200/89, 096/90, 170/90, 068/90 174/90-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs : 265, 264 e 254/91-SCOR/GRJ/SR/DPF/PA - Bel. Jacinto Souza Neto.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos inquéritos Policiais nºs 041/90, 009/90, 002/91-DPF.2/MB/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 1282/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Nédere Duarte.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 162/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 025/91 - COMARCA DE SANTARÉM - Juíza Maria Bethânia P. Rodrigues.

Assunto : Devolução (PAZ) da Carta Precatória extraída dos autos do proc. nº 89.0616-9.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº : 630/91 - OAB/PA - Presidente FRANCISCO BRASIL MONTEIRO.
Assunto : Comunica que a advogada SIMONE ALCANTARA FREITAS é inscrita na Seccional de São Paulo.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

Do : I N C R A
Proc. : Dr. Djalma D. dos Santos
Assunto : Vem depositar em Juízo o cheque sacado contra o Banco do Brasil/Ag. Camudos nº 260029 nos autos do proc. nº 31.336.
DESPACHO: J. Expeça-se guia para o depósito.

De : J. S. MÓVEIS S/A
Adv. : Dr. Fernando Corrêa Guamá
Assunto : Requer juntada de subestabelecimento aos autos do proc. nº 91.1003-0.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpdo : JUIZ FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO: Junte-se aos autos.

PROCESSOS:**CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 91.1138-0
Reqte : FRANCISCO COELHO DE CASTRO VASCONCELOS e outro.
Adv. : Dr. Olympio Guilherme P. de Vasconcelos
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros
DESPACHO: Sobre as certidões 50v e 52v, digam os requerentes.

SENTENÇA:**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Autor : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Adv. : Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu : I N C R A
Adv. : Dr. Djalma D. dos Santos
SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de pedido de assistência formulado pelo Autor (fls.422) e com o qual concordou o Réu (fls. 27). Assim, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 267, VIII, do C.P.C.). Custas ex lege. Publique-se Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO**PETIÇÃO:**

De : ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
Adv. : Dr. José Suerley de A. Cunha
Assunto : Requer que o seu interrogatório seja realizado através do Juízo Criminal da Comarca de Santarém referente o processo nº 89.1938-4.
DESPACHO: J. Torno sem efeito a designação da audiência. Expeça-se precatória para que o acusado seja interrogado em Santarém. Belém, 23.07.91.

PROCESSO:**CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA**

Nº : 91.1515-6
Reqte : JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA
Reqdo : DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: Após a baixa na distribuição, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Belém, 23.07.91.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24.07.91**OFÍCIO:**

Nº : 1242 - COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
Do : Comandante
Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 15.419-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

Da : EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Assunto : Requer suspensão do processo nº 90617-1.
DESPACHO : J. Defiro como requerido.

Do : I N S S
Proc. : Vera Lucia L. dos Santos
Assunto : Requer baixa do processo nº 91.1424-9, a contadoria para cálculo.
DESPACHO : J. Expeça-se guia.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 91.1092-8
 Autor : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI
 Adv. : Joana D'arc Azevedo Milão
 Ré : UNIÃO FEDERAL e outro
 DESPACHO : Cite-se.

CLASSE: II**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 91.1631-4
 Impte. : JOSÉ ALVAREZ REBELO
 Adv. : Gutemberg Catete
 Impdo. : Chefe do Distrito Rodoviário Federal e outro

DESPACHO : 1. Presentes os pressupostos do artigo 7º inciso II da Lei nº 1.533/51, concedo a medida em forma de LIMINAR para assegurar ao impetrante o uso da película em seu veículo até final julgamento da ação. 2. Notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras para que prestem as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Processo : Nº 91.1628-4
 Impte. : SATOMI OKAWA ONUKY
 Adv. : Maria Núbia dos Santos e outros
 Impdo. : Chefe do Departamento Reg. do Banco Central do Brasil

DESPACHO : 1. Indefero o pedido de Liminar, porque ausentes os seus pressupostos. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

CLASSE: VI**CARTA PRECATÓRIA - Devolvida:**

Processo : Nº 91.0471-5
 Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara Belém/PA.
 Depcto. : Juiz Federal da 2ª Vara Brasília-DF.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

CLASSE: VII**AÇÕES CRIMINAIS:**

Processo : Nº 89.0113-2 e 89.1822-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M. filho
 Réus : Rosivaldo Botelho da Conceição e outros e Marcionila Rodrigues Ferreira e outro
 Adv. : Joseusa Kaufman e Manoel F. Neto
 DESPACHO : Cumpra-se o art. 500 do CPP.

Processo : 89.0453-0
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Maria Elza Ribeiro Cardoso e outros
 Adv. : Edileia das Graças P. Costa e outros
 DESPACHO : Intime-se a denunciada Maria Elza Ribeiro Cardoso, para apresentar, no prazo de cinco dias outro patrono para defendê-la nestes autos, face ao inequívoco desinteresse da advogada indicada.

Processo : Nº 90.0610-4
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : JOÃO DAMASCENO DA S. SANTOS e outro
 Adv. : José Ronaldo Dias Campos
 DESPACHO : Expeça-se precatória à Comarca de Santa Rém, para a oitiva das testemunhas 1 e 3 arroladas pela acusação.

Processo : Nº 36.060-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Almerindo Trindade
 Réu : Luiz Alberto O. Peres e outro
 DESPACHO : Face ao ofício e certidão de fls. 355 e 366 respectivamente, diga ao MPF/PA acerca das testemunhas 3 e 4 arroladas na denúncia.

Processo : Nº 89.0458-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Ozeirio Luiz das Chagas Rodrigues e outro
 Adv. : Manoel Figueiredo Neto
 DESPACHO : Face à certidão às fls. 210v., diga o MPF/PA se ainda pretende ver inquirida a testemunha Dilson Silva Farias, arroladas na denúncia.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 90.2250-9
 Autores : AMÉRICO NEVES e outros
 Adv. : José Epifânio de Souza
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Edison Messias de Almeida

SENTENÇA : Vistos, etc. Os Autores acima nominados e qualificados às fls. 6/8, 93/94, 97/98, propõem a presente **AÇÃO ORDINÁRIA** contra a UNIÃO FEDERAL, pretendendo a recomposição de seus salários, a partir do mês de abril de 1990, com a aplicação do índice do mês de março/90, de 84,32%, com seus reflexos devidos, e que não foram pagos em razão da Medida Provisória nº 154/90, convalidada na Lei nº 8030, de 12.04.90. (...). Ante o exposto, e considerando o

mais que dos Autos consta, hei por bem julgar procedente a presente Ação, determinando que a ré aplique o índice de 84,32% do IPC aferido no período de 16.02 a 15.03.90, sobre os salários reclamados, bem como seus reflexos sobre as parcelas salariais, com o acréscimo de seus consectários até o efetivo pagamento, apurados em liquidação de sentença. Condano a Ré a devolver aos Autores as custas antecipadas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor devido aos Autores, a ser apurado, Recorro de ofício desta sentença, na forma do contido no artigo. 475, II, do CPC. Proceda a Secretaria as anotações devidas. P. R. I.
 Belém, 24.07.91.

(a) Pedro Paulo Castelo Branco Coelho
 Juiz Federal.

BOLETIM Nº 129/91

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 25. 07. 91**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal em exercício na 1ª. Vara
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara

OFÍCIOS:

Nº : 284/91/SPD/1a.V/JF/MA
 Do : Exmº. Sr. Dr. Juiz Federal no Maranhão Dr. Leomar Barros Amorim de Souza
 ASSUNTO : Comunica a remessa de Carta Precatória expedida nos autos nº 00.5143-8, à Comarca de Pindaré-Mirim/MA
 DESPACHO : Junte-se aos autos

Nº : 124/91-P
 DO : CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Gidel Dantas Queiroz - Presidente do CONTRAN
 ASSUNTO : Presta informações nos autos de Mandado de Segurança nº 91.1346-3
 DESPACHO : J. Após a juntada de todas as informações, ao Ministério Público Federal.

Nº : 055/91- OFÍCIO CIRCULAR
 Do : Juiz Federal no Estado de São Paulo Elvira Leão Palumbo - 1ª. Vara de Execuções Fiscais
 ASSUNTO : Comunica redistribuição de Carta Precatória expedida nos autos nº 00.36537
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 119/91-19a. SPRF
 Do : Superintendente do 19a. S.P.R.F. Insp. Emmanuel Martins da Rocha
 ASSUNTO : Presta informações nos autos de Mandado de Segurança nº 91.1523-7
 DESPACHO : J. N.A.

PETIÇÕES:

De : INSS
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 ASSUNTO : Requer baixa ao cálculo dos autos de Execução nº 90.1557-0
 DESPACHO : J. Como requer.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 ASSUNTO : Requer providências nos autos do Processo nº 00.31403-3 que a Fazenda Nacional move contra BIJUBEL LTDA
 DESPACHO : J. Venham-me os autos conclusos, com urgência para apreciação do pedido.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 ASSUNTO : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 90.1590-1
 DESPACHO : J. Ao contador. Intime-se para o pagamento das custas. A seguir, conclusos

Da : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 ASSUNTO : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 90.1622-3
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Do : INCRA
 Procur. : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 ASSUNTO : Requer a suspensão do feito nos autos nº 89.162-0
 DESPACHO : J. Defiro o pedido de suspensão ora requerido. Recolha-se o mandado.

De : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
 Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guamã
 ASSUNTO : Requer providências nos autos nº 90.02180-4
 DESPACHO : Se no prazo, junte-se.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 ASSUNTO : Comunica parcelamento da dívida nos autos nº 89.2381-0
 DESPACHO : J. Intime-se o Executado para o pagamento das custas. A seguir, venham conclusos.

De : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
 Adv. : Fernando Corrêa de Guamã
 ASSUNTO : Requer providências nos autos de Mandado de Segurança nº 00.30376-3
 DESPACHO : J. Sobre o pedido, diga a IMPETRADA

Do : ALEXANDRE AKAÓ
 Adv. Defen : Manoel Garcia da Costa
 ASSUNTO : Desiste de apresentar Razões Preliminares nos autos nº 89.1393-9
 DESPACHO : Junte-se aos autos

Do : PAULO NASCIMENTO DE SOUZA

Defensor : Dr. Manoel Garcia da Costa
 ASSUNTO : Desiste de apresentar Razões Preliminares nos autos nº 90.390-3
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

De : JOSÉ MIRANDA SERRÃO
 Defensor : Manoel Garcia da Costa
 ASSUNTO : Desiste de apresentar Defesa Prévia nos autos nº 00.28253-7
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

De : CLOTILDE POMBO CORRÊA DE GUAMÃ
 Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guamã
 ASSUNTO : Apresenta réplica à contestação nos autos de Medida Cautelar nº 90.930-0
 DESPACHO : Junte-se aos autos. A seguir, conclusos.

Do : BANCO RURAL S.A.
 Adv. : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
 ASSUNTO : Requer juntada de documentos nos autos de Mandado de Segurança nº 91.987-3
 DESPACHO : Junte-se aos autos

DESPACHOS EM PROCESSOS:**EXECUÇÃO FISCAL**

Proc. nº : 00.21375-6
 Exqte : IAPAS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
 DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. De-se vista a apelada para responder.

Proc. nº : 00.27930-7
 Exqte : IAPAS
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Exqte : PANIFICADORA CAMPONESA LTDA E OUTRO
 DESPACHO : A Seção de Cálculo para informar sobre o alegado na petição de fls. 21.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. nº : 91.1086-3
 Embgte : AGROFLORESTAL PRIMAVERA LTDA
 Adv. : Dr. João Bosco de Carvalho
 Embgdo : INSS
 DESPACHO : Cite-se o embargado para contestar, se assim o desejar, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO-Juiz Federal em exercício.
 REGINALDO CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria em exercício.

EXPEDIENTE DE 25.07.91**OFÍCIO:**

Nº : 201/91 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - Delegado FRANCISCO JOSÉ MENDONÇA SOUZA.
 Assunto : Encaminha informações referente ao Mandado de Segurança nº 91.1129-0.
 DESPACHO : J. Após a juntada das demais informações, ao Ministério Público Federal.

Do : I N S S (2 petições)
 Proc. : Drª Vera Lúcia Lima dos Santos
 Assunto : Requer a baixa dos processos 91.0432- e 91.1411-7 ao Setor de Cálculos para posterior pagamento das custas processuais pelos executados.
 DESPACHO : J. Como requer.

De : LOJAS AMERICANAS S/A
 Adv. : Dr. Mário César Jorge
 Assunto : Requer juntada de documento aos autos do processo nº 91.1633-0.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : JOSÉ MIRANDA SERRÃO
 Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
 Assunto : Vem dizer que desiste da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do proc. nº 28.253.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Da : XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA.
 Adv. : Ilegível
 Assunto : Vem apresentar bem à penhora nos autos do processo nº 90.0921-9.
 DESPACHO : J. Proceda-se à penhora, no bem oferecido.

PROCESSOS:**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 91.0723-4
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
 Ipdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
 DESPACHO : Contados e preparados. Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.0890-7
 Exqte : LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 Adv. : Dr. Ione Arrais Rodrigues
 Excdto : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ - GRAFOS - EBCT.
 DESPACHO: Intime-se o executado para a complementação do depósito, prazo de 24 horas.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25.07.91

OFÍCIOS:

Nº : 404/DIR - PARQUE DE MAT. AERONÁUTICO DE BELÉM.
 Do : Diretor
 Assunto : Requer liberação para leilão da Aeronave LAKER-LA 4.200, nos autos do processo nº 89.1936-8.

DESPACHO

J. Conclusos.
 Nºs. : 249, 251, 252 e 217/SR/DPF/PA.
 Do : Presidente dos IPLs. nºs. 09, 18, 19 e 90/90/91/SR/DPF/PA, respectivamente.
 Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. acima mencionados solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs. : 205, 207, 209 e 211/91 - BANCO CENTRAL
 Do : Delegado Regional
 Assunto : Encaminha informações nos autos das Cartas Precatórias nºs. 91.1513-0, 91.1512-9, 91.1511-3 e 91.1223-8.

DESPACHO : Junte-se aos autos das Cartas Precatórias. Após, devolva-se ao MM. Juiz Deprecante.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 90.1561-8, 91.0234-8, 91.1405-2, e 91.1409-5.
 Exqtes. : IAPAS (01) e INSS (03).
 Procs. : Joaquim Moreira Rocha e Yvette Nunes Carreira.

Excdos. : Francisco Borges Ferreira, Norte Livros Ltda e outro, A A Composição Grafica Ltda e outros e Benedita Pinheiro Araújo e outro.

DESPACHO : Diga o exequente sobre o parcelamento requerido, pelo executado, na via administrativa.

Processo : Nº 35.143-1
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia G Pimenta
 Excdto. : Giba Alimentos e Diversões Ltda Giba
 DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre o bem penhorado às fls. 58.

Processos : Nºs. 36.592-0, 36.596-3, 36.600-5 e 36.670-6.
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Maria de Fátima de Oliveira e outros
 Excdos. : Oro Gabbay (03) e Alegria Athias Gabbay (01) respectivamente.

DESPACHO : Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do Bem indicado na petição de fls. 14, encaminhando-se, oportunamente, à Comarca de Portel/PA, para cumprimento.

Processo : Nº 89.2402-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de M Netto
 Excdto. : Kilo do Brasil Exp. S/A
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 22, e justifique a exequente a indicação de outro bem à penhora (fls. 25); Intime-se.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERSAS:

Processo : Nº 36.098-8
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Ruy Martini Santos
 Excdto. : José Ademil Costa da Cruz
 DESPACHO : Oficie-se, como requerido. Cumpra-se.

Processo : Nº 90.1825-0
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia M Franco
 Excdto. : Elizete Figueiredo Rosa
 DESPACHO : Prossiga-se com a execução, nos termos do art. 4º e seus parágrafos, da lei nº 5.741/71, conforme requerido pela exequente, na petição de fls. 31/32. Expeça-se Mandado de Desocupação após efetivação da penhora do imóvel hipotecado e depósito do mesmo junto à Credora/Exequente, na forma requerida no item 3 da petição retro-mencionada. Cumpra-se.

Processo : Nº 91.0726-9
 Exqte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Excdto. : Izaias Santos Cruz
 DESPACHO : Complemente o Serventuário a diligência

de fls. 13v, conforme requerido pela exequente às fls. 14v, Cumpra-se.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processos : Nºs. 91.1491-5 e 91.1612-8
 Embgtes. : CENSA CONSULTORIA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA e DENDE DO PARÁ S/A
 Adv. : Eli Pinheiro de Oliveira e Manoel Jose M Siqueira.
 Embgdos. : I N S S e I N C R A
 DESPACHO : Sobre os presentes embargos, ouça-se o Embargado no prazo legal.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 91.1136-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Nilsomar de Oliveira Magalhães e outros
 DESPACHO : Vistos, etc. DANILO LONDONO ZAPATA, através da petição de fls. 217 a 220, requereu a REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA, ao argumento de que a (...). Ante o exposto, e colacionando ainda os argumentos expendidos pelo Órgão do MPF, Hei por bem INDEFERIR o pedido de fls. 217 a 220. Procedam-se as anotações cartorárias.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 91.1233-5, 90.2488-9 e 90.2493-5.
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excdos. : Armazens Pantoja Ltda, Wilson Sons S/A (02).

SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA as presentes execuções, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante o requerido às fls... Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 25.07.91.

(a) Pedro Paulo Castelo Branco Coelho - Juiz Federal.

BOLETIM Nº 130/91

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 26. 07. 91

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal em exercício na 1ª. Vara
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara

PETIÇÕES:

Do : BANCO DO BRASIL S.A.
 Adv. : Dr. João Fernando Barros de Matos
 ASSUNTO : Manifesta concordância à desistência, requerida por Nelson Nonato Ferreira Rocha nos autos de Mandado de Segurança nº 91.937-7.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : ALTAIR MESQUITA FREITAS E OUTROS
 Adv. : Dra. Regina Soleny da S. Jimenez
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Proc. de AÇÃO ORDINÁRIA - Classe 01000

Proc. nº : 00.31101-4
 Autor : CIA UNIÃO MANUFATURA DE TECIDOS
 Adv. : Dr. Fernando Calves Moreira e outros
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Proc. nº : 00.321761
 Autor : DENDE DO PARÁ S/A-DENPASA-AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEOGINOSAS
 Adv. : Dr. Domingos Simplício Maltex de Barros

Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 90.2463-3
 Autor : ALUISIO GAMA E GAMA E OUTROS
 Adv. : Dr. João Nascimento Rocha
 Réu : INSS
 Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº : 91.1621-7
 Autor : MÁRIO RODRIGUES FERREIRA
 Adv. : Dra. Keina Sousa de Oliveira Reuter e outra
 Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
 DESPACHO : Cite-se.

AÇÕES DIVERSAS:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Classe 05000

Proc. nº : 00.8087-0
 Autora : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dra. Maria Amélia Mala Franco
 Réu : ROBERTO MAKOTO KASAHARA
 DESPACHO : Sobre o contido na certidão de fl. 44 verso, diga a Caixa Econômica Federal

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Classe 05004

Proc. nº : 91.1486-9
 Agvte : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Agvdo : Indústria de Óleos Pacaembu S/A
 Adv. : Dr. Glildo Correa Ferraz
 DESPACHO : Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - Classe 05018

Proc. nº : 91.1063-4
 Reque : ROSANA CARMEN DE SOUZA PINTO
 Adv. : Dr. Abner Serique do Nascimento
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Isto posto, Homologando, por sentença, para que produza seus efeitos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Requerente às fls. 22 e seguintes. Translada em julgado esta decisão, de-sebala na distribuição e archive-se. Custas, ex lege. P. R. e I.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Classe 05011

Proc. nº : 91.1606-3
 Impgte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Impdo : ARNÓBIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO E OUTRO
 Adv. : Dr. José Acreano Brasil
 DESPACHO : Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Diga o impugnado no prazo legal.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.16497-6
 Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réus : LUIZ GONZAGA LOBATO E OUTROS
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 500, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.18454-3
 Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Jaime Carlos Cunha
 Adv. : Clóvis Modesto Figueiredo
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.28375-4
 Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réus : DINOMAR OLIVEIRA DA SILVA E EDMILSON JACQUES PINHEIRO
 Adv. : Drs. José Cabral e Brasil Rodrigues de Araújo
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 500, do Código de Processo Penal.

INQUÉRITO POLICIAL

Proc. nº : 90.1277-5
 Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
 Indcdto : RETIRADA FRAUDULENTA DA CONTA DE POU PANÇA Nº 7107-6 da CEF-AGÊNCIA UFPA
 DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins.

Proc. nº : 91.1037-5
 Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
 Indcdto : JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.19050-0
 Recte : CARLOS MORAES DA SILVA
 Adv. : Dr. Nelson Montalvão das Neves
 Recda : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DESPACHO : Com as cautelas legais, expeça-se o competente precatório requisitório.

AÇÃO CUATELAR

Proc. nº : 91.1022-7
 Reque : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DE RIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. Marcos José Nahon
 Reqda : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 DESPACHO : Sobre a contestação, diga o Requerente.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DR. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO, Juiz Federal da 1ª Vara do Acre, no exercício cumulativo desta Vara.

RESENHA DO DIA 26/07/91

PROCESSO:
 Proc.: 00.23074-0 (Ação Ordinária)
 A.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
 Adv.: Wilson Cardoso de Souza e outros.
 R.: GLEIDSON DIAS DE FIGUEIREDO
 Adv.: Glairson Dias Figueiredo
 DESPACHO: Apresente o Autor, no prazo de dez dias, a importância referida as fls. 38, devidamente atualizada, ou argumente sobre o seu quantum, para que possibilite este Juízo a instalação da perícia.
 Proc.: 91.765-0 (Ação Ordinária)
 A.: HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA E OUTROS
 Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão
 R.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv.: Moacir Guimarães Morais Filho e outros.
 DESPACHO: Sobre as contestações, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Proc.: 89.1603-2 (Mandado de Segurança)
 Impte.: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Adv.: Gerson de Oliveira Souza
 Imdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS NO ESTADO DO PARÁ.
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.
 Proc.: 91.1632-2 (Mandado de Segurança)
 Impte.: RENATO BARAUNA E OUTROS
 Adv.: Francisco Robério Cavalcante Pinheiro e outra.
 DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de dez dias para que os Imptes. apresentem cópias autenticadas, dos títulos de registros dos veículos, em seus respectivos nomes, sob pena de indeferimento. Intimem-se.
 Proc.: 00.25280-8 (Desapropriação)
 Expte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Moacir Guimarães Morais Filho
 Expdo.: MATHILDE ISABEL DE AGUIAR E SOUZA E OUTRO
 Adv.: Paulo Fernando N. Lamarão
 DESPACHO: Ao cálculo.
 Proc.: 00.30539-1 (Opção pelo FGTS)
 Repte.: ADRIANO JOAQUIM MOURÃO DE CARVALHO
 Adv.: Margarida Maria R. F. DE CARVALHO
 Regdo.: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc.: 90.2061-1 (Diversa)
 A.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: José Augusto Torres Potiguar
 R.: FABIO JESUS DA COSTA
 Adv.: N/c.
 DESPACHO: Diga a União Federal, no prazo de dez dias, sobre o contido na certidão de fls. 78.
 Proc.: 91.899-0 (Agravado de Instrumento)
 Agvte.: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv.: Acy Marcos dos Santos
 Agvdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ.
 Adv.: Pedro Paulo de Assumpção.
 DESPACHO: Para os efeitos do art. 526, do CPC, diga a Agravada, no prazo legal.
 Proc.: 90.919-7 (Ação Cautelar)
 Repte.: MARLENE ABREU DE JESUS
 Adv.: Francisco Nunes Salgado.
 Regdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Moacir Guimarães Morais Filho.
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da Requerida, no prazo de cinco dias.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal em exercício.
 REGINALDO CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria em exercício.

EXPEDIENTE DE 26.07.91

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1634-9
 Autor : RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Adv.: Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se como requerido.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 91.1639-0
 Agvte.: DEUSEDEITH FREIRE BRASIL
 Adv.: Dr. Ediléa Valério
 Agvdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante
 DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo; 2. Intimem-se os agravados para indicar peças para o traslado.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.1641-1
 Repte.: MADEIREIRA BANNACH LTDA.
 Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
 Regdo.: IBAMA
 DESPACHO: 1. Ausentes os pressupostos que a autorizam, indefiro a liminar pleiteada; 2. Cite-se o Requerido para contestar, no prazo legal.

Nº : 91.1633-0
 Repte.: LOJAS AMERICANAS S/A
 Adv.: Dr. Mário César Jorge
 Regdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB.
 DESPACHO: 1. Defiro o pedido do depósito da importância referida às fls. 05., à ordem e disposição deste Juízo, a título de caução. 2. Expeça-se guia para depósito; 3. Cite-se a Requerida para contestar, no prazo legal.

CLASSE 12.006 - INTERPELAÇÃO

Nº : 91.0345-0
 Intpte.: RAIMUNDO MAGNO LOPES

Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
 Intpdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Arquive-se.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 33.702
 Expte.: I N C R A
 Proc.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira
 Exodo.: EUDOCY DA FONSECA PEREIRA
 Adv.: Dr. Antonio Miléo Gomes
 DESPACHO: Defiro o pedido de substituição processual requeridas às fls. 48/49, na conformidade da certidão de fls. 50. À distribuição, para as anotações devidas. Após, cite-se o novo sucessor, através de mandado. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.07.91:

OFÍCIOS:

Nºs.: 082, 121, 123, 124, 125, 225, 226, 227, 228, 229, 1292 e 1293/91-CART/SR/DPF/PA
 Do : Presidente dos IPLs. nºs. 165, 177, 192, 031, 198, 033, 248, 064, 035, 122, 057 e 016/CART/SR/DPF/PA., respectivamente.
 Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. acima mencionados solicitando novo prazo para complementação das diligências.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 1297/91-CART/SR/DPF/PA.
 Do : Presidente do IPL nº 186/90-DPF/PA.
 Assunto : Encaminha os autos do IPL acima mencionado, devidamente relatado.
 DESPACHO : Ao MPF/PA para os devidos fins.
 Belém, 26.07.91.

(a) Pedro Paulo Castelo Branco Coelho
 Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 054/91.

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 (cinco) de setembro de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por AGENTOR COELHO DA SILVA FILHO, contra IUI CARLOS VARELLA, nos autos do Processo nº 13JGJ-1419/90, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

- " - 01 (um) Freezer, marca CONSUL-280, gran-luxo, cor marrom, nº 1JE7319542, no estado.
 Avaliação:.....Cr\$-90.000,00;
 - 01 (um) Vídeo-Cassete Recorder-PANASONIC, super 4 heady, modelo nº PV-1275, nº de série B25A85121, 120 V. AC 60 Hz, 34 W., nas cores: marrom, cinza e prata, no estado.
 Avaliação:.....Cr\$-130.000,00;
 - 01 (uma) Máquina de Costura portátil, marca SINGER, elétrica, nº 61190795, nas cores: azul e branca, no estado.
 Avaliação:.....Cr\$-40.000,00;
 - 01 (um) Aparelho de Televisão colorido, 20" polegadas, marca SANYO, modelo CTP-6707, nº TC67070, nas cores: marrom e preta, no estado.
 Avaliação:.....Cr\$-60.000,00".
- TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-320.000,00.***
 (TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).***

Quem pretenser arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-Pará, em 02.08.1991. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Téc. Jud., lavrei e assinei. (Raimundo M. Silva), Dir. Secret., Subscrvi.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Téc. Jud., lavrei o presente.***

E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.***

0 - JUL 21:

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA,
 Juiz do Trabalho Substituto,
 na Presidência da 1ª JGJ-Belém.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO R. S. FENHA, reclamada, para comparecer perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, às 16:00 hs (dezesseis horas) do dia 17 de Outubro de 1991, à audiência relativa a reclamação aforada por ODETE FLÁVIA DA SILVA - HERDEIRA DE ANTONIO RODRIGUES PINHO, nos autos do processo nº 4ª JGJ-107/90, no qual a autora pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS + 40%, FAIXA NA CTPS, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, REFUSOS REMUNERADOS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três)

O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de Julho de 1991. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho

(G.Reg.37.569)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor JOATAN DA SILVA GUIMARÊS, consignado nos autos do processo nº 4ª JGJ-1580/90, em que figura como consignante BERTILION - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para contraminutar Recurso Ordinário, no prazo legal querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 24 de Julho de 1991. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho

(G.Reg.37.567)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor JORGE PAULO RODRIGUES DA SILVA (E OUTROS), reclamante nos autos do processo nº 4ª JGJ-815/90, em que figura o MUNICÍPIO DE BELÉM como reclamado, para pagar a importância de Cr\$ 1.063,81 (UM MIL, SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E NINE CENTAVOS) referente às custas, no prazo legal, sob pena de execução.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de julho de 1991. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho

(G.Reg.37.568)

**EDITAL DE PRAÇA-
(Prazo de Vinte Dias)**

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 30 de setembro de 1991, às 15:00 hs. (quinze horas), na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida nos autos do Processo nº 42 JCI-1295/87, movida por WILLIAM SEBASTIÃO CAMPOS REÇA contra SOTAVE NORTE S/A., e que são os seguintes:

- 01 (HUM) FOGÃO INDUSTRIAL, À GÁS, "INTECO", COM QUATRO BOCAS E DUAS CHAPAS, UM FORNO, ESMALTADO, COR BRANCA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO CR\$ 500.000,00
- 01 (HUM) "EXAUSTOR CHAMINÉ", INTECO, NO ESTADO. AVALIAÇÃO CR\$ 100.000,00
- 03 (TRÊS) MESAS COM TAMPO INOX, PÉS DE FERRO. AVALIAÇÃO: CR\$ 45.000,00
- 01 (HUM) BALCÃO DE ATENDIMENTO NO RESTAURANTE, COM CINCO DEPÓSITOS DE ALIMENTOS, TODO INOX. AVALIAÇÃO: CR\$ 100.000,00
- 03 (TRÊS) CILINDROS DE GÁS BUTANO, 45 KG. AVALIAÇÃO: CR\$ 90.000,00
- 12 (DOZE) MESAS FORRADAS EM FÓRMICA, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: CR\$ 36.000,00
- 44 (QUARENTA E QUATRO) CADEIRAS PLÁSTICAS, COR LARANJA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 40.000,00
- 01 (HUM) CONGELADOR "PROSPÉCIMO", COR BRANCA, DUAS TAMPAS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 20.000,00
- 15 (QUINZE) CADEIRAS ESTOFADAS, PÉS DE FERRO, FORRADA EM NAPA MORROM, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 30.000,00
- 04 (QUATRO) MESAS FORRADAS EM FÓRMICA BRANCA, PÉS DE FERRO, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 10.000,00
- 01 (HUM) BALCÃO CONFECIONADO EM MADEIRA DE LEI 04 PORTAS, ENVERNIZADO, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 15.000,00

TOTAL DA VALIAÇÃO CR\$ 986.000,00
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 de agosto de 1991. Eu, Nelson Santos Coirê, Aux. Jud., datilografei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 37669, Dia 09/08/91)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)**

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DA SILVA, exequente nos autos do processo nº 42 JCI-1976/90, em que figura como executada PANIFICADORA E CONF. NOVA BANDEIRANTE LTDA., para comparecer à Secretaria deste Juízo e ratificar os termos do acordo realizado no processo acima indicado.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Maria da Graça Franco Maciel, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 37670, Dia 09/08/91)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(com prazo de 05 dias)**

Pelo presente EDITAL, ficam notificados MARTA BATISTA RODRIGUES, JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA, PEDRO NUNES XAVIER, RAIMUNDO ARAÚJO CHAVES, MARIA IZABEL RAMOS DA SILVA, JACIVALDO NONATO CHAVES LUGLIME e JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARVALHO FURTADO reclamantes nos autos do Proc. nº 52 JCI-1356/90, em que é reclamado SUIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A para CIÊNCIA do despacho transcrito a seguir:

"I - É lastimável dizer, mas os requerentes revelam ignorância de seus direitos e profunda falta de solidariedade para com o sindicato de sua categoria, que os representa na defesa de seus interesses individuais e coletivos;

II - O sindicato não precisa da autorização dos trabalhadores para ingressar em Juízo, de acordo com o que preceitua a Constituição;

III - Existe uma Sentença transitada em julgado e em fase de liquidação e que deve ser cumprida. A empresa não se exige da execução, pela simples apresentação das petições ora examinadas, que sequer dizem o quantum percebidos pelos pleiteantes

IV - Diante disso, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE (fls. 46/52), POR FALTA DE AMPARO LEGAL. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO. Notifique-se."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de julho de 1991. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, subscrevi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(com prazo de 05 dias)**

Pelo presente EDITAL, ficam notificados MANOEL SANTOS CRUZ, MARIA IZABEL RAMOS, MARIO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, JACIVALDO NONATO CHAVES LUGLIME, PEDRO NUNES XAVIER, FRANCISCO OTAVIO NEVES DO CARMO, ANTONIO PINHEIRO FILHO, MARGARIDA SAWAKI, ELENICE FERREIRA MACEDO, ROSILDA BAIA COSTA SANTOS, DILMA RABELO DIAS, MARTA BATISTA RODRIGUES, JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARVALHO FURTADO e CASILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES, reclamantes nos autos do Proc. nº 52 JCI-972/90, em que é reclamada SUIMPAR INDÚSTRIA E

COMÉRCIO S/A para CIÊNCIA do despacho transcrito a seguir:

"I - Os petionários revelam profunda ignorância da tramitação de um processo na Justiça do Trabalho;

II - O sindicato não precisa da autorização dos trabalhadores para ingressar em Juízo na defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria;

III - Além do mais, os petionários não informam à Junta os valores que lhes teriam sido pagos pela empresa. Trata-se de coação da empregadora, e portando, ato nulo, a teor do art. 9º da CLT;

IV - Indefero o pedido dos requerentes, por falta de amparo legal, mandando prosseguir na ação de execução até final. Notifique-se."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 01 dias do mês de agosto de 1991. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 37668, Dia 09/08/91)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. REJANE COUTINHO GUEDES, gerente da SOTAVE NORTE S/A., executada nos autos do Proc. nº 52 JCI-712/85, em que é exequente SEVERINO AMORIM PONTES FILHO, para cientificar-se no prazo de 05 (cinco) dias de que nos autos em apelo, foi lavrada a penhora do seguinte bem:

"UM ÁREA DE TERRENO, PARTE DE MAIOR PORÇÃO COLETADA SOB O Nº 2.727, SITUADA À AV. SENADOR LEMOS, ÂNGULO COM A TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, POR ORDEM TEM O NÚMERO 370, BAIRRO DA SACRAMENTA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, NESTA CIDADE, DE FORMA RETANGULAR, MEDINDO: I) 60,00 METROS PELA TRAV. SENADOR LEMOS, SUA FRENTE; II) 58,55 m PELA TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, SUA LATERAL ESQUERDA; III) 58,55 m PELO LADO OPOSTO À TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, SUA LATERAL DIREITA, POR ONDE CONFINA COM O TERRENO PERTENCENTE AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.; IV) 60,00 m PELO TRAVESSÃO DOS FUNDOS, CONFINADO COM O RESTANTE DA ÁREA DE ONDE ESTA SENDO DESMEMBRADA, ENVOLVENDO UMA ÁREA DE 3.513,00 m², DENTRO DA QUAL ESTÃO CONSTRUÍDAS AS SEGUINTE EDIFICAÇÕES: 1) EDIFÍCIO DE DOIS (2) PAVIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COM ÁREA DE 847,26 m², CONSTITUÍDO-SE DE 31 SALAS, 09 SANITÁRIOS, ENTRADA DE RECEPÇÃO, 02 (DUAS) ESCADAS E AMPLOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO; 2) EDIFÍCIO TERREO, COM 08 SALAS, 04 ESCRITÓRIOS; 3) GALPÃO COM ÁREA DE 952,25 m², ONDE ESTÃO INSTALADOS 5 SILOS COM CAPACIDADE DE 1.200 TONELADAS CADA, PARA MATERIAIS E GRANEL OU ENSACADOS; 4) EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA, COM ÁREA DE 60,00 m²; 5) RECEPÇÃO PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOA DA FÁBRICA E DOS CAMINHÕES, COM ÁREA DE 14,00 m². DE ACORDO COM AS FOTOCOPIAS QUE FICAM INCLuíDAS NOS AUTOS ACIMA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO-BELÉM-PARÁ, LIVRO Nº 2-II-REGISTRO GERAL, MATRÍCULA 274, FOLHA 274, EXPEDIDAS EM 18 DE MARÇO DE 1981".

Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, a) Ilegível, datilografei. E eu, a) Ilegível, Diretora de Secretaria subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 18.09.91 às 14:00 hs., na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Proc. nº 60 JCI-953/87, entre partes: RAIMUNDO DE SOUZA CONCEIÇÃO, reclamante-exequente e GILBERTO NUNES DA SILVA-Fazenda da Santa Antônio da Gelilândia, reclamado-exequente, bens esses que se encontram no campo da fazenda acima mencionada, no município de Soure-Pa., e que são os seguintes: 30 (TRINTA) LOTES A DA RAÇA MELLORE, AVALIADA CADA UMA EM CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: CR\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora na Sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Márcia Piani) Aux. Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (João Brito) Diretor de Secretaria, subscrevi. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. 37.570)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24.09.91, às 14:00 hs, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA contra SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS EM GERAIS LTDA., bens esses encontrados no Depósito do TRT, da 8ª Região, e que são os seguintes:

1 hum (01) aparelho de ar condicionado, Marca Royal, de 14.000 BTU'S, marca Springer-Admiral, em bom estado de conservação e funcionando; valor CR\$ 40.000,00.

2 - nove (09) ventiladores de teto, com 3 palhetas cada, Marca Silmar, todos em bom estado de conservação e funcionando; valor de CR\$ 90.000,00.

3 - uma (01) geladeira, Marca Consul Super Luxo, pequena, cor branca em bom estado de conservação e funcionando; valor CR\$ 40.000,00.

4 - uma (01) balança, Marca Filizola, com capacidade para 20 (vinte) quilos, cor vermelha, aferida sob o nº 4.493.675, pelo metro em bom estado de conservação e funcionando. Valor atribuído CR\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta: Belém, 29 de julho de 1991. Eu, Márcia Piani, Auxiliar em Atividades Judiciárias datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 37632 - Dia: 08.08.91)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.09.91, às 14:00 hs, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por WANDICK SIQUEIRA contra M. V. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Processo nº 1216/90 bens esses encontrados à Trav. Benjamin Constant, nº 426, e que são os seguintes: 12 (doze) LUMINÁRIAS TIPO INDUSTRIAL E-40. Valor atribuído em CR\$ 160.000,00; 01 (um) DISJUNTOR TRIPOLAR 100-A. Valor atribuído em CR\$ 13.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta: Belém, 26 de julho de 1991. Eu, Márcia Piani, Aux. Ativ. Judiciárias, datilografei. E eu, João Brito Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 37633 - Dia: 08.08.91)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE (CINCO) DIAS Nº 075/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA J.M. SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª JCI-321/90, em que é Exequente ALCIMAR OLIVEIRA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a Execução, sob pena de Penhora, a quantia de CR\$ 85.152,00 (OITENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), referente a Principal, FGTS, Honorários Advocatícios e Custas de Sentença, devida nos termos da r. Sentença de 04.12.90:

RESUMO:
PRINCIPAL CR\$ 57.621,91+
F.G.T.S. 14.427,41
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% 10.807,40

CUSTAS DE SENTENÇA CR\$ 82.856,72+
2.295,28

TOTAL DEVIDO CR\$ 85.152,00

Caso não pague nem garanta a Execução, no prazo mencionado acima, será procedida a Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750, 3º andar.

DADO e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Presidente da 7ª JCI-Belém

em exercício.

(G. Reg. 37518)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dr. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04/09/1991, às 11:10 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ANTONIO LUIZ GUEDES VULCÃO, contra DOGNAI MENDES LEAO bens esses encontrados à Rua Nelson Parijós, 1366, Cameté-Pa., e que são os seguintes:

"01 (uma) Linha Telefônica, Prefixo 781-1426, Categoria Particular, e mais o Direito de Uso e Gôzo e Ações sobre o mesmo.

VALOR DA AVALIAÇÃO CR\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta: Abaetetuba, 26 de julho de 1991. Eu, DINIZ BRITO MATOS, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Chefe da Secretaria, subscrevi.

DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Abaetetuba



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.033

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1460/91

RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
RECORRIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAVATÁ LTDA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DEMANDADA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAVATÁ LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10.06.91, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS ABAIXO, QUE QUITARÃO TODAS AS VERBAS SALARIAIS DO PERÍODO DE 10.06.90 A 31.05.91, PELO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA - ICD, DO DIEESE: a) 300% (TREZENTOS POR CENTO), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.09.90, A PARTIR DE 10.06.91; b) QUATRO PARCELAS DE 5,57% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO) A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.06.91, 31.07.91, 31.08.91 E 30.09.91, A PARTIR DE 10.07.91, 10.08.91, 10.09.91 E 10.10.91, RESPECTIVAMENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - AOS TRABALHADORES QUE CONTEM, ATÉ O DIA 31.05.91, UM ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA, CASO SEJAM DESLIGADOS, SERÁ GARANTIDO EM SUA MAIOR REMUNERAÇÃO, AS PARCELAS INTEGRAIS DO REAJUSTE SALARIAL CONSTANTE NA ALÍNEA "b" DESTA CLÁUSULA, A TÍTULO DE RESÍDUO SALARIAL. CLÁUSULA II - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 05 DO DIA SEGUINTE, DOMINGOS E FERIADOS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, OCASIÃO EM QUE SERÁ REMUNERADA COM O ADICIONAL DE 120% (CENTO E VINTE POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL, FICANDO A EMPRESA OBRIGADA A FORNECER REFEIÇÃO AO EMPREGADO, GRATUITAMENTE, ANTES DO INÍCIO DA PROMOÇÃO DO EXPEDIENTE, ALÉM DE TRANSPORTE. CLÁUSULA III - SEM PREJUÍZO DA OEDIÊNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS, AS PARTES RESOLVEM FIXAR OS NÍVEIS DE INSALUBRIDADE EM 20% (VINTE POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, TENDO DIREITO A ELE OS EMPREGADOS QUE EXERCAM AS FUNÇÕES DE CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO E RECRAVADOR. CLÁUSULA IV - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS A ELA PRESTADOS. CLÁUSULA V - AO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ GARANTIDO O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE JÁ PERTENÇA AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA, RESSALVADOS OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VI - AOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 10.06.91, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO, FICA ASSEGURADO O SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS O PERÍODO MÁXIMO DE SESSENTA DIAS DE EXPERIÊNCIA, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES ENQUADRADOS NO QUE CONSTA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO EQUIPARADOS AOS DAQUELES QUE JÁ PERTENCIAM AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA E, NESTA CONDIÇÃO, ANTES DE 10.06.91. NO ENTANTO, SERÁ PAGO AOS TRABALHADORES ADMITIDOS ATÉ 31.05.91 E AQUELES QUE SE SUBMETTEREM AO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA SUPRA, UM PISO NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). CASO O PISO SALARIAL (1.1 SALÁRIOS MÍNIMOS) CONSTANTE DESTA PARÁGRAFO, SEJA EFETIVADO EM SETEMBRO DE 1991, NESTE MÊS, SOBRE ELE INCIDIRÁ, AINDA, O PERCENTUAL DE 5,57% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO), DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, "b", DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. HAVENDO ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL SUPRA, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1991, SERÁ GARANTIDO, NOVAMENTE, A INCIDÊNCIA DO MESMO PERCENTUAL DE 5,57% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO). CLÁUSULA VII - SERÁ GARANTIDO PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE QUE EXERCAM AS FUNÇÕES DE CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO, RECRAVADOR E CHEFE DE PRODUÇÃO, O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VIII - A EMPRESA PAGARÁ 30% (TRINTA POR CENTO) DE ADICIONAL NOTURNO, A TODOS OS TRABALHADORES QUE PERMANEÇAM NO LOCAL DE TRABALHO, A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 20 E 5 HORAS. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATÉ QUINZE DIAS APÓS CESSAR A ESTABILIDADE JÁ PREVISTA NO ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NOS CASOS DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA OU ACORDO ENTRE AS PARTES, COM AVAL DO SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - DE QUARENTA E CINCO DIAS, AOS EMPREGADOS QUE SE AFASTAREM POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, DESDE QUE A LICENÇA TENHA SIDO POR PRAZO SUPERIOR A QUINZE DIAS. CLÁUSULA X - A EMPRESA OBRIGA-SE A MANTER SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COM COBERTURA EM CASO DE ACIDENTE QUE OCASIONE A INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE. CLÁUSULA XI - AO EMPREGADO QUE FALTE DOZE MESES PARA SE APOSENTAR, FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO, PODENDO, APENAS, SER DEMITIDO POR FALTA GRAVE, PREVISTA EM LEI. CLÁUSULA XII - EM CASO DE

PROVA ESCOLAR, O EMPREGADO(A) ESTUDANTE TERÁ SUA FALTA ADONADA, DESDE QUE COMUNIQUE AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS E FAÇA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DO FATO. CLÁUSULA XIII - NENHUM TRABALHADOR SERÁ OBRIGADO A EXERCER FUNÇÃO DIVERSA DO CONTRATO DE TRABALHO. A RECUSA NÃO ENSEJARA PUNICÃO DISCIPLINAR. CLÁUSULA XIV - SERÁ CONCEDIDO UM INTERVALO DE DEZ MINUTOS PARA LANCHE DOS EMPREGADOS, NÃO COMPUTÁVEL NA JORNADA DIÁRIA. CLÁUSULA XV - A RETENÇÃO DA CTPS PELA EMPRESA, QUANDO DAS ANOTAÇÕES OBRIGATORIAS, NÃO PODERÁ EXCEDER DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, §§ 1º E 2º, DA CLT. CLÁUSULA XVI - SERÃO FORNECIDOS AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES, POR SEMESTRE, COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, QUANDO O USO FOR NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EXIGIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XVII - A EMPRESA OBRIGA-SE A COMUNICAR AO SINDICATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPA'S. CLÁUSULA XVIII - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO CONFORME O QUE DETERMINA A LEI Nº 7.855/69. EM CASO DE EXTRAPOLAR TAL PRAZO, A EMPRESA FICA OBRIGADA A PAGAR AO EMPREGADO, 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO ÚLTIMO SALÁRIO, PARA CADA DIA DE ATRASO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS RESCISÕES DOS EMPREGADOS QUE CONTEM MAIS DE UM ANO DE EMPRESA, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO ÀS PARTES, DEVENDO O EMPREGADOR APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SEIS ÚLTIMOS MESES DE TRABALHO. CLÁUSULA XIX - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS DEFENSIVOS ORGÂNICOS, QUANDO ELES ESTIVEREM TRABALHANDO COM PRODUTOS TÓXICOS OU ATINGIDOS POR SUA DISSIPAÇÃO. CLÁUSULA XX - A EMPRESA MANTERÁ MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DO FORMULÁRIO CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO) PARA FORNECIMENTO AO TRABALHADOR E, AINDA, TRANSPORTE DO ACIDENTADO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR. CLÁUSULA XXI - A EMPRESA OBRIGA-SE A INSTALAR NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA 50 (CINQUENTA) TRABALHADORES, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E USO. CLÁUSULA XXII - A EMPRESA MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR. CLÁUSULA XXIII - A EMPRESA MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, BANHEIROS E SANITÁRIOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, A DISPOSIÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIV - OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS, SE SEMANAIS, ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DA SEMANA; SE MENSAIS, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL, COMPENSÁVEL AO FINAL DE CADA MÊS. CLÁUSULA XXV - SE A EMPRESA NÃO POSSUIR SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO, FICA OBRIGADA A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL OU AO SESI, QUANDO O AFASTAMENTO, POR MOTIVO DE DOENÇA, NÃO FOR SUPERIOR A DEZ DIAS. CLÁUSULA XXVI - A CONTRATAÇÃO DE MENOR DAR-SE-Á, UNICAMENTE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO SEU TRABALHO NO PERÍODO NOTURNO. A ELE SERÃO GARANTIDAS TODAS AS VANTAGENS PREVISTAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVII - A EMPRESA OBRIGA-SE A INSTALAR REGISTRO MECÂNICO DE PONTO, APROPRIADO PARA USO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVIII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, O VALOR DE Cr\$1.000,00 (MIL CRUZEIROS), CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE, EM REDE BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO PLEITEAR SUA DEVOLUÇÃO EM TEMPO HÁBIL, MEDIANTE REQUISIÇÃO À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. CLÁUSULA XXIX - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA HORA EXTRA E OUTROS ADICIONAIS, ASSIM COMO TODOS OS DESCONTOS EFETUADOS. CLÁUSULA XXX - A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELA ENTIDADE PROFISSIONAL, ATÉ DEZ DIAS ANTES DO DESCONTO. O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO À CONTA Nº 003.503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA-CIRIO. CLÁUSULA XXXI - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE HORA EXTRA EM DIAS DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO A EMPRESA FOR COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS. CLÁUSULA XXXII - SE A EMPRESA DEMITIR QUALQUER TRABALHADOR, ALEGANDO JUSTA CAUSA, FICA OBRIGADA A FORNECER, POR ESCRITO, O MOTIVO DA DEMISSÃO. CASO ELA SEJA DESFEITA EM JUÍZO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, OBRIGA-SE, AINDA, AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR NORMAL DA RESCISÃO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU DIFAMATÓRIOS. CLÁUSULA XXXIII - A EMPRESA PERMITIRÁ O ACESSO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. ESTAS VISITAS DAR-SE-ÃO INTERCALADAS NO PRAZO MÍNIMO DE TRINTA DIAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - CASO SEJA CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE, O SINDICATO PROFISSIONAL CONCEDERÁ À EMPRESA, UM PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS PARA SANÁ-LA, FINDO O QUAL PARÁ APLICAR A PENALIDADE PREVISTA NO DISPOSITIVO SEGUINTES. PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DA MULTA, NO VALOR DE UMA DIÁRIA, POR

DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, A INCIDIR SOBRE O NÚMERO DE TRABALHADORES ATINGIDOS E A REVERTER EM FAVOR DESTES. EM CASO DE REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ COBRADA EM DOBRO. CLÁUSULA XXXIV - FICA INSTITUÍDO O DELEGADO SINDICAL, ELEITO PELOS PRÓPRIOS TRABALHADORES E COM ESTABILIDADE NA EMPRESA, NÃO PODENDO SER DEMITIDO, SALVO POR JUSTA CAUSA, DEVIDAMENTE COMPROVADA EM JUÍZO. PARÁGRAFO ÚNICO - A ELEIÇÃO SERÁ ORGANIZADA PELOS TRABALHADORES E ASSISTIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, QUE COMUNICARÁ À EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, PARA EFEITO DA ESTABILIDADE ACIMA PREVISTA. QUALQUER TRABALHADOR, DESDE QUE ASSOCIADO HÁ PELO MENOS TRÊS MESES, PODERÁ SER CANDIDATO E, CASO ELEITO, SUA ESTABILIDADE SÓ CESSARÁ CASO VENHA A SER DESTITUÍDO PELA ASSEMBLÉIA QUE O ESCOLHEU OU QUANDO INCURSO NO QUE OITA O CAPUT DESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XXXV - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DE 19 DE JUNHO DE 1991 A TERMINAR EM 31 DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Juizes: Togados.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregados.
Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.
Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá,
Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR.

Belém, 31 de julho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1460/91

RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
RECORRIDO RIO MAR CONSERVAS LTDA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DEMANDADA, RIO MAR CONSERVAS LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10.06.91, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS ABAIXO, QUE QUITARÃO TODAS AS VERBAS SALARIAIS DO PERÍODO DE 10.06.90 A 31.05.91, PELO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA - ICD, DO DIEESE. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS TRABALHADORES QUALIFICADOS PROFISSIONALMENTE (FUNCIONÁRIOS DE ESCRITÓRIO, ENCARREGADOS, CALDEIREIRO, RECRAVADOR) SERÁ APLICADO O PERCENTUAL DE 395,91 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO VÍRGULA NOVE POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/90. PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA OS TRABALHADORES NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: a) 300% (TREZENTOS POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.09.90; b) QUATRO PARCELAS DE 5,57% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.06.91, 31.07.91, 31.08.91 E 30.09.91, A PARTIR DE 10.07.91, 10.08.91, 10.09.91 E 10.10.91, RESPECTIVAMENTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - AOS TRABALHADORES QUE CONTEM, ATÉ O DIA 31.05.91, UM ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA, CASO SEJAM DESLIGADOS, SERÁ GARANTIDO, EM SUA MAIOR REMUNERAÇÃO, AS PARCELAS INTEGRAIS DO REAJUSTE SALARIAL CONSTANTE NA ALÍNEA "b" DO PARÁGRAFO ANTERIOR DESTA CLÁUSULA, A TÍTULO DE RESÍDUO SALARIAL. CLÁUSULA II - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 05 DO DIA SEGUINTE, DOMINGOS E FERIADOS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, OCASIÃO EM QUE SERÁ REMUNERADA COM O ADICIONAL DE 120% (CENTO E VINTE POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL, FICANDO A EMPRESA OBRIGADA A FORNECER REFEIÇÃO AO EMPREGADO, GRATUITAMENTE, ANTES DO INÍCIO DA PROMOÇÃO DO EXPEDIENTE, ALÉM DE TRANSPORTE. CLÁUSULA III - SEM PREJUÍZO DA OEDIÊNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS, AS PARTES RESOLVEM FIXAR OS NÍVEIS DE INSALUBRIDADE EM 20% (VINTE POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, TENDO DIREITO A ELE OS EMPREGADOS QUE EXERCAM AS FUNÇÕES DE CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO E RECRAVADOR. CLÁUSULA IV - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS A ELA PRESTADOS. CLÁUSULA V - AO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ GARANTIDO O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE JÁ PERTENÇA AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA, RESSALVADOS OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VI - AOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 10.06.91, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO, FICA ASSEGURADO O SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS O PERÍODO MÁXIMO DE SESSENTA DIAS DE EXPERIÊNCIA, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES ENQUADRADOS NO QUE CONSTA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO EQUIPARADOS AOS

DAQUELES QUE JÁ PERTENCIAM AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA E, NESTA CONDIÇÃO, ANTES DE 10.06.91. NO ENTANTO, SERÁ PAGO AOS TRABALHADORES ADMITIDOS ATÉ 31.05.91 E AQUELES QUE SE SUBMETTEREM AO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA SUPRA, UM PISO NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). CASO O PISO SALARIAL (1.1 SALÁRIOS MÍNIMOS) CONSTANTE DESTA PARÁGRAFO. SEJA EFETIVADO EM SETEMBRO DE 1991, NESTE MES, SOBRE ELE INCIDIRÁ, AINDA, O PERCENTUAL DE 5,574 (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO), DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, § 2º, "b", DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. HAVENDO ALTERAÇÃO NO PISO SALARIAL SUPRA, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1991, SERÁ GARANTIDO, NOVAMENTE, A INCIDÊNCIA DO MESMO PERCENTUAL DE 5,574 (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO). CLÁUSULA VII - SERÁ GARANTIDO PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, QUE EXERCAM AS FUNÇÕES DE CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO, RECRAVADOR E CHEFE DE PRODUÇÃO, O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, § 1º, DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VIII - A EMPRESA PAGARÁ 30% (TRINTA POR CENTO) DE ADICIONAL NOTURNO, A TODOS OS TRABALHADORES QUE PERMANEÇAM NO LOCAL DE TRABALHO, À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 20 E 5 HORAS. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL. NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MULHER; ATÉ 15 DIAS APÓS CESSAR A ESTABILIDADE JÁ PREVISTA NO ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NOS CASOS DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA OU ACORDO ENTRE AS PARTES, COM AVAL DO SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - DE QUARENTA E CINCO DIAS, AOS EMPREGADOS QUE SE AFASTAREM POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, DESDE QUE A LICENÇA TENHA SIDO POR PRAZO SUPERIOR A QUINZE DIAS. CLÁUSULA X - A EMPRESA OBRIGA-SE A MANTER SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COM COBERTURA EM CASO DE ACIDENTE QUE OCASIONE A INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE. CLÁUSULA XI - AO EMPREGADO QUE FALTE DOZE MESES PARA SE APOSENTAR, FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO, PODENDO, APENAS, SER DEMITIDO POR FALTA GRAVE, PREVISTA EM LEI. CLÁUSULA XII - EM CASO DE PROVA ESCOLAR, O(A) EMPREGADO(A) ESTUDANTE TERÁ SUA FALTA ABONADA, DESDE QUE COMUNIQUE AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS E FAÇA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DO FATO. CLÁUSULA XIII - NENHUM TRABALHADOR SERÁ OBRIGADO A EXERCER FUNÇÃO DIVERSA DO CONTRATO DE TRABALHO. A RECUSA NÃO ENSEJAPÁ PUNIÇÃO DISCIPLINAR. CLÁUSULA XIV - SERÁ CONCEDIDO UM INTERVALO DE DEZ MINUTOS PARA LANCHE DOS EMPREGADOS, NÃO COMPUTÁVEL NA JORNADA DIÁRIA. CLÁUSULA XV - A RETENÇÃO DA CTPS PELA EMPRESA, AQUANDO DAS ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS, NÃO PODERÁ EXCEDER DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, §§ 1º E 2º, DA CLT. CLÁUSULA XVI - SERÃO FORNECIDOS AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES, POR SEMESTRE, COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, QUANDO O USO FOR NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EXIGIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XVII - A EMPRESA OBRIGA-SE A COMUNICAR AO SINDICATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPA'S. CLÁUSULA XVIII - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO CONFORME O QUE DETERMINA A LEI Nº 7.855/89. EM CASO DE EXTRAPOLAR TAL PRAZO, A EMPRESA FICA OBRIGADA A PAGAR AO EMPREGADO, 1/30 (UM TRINTAVES) DO ÚLTIMO SALÁRIO, PARA CADA DIA DE ATRASO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS RESCISÕES DOS EMPREGADOS QUE CONTEM MAIS DE UM ANO DE EMPRESA, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO ÀS PARTES, DEVENDO O EMPREGADOR APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SEIS ÚLTIMOS MESES DE TRABALHO. CLÁUSULA XIX - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS DEFENSIVOS ORGÂNICOS, QUANDO ESTES ESTIVEREM TRABALHANDO COM PRODUTOS TÓXICOS OU ATINGIDOS POR SUA DISSIPAÇÃO. CLÁUSULA XX - A EMPRESA MANTERÁ MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DO FORMULÁRIO CAT(COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO) PARA FORNECIMENTO AO TRABALHADOR E, AINDA, TRANSPORTE DO ACIDENTADO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR. CLÁUSULA XXI - A EMPRESA OBRIGA-SE A INSTALAR NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA 50 (CINQUENTA) TRABALHADORES, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E USO. CLÁUSULA XXII - A EMPRESA MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR. CLÁUSULA XXIII - A EMPRESA MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, BANHEIROS E SANITÁRIOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, À DISPOSIÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIV - OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS, SEMANALMENTE, ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DA SEMANA; SE MENSAL, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL, COMPENSÁVEL AO FINAL DE CADA MÊS. CLÁUSULA XXV - SE A EMPRESA NÃO POSSUIR SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO, FICA OBRIGADA A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL OU AO SESI. QUANDO O AFASTAMENTO, POR MOTIVO DE DOENÇA, NÃO FOR SUPERIOR A DEZ DIAS. CLÁUSULA XXVI - A CONTRATAÇÃO DE MENOR DAR-SE-Á, UNICAMENTE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO SEU TRABALHO NO PERÍODO NOTURNO. A ELE, SERÃO GARANTIDAS TODAS AS VANTAGENS PREVISTAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVII - A EMPRESA OBRIGA-SE A INSTALAR REGISTRO MECÂNICO DE PONTO, APROPRIADO, PARA USO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVIII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, O VALOR DE R\$1.000,00 (MIL CRUZEIROS), CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE, EM REDE BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO PLEITEAR SUA DEVOLUÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, MEDIANTE REQUISIÇÃO À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. CLÁUSULA XXIX - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA HORA EXTRA E OUTROS ADICIONAIS, ASSIM COMO TODOS OS DESCONTOS EFETUADOS. CLÁUSULA XXX - A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT.

MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELA ENTIDADE PROFISSIONAL, ATÉ DEZ DIAS ANTES DO DESCONTO. O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO À CONTA Nº 003.503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA-CÍRIO. CLÁUSULA XXXI - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE HORA EXTRA EM DIAS DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO A EMPRESA FOR COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS. CLÁUSULA XXXII - SE A EMPRESA DEMITIR QUALQUER TRABALHADOR, ALEGANDO JUSTA CAUSA, FICA OBRIGADA A FORNECER, POR ESCRITO, O MOTIVO DA DEMISSÃO. CASO ELA SEJA DESFEITA EM JUÍZO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, OBRIGA-SE, AINDA, AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR NORMAL DA RESCISÃO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU DIFAMATÓRIOS. CLÁUSULA XXXIII - A EMPRESA PERMITIRÁ O ACESSO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. ESTAS VISITAS DAR-SE-ÃO INTERCALADAS NO PRAZO MÍNIMO DE TRINTA DIAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - CASO SEJA CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE, O SINDICATO PROFISSIONAL CONCEDERÁ A EMPRESA, UM PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS PARA SANÁ-LA, FINDO O QUAL FARÁ APLICAR A PENALIDADE PREVISTA NO DISPOSITIVO SEGuinte. PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DA MULTA, NO VALOR DE UMA DIÁRIA, POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, A INCIDIR SOBRE O NÚMERO DE TRABALHADORES ATINGIDOS E A REVERTER EM FAVOR DELES. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA SERÁ COBRADA EM DORRO. CLÁUSULA XXXIV - FICA INSTITUÍDO O DELEGADO SINDICAL, ELEITO PELOS PRÓPRIOS TRABALHADORES, COM ESTABILIDADE NA EMPRESA, NÃO PODENDO SER DEMITIDO, SALVO POR JUSTA CAUSA, DEVIDAMENTE COMPROVADA EM JUÍZO. PARÁGRAFO ÚNICO - A ELEIÇÃO SERÁ ORGANIZADA PELOS TRABALHADORES E ASSISTIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, QUE COMUNICARÁ A EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, PARA EFEITO DA ESTABILIDADE ACIMA PREVISTA. QUALQUER TRABALHADOR, DESDE QUE ASSOCIADO HÁ PELO MENOS TRÊS MESES, PODERÁ SER CANDIDATO E, CASO ELEITO, SUA ESTABILIDADE SÓ CESSARÁ CASO VENHA A SER DESTITuíDO PELA ASSEMBLÉIA QUE O ESCOLHEU OU QUANDO INCURSO NO QUE DITA O CAPUT DESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XXXV - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991 A TERMINAR EM 31 DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dr. Itair Silva, Pedro Mello, Juizes Togados.

Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregadores.

Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado.

Drs. Hermen Tupinambá, Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Haroldo Alves, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Drª ROSITA NASSSAR.

Belem, 5 de agosto de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT-DC 1208/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ-STICC
RECORRIDO: ANTONIO VASCONCELOS PENANTE e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ E OS DEMANDADOS, ANTONIO VASCONCELOS PENANTE; R. MADELIN; R. C. OZEIRAS E ISMAEL MÁXIMO FERREIRA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991 E A EXPIRAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, PARA TODOS, OS SEUS EMPREGADOS UM REAJUSTE DE 40% (QUARENTA POR CENTO), JÁ INCLUIDO O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE 5% (CINCO POR CENTO), INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL/91, PARA VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO/91. CLÁUSULA III - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A EFETUAR PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, QUANDO EM CHEQUE, ATÉ DUAS HORAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO. O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO PARA AS LIQUIDAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO. EM SE TRATANDO DE SEXTA-FEIRA OU VESPERA DE FERIADO, AS HOMOLOGAÇÕES, DAS RESCISÕES CONTRATUAIS SERÃO EFETIVADAS ATÉ AS 12 HORAS. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DO CÁLCULO DE PAGAMENTO E DE DESCONTOS, SERÃO ARREDONDADAS AS UNIDADES DE CRUZEIRO PARA A DEZENA MAIS PRÓXIMA, A FIM DE FACILITAR O TROCO. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS PAGAMENTOS EFETUADOS, ONDE CONSTARÃO TODAS AS PARCELAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA V - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRA, O EMPREGADO SERÁ AVISADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS. NOS CASOS DE ACIDENTES, FORÇA MAIOR OU IMPREVISTOS COMO: QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, ETC., OCORRIDOS NO HORÁRIO NORMAL, SERÁ ADMITIDO O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, SEM O AVISO EXIGIDO. CLÁUSULA VI - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIR JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS, QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, REFEIÇÕES OU VALOR CORRESPONDENTE, BEM COMO TRANSPORTE AO FINAL DO EXPEDIENTE OU VALOR CORRESPONDENTE. CLÁUSULA VII - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DEVE SER FEITO DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO. ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES. CLÁUSULA VIII - AS HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS SERÃO REMUNERADAS COM ACRESCIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO). CLÁUSULA IX - DE ACORDO COM O ART. 166 DA CLT, OS EMPREGADORES SERÃO OBRIGADOS A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

INDIVIDUAL-EPI, ADEQUADO AO RISCO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SEMPRE QUE AS MEDIDAS DE ORDEM GERAL NÃO OFEREÇAM COMPLETA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE ACIDENTES E DANOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, OBRIGATORIAMENTE, MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, QUER EM DECORRÊNCIA DE ENFERMIDADE COMUM, QUER DE ACIDENTE DE TRABALHO E PROVIDENCIARÃO TRANSPORTE DO ACIDENTADO OU ENFERMO, BEM COMO FOMER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO-CAT. CLÁUSULA XI - FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO, EM ANDAIMES, DE TABOADOS COM MENOS DE 25mm DE ESPESURA E PERMANÊNCIAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR DE 40mm. EM CASO DE MADEIRA BRANCA, FICA PROIBIDA SUA REUTILIZAÇÃO EM ANDAIMES. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS DEVERÃO PARTICIPAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, À DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, A DATA DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA, BEM COMO ENCAMINHAR, AO SINDICATO, A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL. CLÁUSULA XIII - SERÃO ABONADAS, AOS EMPREGADOS QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AS HORAS NECESSÁRIAS PARA COMPARECEREM ÀS PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS. CLÁUSULA XIV - FICA ASSEGURADO AO SERVENTE HABILITADO, APÓS 6 MESES DE SERVIÇO NA FUNÇÃO QUE ESTIVER EXERCENDO, O DIREITO À CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL E O RECEBIMENTO DO SALÁRIO INICIAL DA FUNÇÃO. CLÁUSULA XV - PARA EFEITO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS, SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DO SINDICATO DEMANDANTE, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO, DE QUATRO DIAS, DESDE QUE, NA LOCALIDADE ONDE O TRABALHADOR RESIDA OU PRESTE SERVIÇOS, NÃO EXISTA MÉDICO E/OU ODONTÓLOGO DO INSS. CLÁUSULA XVI - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, DIRETAMENTE À FAMÍLIA, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, EM DECORRÊNCIA DE MORTE NATURAL OU DE ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XVII - OS EMPREGADORES FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, O ATTESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E A RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, DO INSS, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. CLÁUSULA XVIII - NA HIPÓTESE DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, FICA O EMPREGADOR OBRIGADO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, SALVO AS RELATIVAS AO FGTS E QUE DEPENDAM DE INFORMAÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADO DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO E NO DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DO CONTRATO, NOS CASOS DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. O NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA REFERIDO, ACARRETERÁ A MULTA ESTABELECIDA EM LEI. CLÁUSULA XIX - NO CASO DO EMPREGADO VIR A SER READMITIDO NA MESMA EMPRESA, SÓ SERÁ EXIGIDA EXPERIÊNCIA SE FOR PARA EXERCER PROFISSÃO DIFERENTE DA QUE EXERCIA. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS PAGARÃO AS FÉRIAS DOS SEUS EMPREGADOS DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO, QUE NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO), INCLUSIVE COM O 1/3 ESTABELECIDO EM LEI. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS PAGARÃO O 13º SALÁRIO NO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI. PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA ACARRETERÁ A INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO ANOTADO NA CTPS, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSIM COMO A ENVIAR, À ENTIDADE SINDICAL, A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, E A PROCEDER A RESPECTIVA ANOTAÇÃO NA CTPS. CLÁUSULA XXIII - FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS PERMITIRÃO A TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO DOS TRABALHADORES, APÓS O INÍCIO DO EXPEDIENTE, ATÉ DUAS VEZES DURANTE O MÊS, SEM A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO. CLÁUSULA XXIV - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR, NO ATO DE SUA APOSENTADORIA, QUANDO COM MAIS DE DEZ ANOS DE EFETIVO SERVIÇO NA EMPRESA, O PAGAMENTO DE UM SALÁRIO NOMINAL. CLÁUSULA XXV - FICA ASSEGURADA A LICENÇA REMUNERADA. NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE AUSENTAR-SE PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP, SEM PERDA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XXVI - SENDO 15 DE JUNHO CONSIDERADO O DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, AS EMPRESAS RECOLHERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, A IMPORTÂNCIA DE R\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), EM FAVOR DE CADA EMPREGADO DA CATEGORIA QUE POSSUIR NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE 80 TRABALHADORES, COMO INCENTIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRIBUIÇÃO SERÁ RECOLHIDA AO SINDICATO, PELAS EMPRESAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, CONTADO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DESTA ACORDO, ACOMPANHADA DE UMA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVII - QUANDO HOUVER ADMISSÃO NA EMPRESA, OBSERVADO O CRITÉRIO DE SELEÇÃO, SERÁ DADA PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO. CLÁUSULA XXVIII - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO DA SUA MUDANÇA ATÉ O LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA OCORRIDO FORA DO ESTADO DO AMAPÁ. CLÁUSULA XXIX - É DEVER E OBRIGAÇÃO DOS EMPREGADOS, DOS EMPREGADORES E DO SINDICATO DEMANDANTE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS AQUI ESTABELECIDAS. CLÁUSULA XXX - OS EMPREGADORES QUE, POR QUALQUER MOTIVO, PRIEBAM QUE OS TRABALHADORES SE ASSOCIEM AO SINDICATO, ORGANIZEM ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS OU SINDICAIS, EXERCAM DIREITOS INERENTES À CONDIÇÃO DE SINDICALIZADOS, FICAM SUJEITOS À PENA PREVISTA NA LETRA "a" DO ART. 553 DA CLT, SEM PREJUÍZO DA REPARAÇÃO A QUE TIVEREM DIREITO OS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE AVISOS E BOLETINS DO SINDICATO DEMANDANTE, NAS OBRAS, DESDE QUE NÃO TENHAM CARÁTER DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA, NEM SEJAM OFENSIVOS À CLASSE PATRONAL, E SEJAM PREVIAMENTE SUBMETIDOS À Apreciação DA EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR SINDICAL EFETIVO, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 48 HORAS, UMA VEZ POR MÊS, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO O SEU SERVIÇO AO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XXXIII - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE POR ELES AUTORIZADOS, MEDIANTE A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELA ENTIDADE SINDICAL. O NÃO RECOLHIMENTO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, ACARRETERÁ MULTA DE 20%, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 30%, NOS MESES

SUBSEQUENTES, QUE INCIDIRÃO SOBRE O MONTANTE DA ARRECAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. CLÁUSULA XXXIV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 80 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO-BASE DO MÊS DE MAIO/91 E 2%, A PARTIR DE JUNHO/91, CONFORME VEM SENDO FEITO, E RECOLHERÃO À CONTA BANCÁRIA PARA TAL FIM INDICADA PELO SINDICATO, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 20%, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E 30% NOS MESES SUBSEQUENTES, QUE INCIDIRÃO SOBRE O MONTANTE ARRECADADO. A EMPRESA, NO MESMO PRAZO, REMETERÁ AO SINDICATO, A RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPOSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XXXV - FICA ASSEGURADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO À EMPRESA, O DIREITO DO SINDICATO TER ACESSO AOS CANTEIROS DE OBRAS E ESCRITÓRIOS DA EMPRESA, ATRAVÉS DE UM REPRESENTANTE, TRABALHADOR ASSOCIADO, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM A FINALIDADE DE ORTER A LIVRE ADEÇÃO DOS TRABALHADORES AO SINDICATO, BEM COMO FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, DESDE QUE NÃO REALIZE REUNIÃO E NÃO PERTURBE A BOA ORDEM DA OBRA. CLÁUSULA XXXVI - AS EMPRESAS INSTALARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA E APROPRIADA À NATUREZA DOS SERVIÇOS. CLÁUSULA XXXVII - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ACARRETERÁ EM MULTA DE Cr\$2.000,00, POR INFRAÇÃO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXXVIII - AS PARTES RECORRERÃO DIRETAMENTE À JUSTIÇA DO TRABALHO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DISPOSITIVO DESTA SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ESTABELECIDO QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA JULGAR AS MULTAS CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Dr. Semiramis Ferreira, Juiza Togada. Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregad.cres. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep. dos Empregados, Convocado. Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR.

Belém, 22 de julho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DO 1066/91

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOMARIAS, MARB., COMP., LAMIN., ALOCHER, E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE OLARIAS, MARM. E GRAN., DE MOV. DE JUNCO E VIME, DE VAS., PROD. DE CIM., FIB. DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO e outro. IBASA-IND. BRASIL DA AMAZÔNIA S/A. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOMARIAS, MARB., COMP., LAMIN., ALOCHER, E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE OLARIAS, MARM. E GRANITOS, DE MOVÉIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, IBASA-INDÚSTRIA BRASIL DA AMAZÔNIA S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A IBASA ASSEGURARÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE REAJUSTE SALARIAL, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 31% (TRINTA E UM POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS NOMINAIS, VIGENTES EM ABRIL/91. PARÁGRAFO ÚNICO - A IBASA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.170/91, UM AUMENTO SALARIAL NO VALOR EQUIVALENTE A Cr\$14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), QUE NÃO SERÃO INCORPORADOS AOS SALÁRIOS, PARA EFEITO DE REAJUSTES FUTUROS. CLÁUSULA II - POR OCASIÃO DO RETORNO DO EMPREGADO DO EFETIVO GOZO DE FÉRIAS, SER-LHE-Á PAGO, A TÍTULO DE PRÊMIO-ASSIDUIDADE, O VALOR CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL, DEDUZINDO-SE 1% (UM POR CENTO) DESSE PERCENTUAL PARA CADA FALTA, JUSTIFICADA OU NÃO, OCORRIDA DURANTE O PERÍODO AQUISITIVO, EXCLUÍDAS AS PREVISTAS NO ART. 473 DA CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO COM MENOS DE DOZE MESES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA DEMANDADA RECEBERÁ, PROPORCIONALMENTE, O PRÊMIO-ASSIDUIDADE, EXCLUÍDOS OS DESLIGAMENTOS POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS DE ACORDO COM OS SEGUINTES ADICIONAIS: a) 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO), QUANDO TRABALHADAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO; b) 120% (CENTO E VINTE POR CENTO), QUANDO TRABALHADAS NOS DOMINGOS E FERIADOS. CLÁUSULA IV - A IBASA CONCEDERÁ ADIANTAMENTO QUINZENAL PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA V - A IBASA GARANTIRÁ AO EMPREGADO TRANSFERIDO, DE FORMA DEFINITIVA, O SALÁRIO INICIAL DO GRUPO SALARIAL A QUE PERTENCER O CARGO PARA O QUAL FOI TRANSFERIDO, TRINTA DIAS APÓS A CONCORDÂNCIA DO TRABALHADOR, APOSTA NO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NAS TRANSFERÊNCIAS OFICIALIZADAS APÓS O DIA DEZ DE CADA MÊS, O NOVO SALÁRIO SERÁ EFETIVADO NO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE. CLÁUSULA VI - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA EXERCER O MESMO CARGO DE OUTRO, CUJO CONTRATO DE TRABALHO TENHA SIDO RESCINDIDO POR QUALQUER MOTIVO, A IBASA PAGARÁ O SALÁRIO INICIAL DO GRUPO SALARIAL A QUE PERTENCER ESTE CARGO. CLÁUSULA VII - NO CASO DE FALLECIMENTO DO EMPREGADO, A IBASA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, RESPEITADA A ORDEM PREFERENCIAL ESTABELECIDO NO ART. 10 DO DECRETO Nº 89.312, DE 23.01.84, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NOMINAL VIGENTE NO DIA DO FALLECIMENTO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL. § 1º - NO CASO

DE FALLECIMENTO DE DEPENDENTE LEGAL, A IBASA EMPRESTARÁ AO EMPREGADO, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DO FUNERAL E ELE A RESSARCIRÁ EM ATÉ SEIS PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS. § 2º - A IBASA CREDENCIARÁ UMA AGÊNCIA FUNERÁRIA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, QUANDO DO FALLECIMENTO DE EMPREGADOS OU DEPENDENTES. CLÁUSULA VIII - A IBASA CONCEDERÁ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS), A SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE AGOSTO DE 1991, E A IMPORTÂNCIA DE Cr\$7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS), A SER PAGA COM O SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1992, A TÍTULO DE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, AOS SEUS EMPREGADOS MATRICULADOS NO 1º GRAU E QUE TENHAM MAIS DE SEIS MESES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SE O EMPREGADO NÃO FOR ESTUDANTE, ADMITIR-SE-Á A TRANSFERÊNCIA DESTA IMPORTÂNCIA AOS DEPENDENTES MENORES DE 16 ANOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA. § 1º - A IBASA ASSEGURARÁ AOS EMPREGADOS QUE REPRESENTEM ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SEU EFETIVO, O REEMBOLSO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS MENSALIDADES PAGAS PELOS EMPREGADOS MATRICULADOS EM CURSOS OFICIAIS DE SEGUNDO GRAU, REFERENTES A TÉCNICO DE ELETROÔNICA, DESENHO, MECÂNICA, ELETROTÉCNICA, CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS, DESDE QUE SE COMPROMETAM A PERMANECER NA IBASA, PELO MENOS DURANTE UM ANO APÓS A CONCLUSÃO DO RESPECTIVO CURSO. § 2º - A IBASA REEMBOLSARÁ 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS MENSALIDADES ESCOLARES DOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, DOS CURSOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA E COMPUTAÇÃO. § 3º - PARA A PERCEPÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS DESCRITA NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DESTA CLÁUSULA, O LIMITE MÁXIMO É DE DOZE MESES EMPREGADOS NO TOTAL, E PERDERÁ O DIREITO A ESTE BENEFÍCIO O EMPREGADO ESTUDANTE QUE TRANCAR A MATRÍCULA OU REPETIR O ANO. CLÁUSULA IX - A IBASA COMPLEMENTARÁ O SALÁRIO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, DE MANEIRA QUE O EMPREGADO RECEBA O EQUIVALENTE A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL, ATÉ 180 DIAS DE AFASTAMENTO. CLÁUSULA X - A IBASA REEMBOLSARÁ AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INDICADOS EM RECEITA MÉDICA. PARÁGRAFO ÚNICO - O REEMBOLSO SERÁ EFETUADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA DESPESA E APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA. CLÁUSULA XI - A IBASA REEMBOLSARÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE AUXÍLIO-ÓTICO, ATÉ O VALOR DE Cr\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZEIROS), QUANDO DA COMPRA DE LENTES CORRETIVAS E/OU ARMADILHAS. PARÁGRAFO ÚNICO - A CARENÇA DE TEMPO ENTRE DUAS COMPRAS DE LENTES CORRETIVAS E ARMADILHAS SERÁ DE 10 MESES, PARA USUFRUIR DO AUXÍLIO. CLÁUSULA XII - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A IBASA FORNECERÁ TRANSPORTE A TODOS OS SEUS TRABALHADORES, COMO VEM SENDO FEITO, MEDIANTE O RESSARCIMENTO DE 1,5% (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DE CADA EMPREGADO. CLÁUSULA XIII - A IBASA CONCEDERÁ AO EMPREGADO COM MAIS DE CINCO ANOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, POR OCASIÃO DE SUA APOSENTADORIA, AUXÍLIO CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO NOMINAL VIGENTE À ÉPOCA. CLÁUSULA XIV - A IBASA MANTERÁ O ATUAL SISTEMA DE RESSARCIMENTO DO CUSTO DE REFEIÇÃO, UTILIZANDO OS CRITÉRIOS ORA VIGENTES, QUE CORRESPONDEM AO LIMITE MÁXIMO DE DESCONTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - A IBASA FORNECERÁ LANCHES OU REFEIÇÃO, GRATUITOS, AOS EMPREGADOS QUE FOREM CONVOCADOS PARA TRABALHAR DUAS OU MAIS HORAS EXTRAS, APÓS A JORNADA NORMAL E TAMBÉM, NOS DOMINGOS E FERIADOS. CLÁUSULA XV - A IBASA COMPROMETE-SE A CONTINUAR DISTRIBUINDO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, CONFECCIONADA SEGUNDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA XVI - A IBASA MANTERÁ O ATUAL CONVENIO COM SUPERMERCADO, ATENDENDO, ASSIM, INTERESSES E NECESSIDADES DE SEUS EMPREGADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR MENSAL DAS COMPRA EFETUADAS SERÁ DESCONTADO NO RECIBO DE PAGAMENTO DO EMPREGADO, EM UMA ÚNICA VEZ. CLÁUSULA XVII - O VALOR DA COMPRA DOS PRODUTOS FABRICADOS PELA IBASA, FEITA PELO EMPREGADO, PARA UTILIZAÇÃO EM SEU IMÓVEL, SERÁ AMORTIZADO EM TRÊS PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS. CLÁUSULA XVIII - A IBASA AUXILIARÁ OS SEUS EMPREGADOS NA COMPRA DE MATERIAL, ODEDECIDOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS: a) SERÃO ELEGÍVEIS PARA O AUXÍLIO, ATÉ O MÁXIMO DE CINCO EMPREGADOS POR MÊS; b) SERÁ EMPRESTADO UM VALOR CORRESPONDENTE A ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO; c) O EMPREGADO DEVOLVERÁ O EMPRÉSTIMO EM ATÉ QUATRO VEZES, EM PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUCESSIVAS; d) O EMPREGADO PODERÁ SE HABILITAR AO EMPRÉSTIMO, DUAS VEZES POR ANO; e) SOMENTE SERÁ FEITO NOVO EMPRÉSTIMO QUANDO QUITADO O ANTERIOR. CLÁUSULA XIX - A IBASA COMPROMETE-SE A ARCAR COM 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO VIGENTE, DESDE QUE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS EMPREGADOS DA FÁBRICA ESTEJA SEGURO. FICANDO EXCLUÍDO DESSE BENEFÍCIO, O PRÊMIO REFERENTE AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DO CONJUGE. CLÁUSULA XX - SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS, NA HIPÓTESE DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, AVISO PRÉVIO DE TRINTA DIAS E MAIS UMA INDENIZAÇÃO ESPECIAL, CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO NOMINAL, E UNICAMENTE AOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) 10 ANOS DE IDADE COMPLETOS; b) 5 ANOS COMPLETOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CLÁUSULA XXI - A IBASA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, CALÇADOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUANDO PREVISTOS EM LEI E EXIGIDOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS OBRIGAM-SE A USAR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDOS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES LEGAIS. CLÁUSULA XXII - É DE RESPONSABILIDADE DA IBASA A LAVAGEM DOS UNIFORMES DOS SEUS EMPREGADOS, DUAS VEZES POR SEMANA. CLÁUSULA XXIII - O EMPREGADO QUE FOR CONVOCADO EM SUA CASA PARA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, FORA DO SEU EXPEDIENTE NORMAL E NÃO PROGRAMADO, COM ATÉ QUATRO HORAS DE PERMANÊNCIA NA FÁBRICA OU POR PERÍODO MAIOR SE A CONVOCACÃO OCORRER EM DOMINGO OU FERIADO, PERCEBERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A DUAS HORAS EXTRAS, MAIS O VALOR DO TEMPO TRABALHADO. CLÁUSULA XXIV - GOZARÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA, SALVO POR MOTIVO DE RESCISÃO COM JUSTA CAUSA OU TÉRMINO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: a) A GESTANTE, DESDE A GRAVIDEZ E ATÉ TRINTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA LEGAL; b) O ALISTADO PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ SESENTA DIAS APÓS SUA DESINCORPORAÇÃO OU DISPENSA; c) O EMPREGADO, POR 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO PULSORIO, POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA; d) COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, DURANTE O MANDATO; e) OS EMPREGADOS COM MAIS

DE CINCO ANOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ININTERRUPTOS, DURANTE OS VINTE E QUATRO MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES A COMPLETAR TRINTA ANOS NA CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA OFICIAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DESDE QUE O TRABALHADOR A REQUEIRA, TÃO LOGO COMPLETE O TEMPO AQUI MENCIONADO; f) OS MEMBROS SUPLENTE DA CIPA, REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS, DURANTE O MANDATO. CLÁUSULA XXV - AS AUSÊNCIAS LEGAIS, PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 473 DA CLT, POR FORÇA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSIM AMPLIADAS: a) PARA QUATRO DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALLECIMENTO DE CONJUGE OU COMPANHHEIRA; b) PARA TRÊS DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALLECIMENTO DE PAIS, DESCENDENTES, IRMÃOS OU PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA; c) PARA TRÊS DIAS CONSECUTIVOS EM VIRTUDE DE MATRIMÔNIO, NÃO SENDO COMPUTADOS O DOMINGO E O FERIADO. CLÁUSULA XXVI - NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO E NA VESPERA DA FESTA DO CÍRIQ DE ICOARACI, A ATIVIDADE PRODUTIVA SERÁ ENCERRADA ÀS 16 HORAS. AS HORAS RESTANTES SERÃO COMPENSADAS EM DIAS A SEREM DESIGNADOS PELA IBASA. PARÁGRAFO ÚNICO - A AUSÊNCIA AO TRABALHO NAS SEGUNDA E TERÇA-FEIRAS DE CARNAVAL SERÁ COMPENSADA EM DIAS A SEREM DESIGNADOS PELA IBASA. CLÁUSULA XXVII - A IBASA DISPENSARÁ OS EMPREGADOS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES, EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS, TRÊS HORAS ANTES DO HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DO EXAME, DEVENDO O EMPREGADO ENTREGAR A DEVIDA COMPROVAÇÃO À IBASA, ATÉ 72 HORAS APÓS O HORÁRIO DO INÍCIO DA PROVA. SE O ESTABELECIMENTO FOR EM OUTRA LOCALIDADE, O TRABALHADOR DEVERÁ SER DISPENSADO DAS HORAS NECESSÁRIAS A SUA LOCOMOÇÃO ATÉ A ESCOLA. CLÁUSULA XXVIII - FICA ESTABELECIDO QUE AS PROROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO, PARA SUPRESSÃO DO TRABALHO EM OUTRO DIA, SÓ PODERÃO SER EFETUADAS DE COMUM ACORDO COM OS EMPREGADOS, COM COMUNICAÇÃO AO SINDICATO DEMANDANTE. § 1º - AO EMPREGADO QUE TRABALHAR NO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, PARA SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, SERÁ GARANTIDO, QUANDO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, O ABOHO DO DIA FALTADO, TONANDO-SE COMO BASE DE CÁLCULO O NÚMERO DE HORAS, COMO SE TRABALHANDO ESTIVESSE. § 2º - QUANDO O FERIADO COINCIDIR COM DIA ÚTIL DE TRABALHO, AS HORAS ACRESCIDAS À JORNADA PARA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO SERÃO CONSIDERADAS COMO INTEGRANTES DO FERIADO E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO SERÃO REPOSTAS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XXIX - A IBASA CONTINUARÁ PROPORCIONANDO AOS SEUS EMPREGADOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBUATORIAL E ODONTOLÓGICA, NOS MOLDES ATUALMENTE PRESTADOS. CLÁUSULA XXX - A IBASA COMPROMETE-SE A ESTUDAR ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, RESIDENTES EM ICOARACI, ATRAVÉS DE CONVENIO COM CLÍNICAS OU HOSPITAIS QUE FUNCIONEM ININTERRUPTAMENTE DURANTE 24 HORAS, INCLUSIVE AOS DOMINGOS E FERIADOS. CLÁUSULA XXXI - A IBASA ACREDITARÁ, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, DE PROFISSIONAIS EMPREGADOS OU CONVENIADOS, NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XXXII - O AMBULATÓRIO MÉDICO DA EMPRESA TERÁ UM AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA FAZER PEQUENOS CUIDATIVOS E PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS, DURANTE AS 24 HORAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, QUANDO NECESSÁRIO. CLÁUSULA XXXIII - A CONVOCACÃO PARA AS ELEIÇÕES DA CIPA SERÁ FEITA POR EDITAL, COM 60 DIAS DE ANTECEDÊNCIA. A INSCRIÇÃO SERÁ INDIVIDUAL E SEM CHAPAS E O PLEITO SERÁ FISCALIZADO PELO SONTIMABE, REMETENDO-SE À ENTIDADE DEMANDANTE RELAÇÃO DOS ELEITOS E O CALENDÁRIO DAS REUNIÕES. AS ATAS DAS REUNIÕES EFETUADAS MENSALMENTE, FICARÃO À DISPOSIÇÃO DO SONTIMABE. § 1º - O SINDICATO PROFISSIONAL E A IBASA, DE COMUM ACORDO, ESCOLHERÃO PERITOS PARA REALIZAR PALESTRAS NAS REUNIÕES DA CIPA, SOBRE ASBESTOS E DOENÇAS PROFISSIONAIS. § 2º - SEMANALMENTE, OS EMPREGADOS ADMITIDOS NA SEMANA ANTERIOR, RECEBERÃO TREINAMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. CLÁUSULA XXXIV - A IBASA FARÁ COINCIDIR, PREFERENCIALMENTE, O INÍCIO DAS FÉRIAS COM O PRIMEIRO DIA ÚTIL DA SEMANA. § 1º - POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O RESULTADO DO CÁLCULO QUE CORRESPONDER A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR LÍQUIDO A QUE TIVER DIREITO O EMPREGADO. § 2º - AS FÉRIAS PROPORCIONAIS SERÃO DEVIDAS, PELA IBASA, AOS EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS QUE TIVEREM MAIS DE OITO MESES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CLÁUSULA XXXV - A IBASA ACEITA A EXISTÊNCIA DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 11 DO CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE TRATA DOS DIREITOS SOCIAIS, QUE SERÁ O CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS CHEFIAS E OS EMPREGADOS DA FÁBRICA, PARTICIPANDO, TAMBÉM, DA NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ANUAL. § 1º - A COMISSÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE SETE MEMBROS, REPRESENTANDO CADA UM UMA ÁREA DA EMPRESA. § 2º - CADA MEMBRO DA COMISSÃO SERÁ ELEITO NO MÊS DE OUTUBRO, APÓS O TÉRMINO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, PELA ÁREA QUE REPRESENTA, SENDO DE UM ANO O SEU MANDATO. CLÁUSULA XXXVI - A IBASA REMETERÁ, MENSALMENTE, AO SONTIMABE, RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS. CLÁUSULA XXXVII - A IBASA FORNECERÁ, AO EMPREGADO, QUANDO DE SUA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, CARTA ESCLARECENDO OS MOTIVOS, COM CÓPIA PARA O SONTIMABE. CLÁUSULA XXXVIII - AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE SERVIÇO, SERÃO FEITAS, OBRIGATORIAMENTE, NA SEDE DO SONTIMABE, NO PRAZO MÁXIMO DE DOZ DIAS ÚTEIS, CONTADO DA EFETIVA DISPENSA (TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO), SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DEVIDO, POR DIA DE ATRASO, A REVERTER EM FAVOR DO EMPREGADO, FICANDO EXCLUÍDOS DESTA TRATAMENTO OS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. SERÃO FORNECIDOS OS RESULTADOS DOS EXAMES MÉDICOS E RADIOLÓGICOS DEMISSIONAIS, AO TRABALHADOR DO SETOR PRODUTIVO. PARÁGRAFO ÚNICO - SERÃO ENTREGUES, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, OS FORMULÁRIOS RSC E RSS, DO INPS, ALÉM DE CARTA DE REFERÊNCIA AO EMPREGADO QUE TENHA SEU CONTRATO RESCINDIDO, DESDE QUE SOLICITADOS. CLÁUSULA XXXIX - FICA EXPRESSAMENTE ESTIPULADO QUE OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA TERÃO DURAÇÃO MÁXIMA DE SESENTA DIAS, FICANDO A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA IBASA FIRMAR CONTRATOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS, PROROGADOS POR MAIS TRINTA. CLÁUSULA XL - A IBASA COMPROMETE-SE A DESESTIMULAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, EM SUA ATIVIDADE PRODUTIVA, EXCETO PARA COBRIR AUSÊNCIA PROVISÓRIA DO EMPREGADO. NO CASO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO, A IBASA DARÁ CIÊNCIA DO FATO AO SONTIMABE. CLÁUSULA XLI - A IBASA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO SONTIMABE UM ESPAÇO EXCLUSIVO EM SEU QUADRO DE AVISOS, EM LUGAR ACESSÍVEL AOS EMPREGADOS, PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E MENSAGENS, APÓS PRÉVIO EXAME E

RUBRICA DE UM REPRESENTANTE DA EMPRESA. CLÁUSULA XLII - EM TODA JORNADA DE TRABALHO QUE ULTRAPASSAR SEIS HORAS CONTÍNUAS, HAVERÁ UM INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA MINUTOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO. CLÁUSULA XLIII - A IBAMA PERMITIRÁ A PRESENÇA DA DIRETORIA DO SINTIMABE NOS LOCAIS DE TRABALHO, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER O ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS. CLÁUSULA XLIV - FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE PARA: a) PROMOVER, NA JUSTIÇA DO TRABALHO E NO FÓRUM EM GERAL, AÇÃO PLURIMA EM NOME DOS EMPREGADOS E COMO PARTE INTERESSADA, EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA; b) PROMOVER AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM NOME DOS EMPREGADOS, ASSOCIADOS OU NÃO, EM RELAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XLV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, REPETINDO-SE MES A MES, ATÉ SUA REGULARIZAÇÃO. CLÁUSULA XLVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE MESES, DE 1º DE MAIO DE 1991 A 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Excm. Srs. Juizes:

Dr. Semiramis Ferreira, Juiza Togada.

Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregadores.

Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado.

Drs. Hermes Tupinambá, Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR.

Belém, 22 de julho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DO 1087/91
PROCESSO TRI: SIND. DOS OP. MACEN. E TRAB. NA IND. DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINT., TANOARIAS, MAD. COMPENS. E LAMIN., AGLOMERADOS E RECONHECIMENTO DE CHAPAS DE FIBRAS DE MAD., DE OLARIA, MÁRM., GRAN., DE MOV. VIME, DE VAS., PROD. DE CIMENTO E FIBROCIMENTO DE BELÉM SIND. DA IND. DE SERRARIAS, CARPINT., TANOARIAS, MAD. COMPEN. E LAMINADAS, AGLOMER. E CHAPAS DE FIBRAS DE MAD. DE BELÉM ANANINDEUA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,

HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS,

COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO

DE BELÉM E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - PARA RECOMPOR

AS PERDAS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, HAVIDAS ENTRE AS DATAS-BASE DOS ANOS DE 1990 E 1991, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTES FORMA: 1.1. A PARTIR

DE 1º DE MAIO DE 1991, O PISO SALARIAL DA CATEGORIA OBEDECERÁ À SEGUINTES TABELA: 1ª FAIXA: Cr\$43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS); 2ª FAIXA: Cr\$

34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS); 3ª FAIXA: Cr\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL CRUZEIROS); 4ª FAIXA: Cr\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS); 1.2. OS

EMPREGADOS QUE, MESMO NOMINADOS NAS FUNÇÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA II, JÁ PERCEBIAM EM MAIO DE 1990

SALÁRIOS SUPERIORES AOS DAS RESPECTIVAS FAIXAS INDICADAS PARA AQUELE MES, OS TERÃO REAJUSTADOS PELOS

PERCENTUAIS A SEGUIR MENCIONADOS, CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM FEVEREIRO DE 1991: a) 83% (OITENTA E

TRÊS POR CENTO), COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS, HAVIDAS ENTRE MAIO/90 E ABRIL/91, PARA OS QUE EM

FEVEREIRO/91, RECEBIAM ATÉ Cr\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS) OU 293,58% (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS VÍRGULA

CINQUENTA E OITO POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/90; b) 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO), COMPENSADAS AS

ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS, HAVIDAS ENTRE MAIO/90 E ABRIL/91, PARA OS QUE EM FEVEREIRO/91, RECEBIAM MAIS DE Cr\$35.000,00

(TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS) OU 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CENTO) SOBRE

OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/90; 1.3. OS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS NÃO SE ENQUADRAM EM QUALQUER DAS PROFISSÕES

MENCIONADAS NA CLÁUSULA II TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS PELO PERCENTUAL DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO),

COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS, HAVIDAS ENTRE MAIO/90 E ABRIL/91 OU 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO

VÍRGULA OITENTA E SETE POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/90. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS DIFERENÇAS QUE DECORREM

DOS REAJUSTES DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, PODERÃO SER PAGAS ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 1991. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO

DE INGRESSO DE QUALQUER EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL E EXERCENTE DOS OFÍCIOS MENCIONADOS NA 4ª FAIXA

DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUNTE, NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, MAIS 10% (DEZ POR CENTO). CLÁUSULA II - PARA OS

FINS DE QUE TRATA A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO DESCRITOS DA SEGUINTES FORMA, DE

ACORDO COM AS FAIXAS SALARIAIS MENCIONADAS NO CAPUT DA CLÁUSULA I: 1ª FAIXA: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS,

CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA, OBRIGATORIAMENTE, DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE

DE TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLANADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA A

FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DE LÂMINA DE FITAS

CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, APIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA;

MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E

DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;

ESTOPADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOPAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFIXAR E MONTAR

OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR

MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE

CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA

INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE TRÊS

DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADERA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ

LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO;

MEDIDOR-CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA

INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A

FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARREGADO DE ENTALHES MANUAIS EM ARTEFATOS DE

MADEIRA, SEM AUXÍLIO DE MÁQUINA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNOS PARA MADEIRA, NA CONFEÇÃO DE PERFIS DE FORMA

CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; CARPINTEIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE

CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA -

OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, EM

PÁ-CARREGADEIRA OU CARRO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; SOLDADOR - OPERADOR DE

EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; OPERADOR DE GUILHOTINA - OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTES DE MADEIRA LAMINADA; OPERADOR DE

CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS

DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; 2ª FAIXA: PLANADOR "B" -

OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; CARPINTEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS

DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPINTEIRO DE BANCADA; COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE

REALIZA SERVIÇOS DE ACOLOCHAMENTO EM ESTOPADOS; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILÍNDRICO, DESTINADA AO

PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; Prensador - OPERADOR DE MÁQUINA DE Prensagem; Resserrador - OPERADOR DE

SERRA DE FITA DE DESDOBR, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES;

MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADEIRA; TAQUEIRO -

OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS

DE MADEIRA PARA PISO; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORA, ENCARREGADO DE FORNECER AO

SERRADOR, AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANCIOM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS

DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANCIOM OU SERRA DE PENÚLO, DESTINADA A ELIMINAR OS

DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; COSTUREIRO(A) - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA NA INDÚSTRIA

DE MÓVEIS; VIDRACEIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR, COM

PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESSURAS DIVERSAS, TAIS COMO

MEDIÇÕES, CORTES DE DIFERENTES FORMAS, COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO COM MASSA OU PERFIS

DE MADEIRAS POR ELE PREPARADOS, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO; 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - ENCARREGADO DE

ALMOXARIFADO; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, EM ESCRITÓRIOS; OPERADOR DE FAQUEADEIRA -

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DE ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES

DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; OPERADOR

DE JUNTADERA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE

GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNCÃO, SEJA CAPA, CONTRACAPA E MILOLO; OPERADOR DE MOTO-SERRA -

PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO, CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC., RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO

DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; VIGIA; PORTEIRO; 4ª FAIXA: BRACAL; SERVENTE; AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - COMISSÃO PARITÁRIA DE QUATRO

MEMBROS, SENDO DOIS REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOIS DA CATEGORIA ECONÔMICA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER

ESTUDOS PARA, DENTRO DE 120 DIAS, CHEGAR A CONSENSO SOBRE AS CLÁUSULAS SOCIAIS, SEM COMO AJUSTAR AS DEFINIÇÕES DOS

OFÍCIOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA ANTERIOR, AS EFETIVAS ATIVIDADES DAS INDÚSTRIAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO

PATRONAL. CLÁUSULA IV - FICAM PRORROGADAS AS CLÁUSULAS DA NORMA COLETIVA ANTERIOR QUE SEPA A SEGUIR TRANSCRITAS, ATÉ

QUE A COMISSÃO PARITÁRIA CONCLUI SEUS ESTUDOS. CLÁUSULA V - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONVENIENTE, AS SEGUINTES VANTAGENS ADICIONAIS: 5.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O

ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA

EXTRAORDINÁRIA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E AS 5 DO DIA SEGUINTE, SERÁ PAGA COM O

ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS, TRABALHADAS EM DIA DESTINADO

AO REPOUSO OU EM PERÍODOS REMUNERADOS, SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 5.2. O TRABALHO EM

HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL

DIURNA; 5.3. APÓS COMPLETAR CINCO ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARÃO JÁ

A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINTO ANO, NO VALOR EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL

DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO

PROFISSIONAL, O ADICIONAL SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA VI - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO

EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, SER-LHES-Á GARANTIDA, ENQUANTO

PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL. A PARCELA

QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA VII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS

INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRATOS

E CONDIÇÕES SEGUINTES: 7.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ, ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, PREVISTA

NO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A

EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR, IMEDIATAMENTE, O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ

E COMPROVÁ-LO, MEDIANTE ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 7.2. a)

ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O

AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; b) PELO PRAZO DE 120 DIAS, PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO

EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO

PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: b.1) QUE A

FUNÇÃO PARA A QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATIVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; b.2) O SALÁRIO SERÁ IGUAL

AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; b.3) HAVENDO DESMORALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA VIII - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES, INTEGRANTES DA CATEGORIA

PROFISSIONAL, OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 8.1. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS, DEVIDAMENTE

HABILITADOS, DO TRABALHADOR FALECIDO, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO

DO EMPREGADO, A ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 8.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO

DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM

ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA, PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO

SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO NO VALOR CORRESPONDENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA ENTIDADE DEMANDADA, PARA OS

DEMAIS EMPREGADOS; 8.3. AS EMPRESAS OPERAREM UM PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, CORRENDO ACIDENTES

PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO DOS EMPREGADOS

QUE ADERIREM AO PLANO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, SENDO QUE OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO LHE DEVERÃO SER

ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA, CÓPIA DA APÓLICE

PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OPERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE

MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTES PROPORÇÃO: a) 930 BTN's, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM

ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) 310 BTN's, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ 50

EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES, NOS SEGUINTES CASOS: 9.1. PARA EFEITO DO

ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS, SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES SINDICAIS

PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR, NO MÁXIMO, DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM

SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO

FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 9.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO, OBRIGATORIAMENTE, NOS LOCAIS

DE TRABALHO, MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, SEM COMO PROVIDENCIAR O TRANSPORTE DOS

ACIDENTADOS, EM QUALQUER EVENTUALIDADE, E PROVER-SE-ÃO DO FORMULÁRIO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INPS;

9.3. O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR,

FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DO PAGAMENTO OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA X - SERÃO ABONADAS,

DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE

FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS CASOS DE: 1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE

COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E

POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96

HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA O EMPREGADO QUE COMPROVE ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AO QUAL NÃO

PODERÁ SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, CONCEDERÃO LICENÇA AO EMPREGADO, ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO,

NO DIA EM QUE ELE TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA, PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO FIS/PASEF. CLÁUSULA XI -

QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR 2 HORAS, AS EMPRESAS

FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA

SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XII - A PRESENTE

SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO 3º GRUPO DO CNIT,

JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE. OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS, SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADO POR PANE DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO, ENTÃO, SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: a) QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DUAS HORAS APÓS O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA NORMATIVA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE DUAS HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPOSITO DO FGTS; c) O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ONUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS, DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENSO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 90 DA SÚMULA DO TST; e) AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XIV - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU AO FINAL, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADA A EMPRESA, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ONUS PARA QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 14.2. POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DO INPS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO DE CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 7.855, DE 24.10.89, INCLUSIVE QUANTO À MULTA PELO ATRASO; 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO CONTRATADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTIVER ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO AO EMPREGADO, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XV - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E SUAS DELEGACIAS, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS À QUEM QUER QUE SEJA O SEU MATERIAL POLÍTICO-PARTIDÁRIO; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA, ATÉ OITO HORAS POR MÊS, AO EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DE QUALQUER DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO, EM QUALQUER CASO, SER COMUNICADO À EMPRESA, PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO ART. 613, INCISO V, DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO MESES E EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIAS DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESEÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA, DELAS, SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER

EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ESCOLHIDO, DE ESTABILIDADE, PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO. A QUE SE REFERE O ART. 89, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS DE MAIO/91, E 1% (UM POR CENTO) NOS MESES SEGUINTE, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) PARA O SINDICATO; 10% (DEZ POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO E 5% (CINCO POR CENTO) PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS PERTENCENTES À CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDIM, PAGARÃO CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, NO VALOR QUE CORRESPONDER A 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS, NOS MESES DE JANEIRO E JULHO DE CADA ANO, A SER RECOLHIDA, RESPECTIVAMENTE, ATÉ OS DIAS 10 DE FEVEREIRO E 10 DE AGOSTO. CLÁUSULA XVIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL, EM CADA ÁREA DE JURISDIÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545 DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS, AS EMPRESAS, PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, BEM COMO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE, PARA TAL FIM, FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXI - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XXII - A ENTIDADE PROFISSIONAL INSTITUIRÁ, EM SUA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM A FINALIDADE DE REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XXIII - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃO DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELIÇÕES DAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADO À EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. A ENTIDADE PROFISSIONAL DILIGENCIARÁ, JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM, EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO, DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES, DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA Nº 3.215/78). CLÁUSULA XXIV - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIJAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS DEMANDADAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UM MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA CIA-MVR (ÚLTIMO PUBLICADO), POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO À QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DA ÁREA, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTÁ CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXVII - ESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXVIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Esmos. Srs. Juizes:
Dra. Semiramis Ferreira, Juiza Togada.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregadores.
Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado.
Drs. Hermes Tupinambá, Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 22 de julho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI. OC 1515/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da oia, e decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1 - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, DA SEGUINTE FORMA: a) 295,54 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO VÍRGULA CINCO POR CENTO) EM JUNHO DE 1991, QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE JUNHO DE 1990, DEPOIS DESTA ESTAR ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 26% (VINTE E SEIS POR CENTO) PAGO EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 1990 (VINTE POR CENTO MAIS CINCO POR CENTO), CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR; b) 346,551 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO) EM JULHO DE 1991, QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE JUNHO DE 1990, CONSIDERADO ESTE, TAMBÉM, JÁ ACRESCIDO DO PERCENTUAL ESPECIFICADO NA ALÍNEA "a" DO PRESENTE ITEM. PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA ESCLARECIDO QUE OS PERCENTUAIS DE REAJUSTES CONCEDIDOS, FORAM ORTIDOS MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, MEDIDA PELA FUNDAÇÃO IBGE, NO PERÍODO DE 1º DE JUNHO DE 1990 A 28 DE FEVEREIRO DE 1991 (INCLUSIVE O IPC DO MÊS DE FEVEREIRO/91) E APÓS ACRESCIDOS DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, MEDIDO ENTRE O MÊS DE MARÇO DE 1991 E MAIO DE 1991, DEVENDO O TOTAL INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31.05.91, APÓS COMPENSADAS TODAS AS CONTRAPRESTAÇÕES, AUMENTOS OU REAJUSTES, ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, ANTECIPAÇÕES, CONCEDIDOS DURANTE O PERÍODO ACIMA E ATÉ A PRESENTE DATA, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO (ENQUADRAMENTO OU REENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO DE DESVIO FUNCIONAL), ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO SEGUNDO: O TOTAL DOS REAJUSTAMENTOS ACORDADOS PARA O PERÍODO DE 1º.06.90 A 31.05.91, É NA ORDEM DE 346,551 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO), PODENDO AS EMPRESAS PROCEDER TODAS AS COMPENSAÇÕES DE QUE TRATA O ITEM 1.1 DESTA CLÁUSULA; 1.2 - OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º.06.91, NÃO FAZEM JUS AOS REAJUSTAMENTOS E/OU REPOSIÇÕES SALARIAIS ESTIPULADOS NA PRESENTE CLÁUSULA; 1.3 - AO EMPREGADO ADMITIDO APÓS 1º.06.90, FICA ASSEGURADO UM REAJUSTE PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPC, ENTRE A DATA DE ADMISSÃO E O DIA 28.02.91, UTILIZANDO-SE APÓS, TAMBÉM PROPORCIONALMENTE, O INPC-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MARÇO DE 1991 E MAIO DE 1991. PARÁGRAFO PRIMEIRO: AOS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NA PRESENTE CLÁUSULA, APLICA-SE A COMPENSAÇÃO E A EXCEÇÃO PREVISTAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ITEM 1.1 DESTA CLÁUSULA, RESSALVADO OS CASOS DE ISONOMIA SALARIAL, PREVISTOS NOS ARTIGOS 460 E 461 DA CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO: FICA FACULTADO ÀS EMPRESAS QUE ADOTAM O SISTEMA DE PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS, APLICAR DE FORMA LINEAR OS REAJUSTES DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, NÃO APLICANDO, SE FOR O CASO, O SISTEMA PROPORCIONAL PREVISTO NO ITEM 1.3 DO PARÁGRAFO SEGUNDO, TAMBÉM DESTA CLÁUSULA; 1.4 - NENHUM EMPREGADO PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO PISO SALARIAL, QUE PASSA A TER O VALOR CORRESPONDENTE A R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), PARA O EMPREGADO QUE ESTEJA EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA OU QUE SEJA ADMITIDO SOB ESTA MODALIDADE. AO EMPREGADO QUE JÁ HOUVER ULTRAPASSADO ESTE PERÍODO, OU SEJA, APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, O PISO SALARIAL SERÁ AUTOMATICAMENTE AJUSTADO PARA R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL CRUZEIROS). CLÁUSULA II - ALÉM DO SALÁRIO-BASE, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, QUANDO FOR O CASO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1 - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS DIAS ÚTEIS E DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS DOMINGOS E FERIADOS, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO DEVIDAMENTE COMPENSADAS E SEM PREJUIZO DA DOBRA REMUNERATÓRIA, QUANDO INCIDENTE; 2.2 - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL OU CONVENCIONAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, OU PARA ATENDER À REALIZAÇÃO DO CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARRETTAR PREJUIZO MANIFESTO À EMPRESA; 2.3 - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, CUMULATIVAMENTE AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO; 2.4 - EM OBEEDIÊNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS-NR-5 E EM RAZÃO DE LAUDO PERICIAL OU DE INSPEÇÃO, AS PARTES RESOLVEREM FIXAR O NÍVEL DAS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE EM 10, 20 E 40% (DEZ, VINTE E QUARENTA POR CENTO), CORRESPONDENTES, RESPECTIVAMENTE, AOS GRAUS MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO, INCIDENTES SOBRE O PISO SALARIAL E 30% (TRINTA POR CENTO), A TÍTULO DE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, SOBRE O SALÁRIO BÁSICO: 2,5 - TODO EMPREGADO QUE TENHA OU VENHA A COMPLETAR 4 (QUATRO) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, FAÇA JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUADRÊNIO, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA CADA PERÍODO, CALCULADO SOBRE O PISO SALARIAL ESTIPULADO NO ITEM 1.4 DA CLÁUSULA PRIMEIRA. PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTIR DO SEGUNDO ANO DE SERVIÇO, TERÁ O EMPREGADO DIREITO AO QUADRÊNIO DE FORMA PROPORCIONAL, PERCEBENDO 5% (CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL; A PARTIR DO TERCEIRO ANO, 7,5% (SETE VÍRGULA CINCO POR CENTO), ATÉ COMPLETAR O QUARTO ANO, OCASIOE EM QUE PERCEBERA O ADICIONAL INTEGRAL, OU SEJA, 10% (DEZ POR CENTO), SENDO CERTO QUE ESTA PROPORCIONALIDADE SÓ SERÁ APLICADA ATÉ O QUARTO ANO DE SERVIÇO, SOMENTE FAZENDO JUS O EMPREGADO A OUTRO QUADRÊNIO, QUANDO COMPLETAR INTEIRAMENTE O PRÓXIMO PERÍODO AQUISITIVO; 2.6 - O TRABALHADOR TRANSFÉRIDO, PROVISORIAMENTE, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARA JUS A UM ADICIONAL NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, DURANTE A TRANSFERÊNCIA; 2.7 - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FAZÃO JUS A UMA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, NO VALOR DE 1/3 (UM TERÇO) DA REMUNERAÇÃO, A SER PAGADA PELAS EMPRESAS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO XVIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 2.8 - AS VERRAS ADICIONAIS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, SE INTEGRAM NOS SALÁRIOS NOS TERMOS LEGAIS, NOTADAMENTE PARA O CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA, AVISO PRÉVIO E DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA III - EM CASO DE SUBSTITUIÇÕES NÃO EVENTUAIS, O EMPREGADO SUBSTITUÍDO TERÁ DIREITO AO MESMO PADRÃO DO MELHOR SALÁRIO DA FUNÇÃO DO SUBSTITUÍDO, ENQUANTO PERMANECER TAL SITUAÇÃO, SALVO NO QUE SE REFERE ÀS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA QUARTA - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FAÇA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE SUA MAIOR REMUNERAÇÃO (MÉDIA). CLÁUSULA V - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 5.1 - DESDE A CONFIGURAÇÃO DA GRAVIDEZ, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO; 5.2 - NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, O EMPREGADO TERÁ ASSEGURADA UMA ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA, SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS OS CASOS QUE IMPLICHEM EM AFASTAMENTO POR PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS; 5.3 - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DISPENSAR OS EMPREGADOS COM PRAZO MENOS 2 (DOIS) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, NO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE AQUISIÇÃO AO DIREITO À APOSENTADORIA, POR QUALQUER MOTIVO, SALVO O CONSENTIMENTO DE FALTA GRAVE, CASO EM QUE A RESCISÃO PODERÁ OCORRER SEM NECESSIDADE DO INQUÉRITO JUDICIAL; 5.4 - O EMPREGADO QUE ANOTAR OU ASSUMIR GUARDA DE MENOR DE ATÉ 6 (SEIS) MESES DE IDADE, TERÁ ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADO A PARTIR DA ADOÇÃO OU GUARDA. DEVIDAMENTE COMPROVADA, ATRAVÉS DE CERTIDÃO OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE COMPROVE O FATOS; 5.5 - AO EMPREGADO QUE TIVER REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE PROFISSIONAL, EM VAZÃO DA PERDA DE MEMBRO (MÃO, PERNÁ, MÃO E/OU OLHO), SERÁ ASSEGURADA A ESTABILIDADE, POR 6 (SEIS) MESES, SALVO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, DEVIDAMENTE COMPROVADA; 5.6 - PARA OS EMPREGADOS ELEITOS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE-CIPA É GARANTIDO O EMPREGO, DESDE O REGISTRO DE SUA CANDIDATURA, ATÉ UM ANO APÓS O FINAL DO MANDATO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR, AO SINDICATO PROFISSIONAL, A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A CIPA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS; 5.7 - AS EMPRESAS ENVIARÃO ESFORÇOS NO SENTIDO DE EVITAR DEMISSÃO DE EMPREGADOS, NO CASO DE INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS OU DE ALTERAÇÕES NO PROCESSO PRODUTIVO, TENTANDO, SE FOR POSSÍVEL, REUTILIZAR E/OU REAPROVEITAR OS ATINGIDOS PELO EVENTO. CLÁUSULA VI - FICAM ASSEGURADOS OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 6.1 - AS EMPRESAS DEVERÃO CONCEDER OS BENEFÍCIOS RELATIVOS A CRECHE, PARA FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NOS TERMOS DA LEI; 6.2 - NA OCORRÊNCIA DE MORTE DO EMPREGADO, AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO DE AJUDA-FUNERAL, A QUANTIA EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO PROFISSIONAL DEFINITIVO (ATUALMENTE, VINTE E SETE MIL CRUZEIROS). NO CASO DO FALLECIMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, A AJUDA-FUNERAL FICA ELEVADA PARA 2 (DOIS) SALÁRIOS PROFISSIONAIS DEFINITIVOS; 6.3 - SERÁ COMPLEMENTADO, PELAS EMPRESAS, ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, O AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ O LIMITE DO SALÁRIO BÁSICO QUE O EMPREGADO RECEBERIA SE ESTIVESSE TRABALHANDO, MEDIANTE APROVAÇÃO DO MÉDICO DA EMPRESA OU POR ESTA INDICADO; 6.4 - AS EMPRESAS COM MAIS DE 30 (TRINTA) EMPREGADOS DEVERÃO MANter CONVÊNIO COM, NO MÍNIMO, UMA FARMÁCIA OU DROGARIA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, FICANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO EMPREGADO, PÁRTICULANDO-SE EM DUAS PARCELAS, QUANDO O VALOR FOR SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA; 6.5 - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SALÁRIO MENSAL, VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS DE TRABALHO EFETIVO NA EMPRESA; 6.6 - NA OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE, OCASIONADA POR ACIDENTE DE TRABALHO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO, EXPEDIDO PELO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A EMPRESA PAGARÁ AO EMPREGADO UM ABONO EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO-BASE, NOS 3 (TRÊS) MESES SUBSEQUENTES À OCORRÊNCIA; 6.7 - AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PRECISAR, QUANDO SOLICITADOS PELOS TRABALHADORES, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO), DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVENDO ENTREGAR-LAS AO INTERESSADO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, PARA AS EMPRESAS COM SEDE EM BELÉM E, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA AS QUE NÃO TENHAM SEDIAL EM PARÁ, PARA FINS DE AUXÍLIO-DOENÇA; NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA FINS DE APOSENTADORIA, E NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL; 6.8 - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA QUE POSSUÍREM 80 (OITENTA) EMPREGADOS OU MAIS, FORNECERÃO CESTA BÁSICA ÀQUELES QUE DESAJAREM RECEBÊ-LA, CUJO VALOR SERÁ INTEGRALMENTE DESCONTADO DOS SEUS SALÁRIOS. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS, ESTIPULARÃO, NO

POAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, SEGUNO, SEM QUALQUER ONUS PARA O TRABALHADOR, CUJO VALOR DO PERNHO SERÁ FIXADO A CRITÉRIO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA. CLÁUSULA VIII - OS EMPREGADORES ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, NOS TERMOS SEGUINTE: 8.1 - AS EMPRESAS EFETUAM A AVALIAÇÃO MÉDICA DOS SEUS EMPREGADOS, EM OBEDIÊNCIA AO PREVISTO NO ART. 168 DA CLT E SEUS PARÁGRAFOS; 8.2 - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI SERÃO INTEGRALMENTE CUSTEADOS PELAS EMPRESAS; 8.3 - NO CASO DE FALLECIMENTO DE EMPREGADO NA EMPRESA, A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SERÁ PROMOVIDA E QUITADA COMO SE FOSSE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA SIDO, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, OPTANTE DO FGTS, SENDO CERTO, ALIADA, QUE NÃO SERÃO DEVIDOS OS 40% (QUARENTA POR CIENTO) DO FGTS, PREVISTOS NO INCISO I DO ARTIGO 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS OU O QUE VIER A SUBSTITUI-LO ATRAVES DA LEI COMPLEMENTAR, A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 8.4 - AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO, ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI E POR PROFISSIONAIS PARTICULARES, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA-SAÚDE, NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CLPS. SE AS EMPRESAS QUE POSSUEM SERVIÇOS PRÓPRIOS OU CONVENIADOS NÃO PUDEREM ATENDER AO EMPREGADO, DEVERÃO ACEITAR OS ATESTADOS DAS ENTIDADES ACIMA REFERIDAS, FACULTANDO-SE, AS DEMANDADAS, NESTE CASO, A NOTIFICAÇÃO DO ATESTADO, PELO SEU SERVIÇO MÉDICO. CLÁUSULA IX - SEMO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E CUMPRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS CASOS DE: 9.1 - ABONO-ASSIDUIDADE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, POR ANO. SERÁ VEDADA A ACUMULAÇÃO, QUANDO NO PERÍODO ACQUISITIVO, NÃO HOUVER FALTA AO SERVIÇO. O ACIDENTE DE TRABALHO E A LICENÇA-SAÚDE (APROVADA POR MÉDICO DA EMPRESA OU POR ESTA INDICADO) NÃO PREDICAM A CONCESSÃO DO ABONO QUE, UMA VEZ ADQUIRIDO, PODE SER CONVERTIDO EM DINHEIRO OU GOZADO, DESDE QUE REQUERIDO COM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO E A CRITÉRIO DO EMPREGADOR. A EMPRESA DEVE MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E, NO CASO DE INDETERMINADO, DARÁ CIÊNCIA AO EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - A CADA ANO SÓ SERÃO DEVIDOS CINCO DIAS DE ABONO-ASSIDUIDADE, QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA O SEU PERCEBIMENTO, PROIBIDA A ACUMULAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PERÍODOS ACQUISITIVOS E/OU TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO; 9.2 - PROVA OU MATRÍCULA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVES DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EM IGUAL PRAZO; 9.3 - POR 2 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS, NO CASO DE FALLECIMENTO DO CONJUGE, ASCENDENTE, SOGRO, SOGRA, IRMÃO OU PESSOAS QUE, DECLARADAS NA CTPS, VIVAM SOB DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO EMPREGADO; 9.4 - POR UM DIA, EM CASO DE DOENÇA DO CONJUGE, COMPANHEIRO (A), SEGUIDA DE INTERNAMENTO, QUANDO ESTE OCORRER NA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E, POR ESSA MUZO MAIS OS DIAS DE TRANSIÇÃO, QUANDO OCORRER FORA DA LOCALIDADE; 9.5 - NASCIMENTO DE FILHO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS APÓS O PARTO, PARA FINS DE COMPANHAMENTO DA PARTURIENTE E REGISTRO CIVIL, SALVO SE O EMPREGADO ESTIVER DE FÉRIAS OU, POR QUALQUER MOTIVO, AFASTADO DO SERVIÇO; 9.6 - CASAMENTO, PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) DIAS CONSECUTIVOS ÀS NÓCIAS, SE O CONTRATO DE TRABALHO ESTIVER EM PLENO VIGOR. CLÁUSULA X - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, INTEGRANTES DO PRIMEIRO GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS-CONTM, A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XI - NO RECRUTAMENTO, CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE-NORMAS: 11.1 - O SINDICATO INFORMARÁ AS EMPRESAS, QUANDO SOLICITADO, OS PROFISSIONAIS QUE ESTIVEREM DISPONÍVEIS, INDICANDO A RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; 11.2 - FICA PROIBIDA A ADMISSÃO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O TRABALHADOR JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, NO MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 11.3 - NA ADMISSÃO, A CTPS SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR, CONTRA-RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. CLÁUSULA XII - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE-NORMAS, NO TOCANTE A: 12.1 - SERÁ ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, SE HOUVER, E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ASSINAR NA OCASIÃO, EXCETO FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADO; 12.2 - OS TRABALHADORES TERÃO SUA JORNADA DE TRABALHO CONTROLADA NA FORMA DO ART. 74 DA CLT, MEDIANTE REGISTRO MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, FACULTANDO-SE AS EMPRESAS A DISPENSA DE ASSINALAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REPOUZO E ALIMENTAÇÃO; 12.3 - AS EMPRESAS QUE ADOPTAREM A CHAMADA "SEMANA INGLESA", NÃO TRABALHANDO AOS SÁBADOS, PODRÃO COM ACRÉSCIMO DA JORNADA NOS DEMAIS DIAS DA SEMANA, PODENDO, SE ACHAREM CONVENIENTE, TRABALHAR AOS SÁBADOS, CASO EM QUE AS HORAS PRESTADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA DO ITEM 2.1 DA CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 12.4 - AS EMPRESAS FORNECERÃO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, COMPROVANTES ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONDEM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO FGTS; 12.5 - A CONCESSÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA ESTÁ SUJEITA AS SEGUINTE-REGRAS: 12.5.1. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 2 (DOIS) DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO; 12.5.2. A GRATIFICAÇÃO NATALINA SERÁ PAGA EM 2 (DUAS) PARCELAS, SENDO QUE A PRIMEIRA, EM VALOR NUNCA INFERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO), DEVERÁ SER PAGA NA SEMANA IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, DE BELÉM DO PARÁ E A SEGUNDA ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 1991; 12.5.3. A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ PARTICIPADA AO EMPREGADO, POR ESCRITO, CONTRA RECIBO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS EM RELAÇÃO A DATA DO INÍCIO DO GOZO, AS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, COMEÇARÃO SEMPRE EM DIA ÚTIL, EXCETUANDO-SE OS

ADIMONOS, NÃO ESTANDO INCLUIDOS NESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS SUJEITOS AOS TERMOS DE REVEZAMENTO; 12.6. QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO FORA DA SÍDE DE SUA PRESTAÇÃO, OS TRABALHADORES TÊM AOS DIÁRIAS, EQUIVALENTES, NO MÍNIMO, A 2/30 DA REMUNERAÇÃO, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) VIAGEM ATÉ QUATRO HORAS, NÃO RECEBERÃO DIÁRIAS; b) VIAGEM DE MAIS DE QUATRO E ATÉ OITO HORAS, RECEBERÃO MEIA DIÁRIA; c) VIAGEM DE MAIS DE OITO HORAS OU QUANDO OCORRIR PERNOITE, RECEBERÃO UMA DIÁRIA. AS EMPRESAS QUE CUSTAREM AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM, CONDIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, NÃO ESTÃO ESTARÃO OBRIGADAS AO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS; 12.7. AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS SEUS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIR POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O EMPREGADO AUSENTAR-SE DO TRABALHO, A SERVIÇO DA EMPRESA, DEVERÁ TER CUSTADAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE; 12.8. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS O VALE-TRANSPORTE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.418/85 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 92.180/85, DESDE QUE REQUERIDO; 12.9. QUANDO DE USO OBRIGATORIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, TRES UNIFORMES, POR ANO, DEVENDO SER UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO; 12.10. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, MEDIANTE RECIBO, AS PERNAMENTAS E O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPÍ QUE FOREM NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. EM CASO DE PERDA OU EXTRAVIO, POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, PODERÁ SER DESCONTADO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR ATUALIZADO DO MATERIAL OU, ALTERNATIVAMENTE, PODERÁ O TRABALHADOR REPO-LO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS (ESPECIFICAÇÕES) DO ANTERIOR. QUANDO SE TRATAR DE PERNAMENTAS, O EMPREGADO SERÁ RESPONSÁVEL POR ELAS, ENQUANTO ESTIVER AS UTILIZANDO; 12.11. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROMOVER, QUANDO DA ADMISSÃO, TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO; 12.12. AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PRIVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA AO TRABALHADOR; 12.13. OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, FURTO, ROUBO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, AVARIAS DE QUALQUER NATUREZA, DESGASTE NATURAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, EXCETO NOS CASOS DE DOLO OU CULPA; 12.14. AS EMPRESAS, A PARTIR DE CINQUENTA EMPREGADOS, PODERÃO FORNECER UMA REFEIÇÃO (ALMOÇO), AOS SEUS EMPREGADOS, CUJO VALOR SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO; 12.15. SERÁ ANOTADO NA CTPS O SALÁRIO FIXO E O VARIÁVEL. CLÁUSULA XIII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 13.1. NAS DEMISSÕES DE INICIATIVA DAS EMPRESAS, O AVISO PRÉVIO SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO CONTÍNUO PRESTADO A MESMA EMPRESA, OBSERVADO, NA PROPORCIONALIDADE, O SEGUINTE: a) A PARTIR DE UM E ATÉ CINCO ANOS, UM DIA PARA CADA ANO DE SERVIÇO; b) DE SEIS E ATÉ DEZ ANOS, UM E MEIO DIA PARA CADA ANO DE SERVIÇO; c) A PARTIR DE ONZE ANOS, DOIS DIAS PARA CADA ANO DE SERVIÇO; 13.1.1. PARA O TRABALHADOR EM REGIME DE TURNO ININTERMITENTE DE REVEZAMENTO, QUANDO FOR IMPOSSÍVEL A REDUÇÃO DO NÚMERO DE HORAS, FICA FACULTADO, MEDIANTE ENTENDIMENTO COM A EMPRESA, O SEU PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, VEDADA, EM QUALQUER CASO OU CIRCUNSTÂNCIA, A DOBRA DE TURNOS; 13.2. QUANDO O EMPREGADO NÃO FOR DISPENSADO DO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, FICA ESCLARECIDO QUE, PARA TAL EFEITO, SOMENTE SERÃO EXIGIDOS TRINTA DIAS DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO ACRÉSCIMO ESTIPULADO NO ITEM 13.1 DESTA CLÁUSULA; 13.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NOS PRAZOS DETERMINADOS EM LEI, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER NO PAGAMENTO DE MULTA CORRESPONDENTE A 2/30 (DOIS INTEIROS E TRINTA AVOS), POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 100% (CEM POR CEM) DO VALOR DEVIDO; 13.4. AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS NO PRAZO LEGAL, PERANTE A ENTIDADE SINDICAL, EM SUAS RESPECTIVAS SEDES SOCIAIS OU DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS, DEVENDO AS EMPRESAS APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA PORTARIA Nº 3.283, DE 11.10.88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; 13.5. POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO TRABALHADOR, NO ATO DA LIQUIDAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO-RSC), SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD), EXTRATO DE CONTA DO FGTS E, AINDA, UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR NA OCASIÃO, EXCETO O LIVRO E FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO; 13.6. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR, NO ATO DA RESCISÃO, POR QUALQUER MOTIVO, E CONSTANDO DO RESPECTIVO RECIBO, O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O RETORNO AO LOCAL DE RESIDÊNCIA OU RECRUTAMENTO, INCLUSIVE COM MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS DIAS DE TRÂNSITO. FACULTA-SE, PORÉM, À EMPRESA, PAGAR EM ESPÉCIE OU PROPORCIONAR MEIOS PARA O EMPREGADO RETORNAR AO LOCAL ONDE FOI RECRUTADO, SALVO NA HIPÓTESE DA RESCISÃO OCORRER POR JUSTO MOTIVO; 13.7. NAS RESCISÕES DECORRENTES DO AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO, ESTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE DISPENSADO DO SEU CUMPRIMENTO, A PARTIR DO 119 DIA, MAS O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ OCORRER ATÉ O 109 DIA APÓS O FINAL DO PRAZO RETRO CITADO. O TRABALHADOR QUE NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ESTIPULADO NESSE ITEM, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DOS 30 (TRINTA) DIAS LEGAIS, AO EMPREGADOR. CLÁUSULA XIV - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM O SINDICATO DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: 14.1. É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NO ÂMBITO DE SUA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, ASSEGURANDO-SE A ELA, SEUS DIRIGENTES, PREPOSTOS E DELEGADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NOS ARTIGOS 511 E SEGUINTES DA CLT E, AINDA, 14.2. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA PLEITEAR DIREITOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS LEGAIS E DO INCISO III DO ARTIGO 3º E ARTIGO 114, ALÍNEA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 14.3. A ENTIDADE SINDICAL DARÁ OBRIGADO RECONHECIMENTO À ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS E AO

SINDICATO PATRONAL, POR ESCRITO, DAS RECLAMAÇÕES QUE LHE TIVEREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS SER PROVIDENCIADAS PELA EMPRESA, NO PRAZO QUE LHE FOR ASSINALADO, NUNCA SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS. PODERÁ, ENTRETANTO, SOMENTE RESPONDER AO SINDICATO, SE ENTENDER NÃO EXISTIR AS IRREGULARIDADES APRESENTADAS; 14.4. FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL-COBI, COMPOSTA DE 10 (DEZ) MEMBROS, SENDO 5 (CINCO) INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E 5 (CINCO) PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECONCORDÂNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, A CADA 2 (DOIS) MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS DE JUNHO DE 1991 E 1% (UM POR CENTO) NOS MESES SEQUINTE. CLÁUSULA XVI - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE DURANTE AS FÉRIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 545 DA CLT, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS, COM OS RESPECTIVOS VALORES E A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA EFETIVÁ-LO. O DESCONTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO, RELATIVA AO DESLIGAMENTO DO QUADRO DOS ASSOCIADOS, ATRAVÉS DE CARTA AO SINDICATO E COM CÓPIA PROTOCOLADA ENTREGUE À EMPRESA. A ENTIDADE DEMANDANTE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER RECIBO DE MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO ASSOCIADO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XVII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL, OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA Nº 6.820/9, DA AGÊNCIA CENTRO-BELEM, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, OU NO 1º DIA ÚTIL IMEDIATO A ESTE, QUANDO ELE COINCIDIR COM DIA DE FERIADO BANCÁRIO, DOMINGOS OU FERIADOS COMUNS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE ARRECADADO, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. O PAGAMENTO DEVERÁ SER COMPROVADO COM O FORNECIMENTO DA CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, AO SINDICATO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 2º DA PORTARIA MTB/GR Nº 1.333/83, (DOU 30.12.83); 18.1. OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A INFORMAR, MENSALMENTE, AO SINDICATO, A ADMISSÃO E DISPENSA DE EMPREGADOS (CAGED), POR ESCRITO E, NO PRAZO DE 12 (SETENTA E DUAS) HORAS, OS ACIDENTES DE TRABALHO QUE OCASIONEM MORTE. CLÁUSULA XIX - NOS PRECISOS TERMOS DA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL E INCISO VI DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, RECOLHERÃO, MENSALMENTE, AS SUAS EXPENSAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA, E 1% (UM POR CENTO) NOS MESES SUBSEQUENTES. PARÁGRAFO ÚNICO: A PRESENTE OBRIGAÇÃO ATINGE A TOTALIDADE DAS EMPRESAS PERTENCENTES À CATEGORIA ECONÔMICA; 19.1. O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL DEVERÁ OCORRER ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO; 19.2. O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO À CONTA Nº 100.617-A, DO BANCO ECONÔMICO S/A, CONFORME GUIA EXPEDIDA PELO SINDICATO PATRONAL; 19.3. O NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO NO ITEM 19.1, IMPLICARÁ EM ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA, ALÉM DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO JÁ CORRIGIDO; 19.4. O SINDICATO PROFISSIONAL INFORMARÁ AO PATRONAL, ATÉ O 20º DIA APÓS O RECOLHIMENTO, O NOME DAS EMPRESAS QUE, NA FORMA DO DISPOSTO NA CLÁUSULA XV, RECOLHERAM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES, E SE COMPROMETE A FORNECER CÓPIAS DAS GUIAS E RELAÇÕES REMETIDAS PELAS EMPRESAS, QUANDO TAL FOR SOLICITADO PELO SINDICATO PATRONAL, QUE CUSTEARÁ, EM TAL CASO, AS DESPESAS COM A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS E TRABALHADORES, REPRESENTADOS ESTES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS. CLÁUSULA XXI - FICAM RESTITUÍDAS AS SEQUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 21.1. AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO COM ÁGUA FRIA, EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, NOS LOCAIS ONDE FOR IMPOSSÍVEL A INSTALAÇÃO DE REDEDOUROS, FICA FACULTADA A SUBSTITUIÇÃO DESSE EQUIPAMENTO POR VASILHAME TÉRMICO ADEQUADO, FORNECIDO PELA EMPRESA, SEM ONUS PARA O TRABALHADOR; 21.2. OS TRABALHADORES SERÃO OBRIGADOS A PARTICIPAR AO SEU SUPERIOR IMEDIATO, À CIPA OU À ENTIDADE SINDICAL, AS TRANSGRESSÕES ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE TOMAREM CONHECIMENTO; 21.3. FICA ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE, PARA AS EMPRESAS, DE INFORMAR AOS SEUS EMPREGADOS E DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DE SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS EM PROCESSO INDUSTRIAL, INDICANDO AS NORMAS PARA O SEU USO, MANUSEIO E TRANSPORTE; 21.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER NAS ÁREAS DE MANEJO FLORESTAL E DE TRABALHO DE CAMPO - INTENDENDO-SE COMO TAL O LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO - TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS; 21.5. DURANTE OS EMPARGOS OU INTERDIÇÕES DETERMINADOS POR AUTORIDADE COMPETENTE, OS TRABALHADORES FICARÃO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA E RECEBERÃO SEUS RESPECTIVOS SALÁRIOS NORMALMENTE, SALVO OS CASOS DE FORÇA MAIOR; 21.6. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A

ACEITAR, NO PRAZO FIXADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA EFEITO DE REABILITAÇÃO OU READAPTAÇÃO, OS EMPREGADOS ACIDENTADOS, EXATIDINHO INSTITUIÇÕES E ORIENTANDO SEU PREPOSTO NO SENTIDO DE MANEIRAR COLABORAR E, QUANDO NECESSÁRIO, O SINDICATO PROFISSIONAL COMPROMETE-SE A EMPENHAR OS ESFORÇOS INDISPENSÁVEIS PARA TANTO; 21.7. NA ADMISSÃO HAVERÁ DIÁLOGO DE SEGURANÇA PARA PREVENIR ACIDENTES DE TRABALHO. CLÁUSULA XXII - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESAS E TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO POR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM AS EMPRESAS. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ARTIGO 613 DA CLT. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, SENDO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA DEMANDADA RESPONSÁVEL PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXIV - PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS PARTES PODERÃO RECORRER À NEGOCIAÇÃO DIRETA ENTRE AS EMPRESAS E AS ENTIDADES SINDICAIS E, EM CASO DE MALOGRO DESTA TENTATIVA, À MEDIACÃO, ARBITRAGEM, OU À JUSTIÇA DO TRABALHO, NESTA ORDEM. CLÁUSULA XXV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO SALARIAL DEFINITIVO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ARTIGO 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVI - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO QUE SE REFERE À RELAÇÃO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVII - O SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE COMPROMETE-SE A NÃO EXERCER O DIREITO DE GREVE DURANTE AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. FRUSTRADAS, SUSPENSAS OU INTERROMPIDAS AS NEGOCIAÇÕES, EM CASO DE DECRETAÇÃO DE GREVE, O SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE COMPROMETE-SE A AVISAR, POR ESCRITO, O SINDICATO DEMANDADO E, QUANDO POR O CASO, A EMPRESA E/OU EMPRESAS INTERESSADAS, SEMPRE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS EM RELAÇÃO AO SEU INÍCIO. DURANTE A GREVE SERÃO MANTIDAS AS LINHAS VITAIS DAS EMPRESAS CUJO PROCESSO PRODUTIVO NÃO POSSA SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, MEDIANTE A NEGOCIAÇÃO E ENTENDIMENTO ENTRE A EMPRESA OU EMPRESAS INTERESSADAS E A ENTIDADE PROFISSIONAL, COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PATRONAL, ESTA NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARÁGRAFO ÚNICO - ESTA CLÁUSULA E SEUS EFEITOS ABRANGEM A TOTALIDADE DAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA. CLÁUSULA XXVIII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PROLOGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXIX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE JUNHO DE CADA ANO. ESTA SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 10.06.91 ATÉ 31.05.1992. CLÁUSULA XXX - TENDO EM VISTA O MOVIMENTO PAREDISTA DEFLAGRADO PELA CATEGORIA PROFISSIONAL, NO PERÍODO DE 1º DE JUNHO DE 1991 A 27 DE JUNHO DE 1991, EM ALGUMAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, RESOLVEM AS PARTES AJUSTAR O SEQUINTE, QUANTO AOS DIAS PARADOS: a) QUANTO ÀS EMPRESAS DESCONTAR NO MÊS DE JUNHO DE 1991, ATÉ 1 (TRES) DIAS POR NÃO TRABALHADOS EM FUNÇÃO DA GREVE; b) OS DEMAIS, PODEM SER DESCONTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 1991, TOMANDO-SE COMO BASE DE CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 1991; c) FICA ASSEGURADA AO EMPREGADO A OPÇÃO DE EFETUAR O TOTAL DOS DESCONTOS NO PERÍODO DE FÉRIAS DO EMPREGADO; d) O DIA DE DOMINGO (REPOUSO REMUNERADO) NÃO PODERÁ SER DESCONTADO; e) EM CASO DE DEMISSÃO, OS DIAS DE GREVE PODEM SER DESCONTADOS, INTEGRALMENTE, NA RESCISÃO CONTRATUAL; f) AS HORAS NÃO TRABALHADAS PODEM SER COMPENSADAS, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, DESDE QUE HAJA ANUÊNCIA DO EMPREGADO NA FORMA DE REPOSIÇÃO; g) AS EMPRESAS QUE OPTAREM PELO DESCONTO DOS DIAS DE GREVE NA FORMA DESCRITA NAS ALÍNEAS "a" E "b", PARÃO O DO MÊS DE JUNHO DE 1991, EM NÚMERO DE 1 (UM) DIA POR SEMANA, QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL; h) FICA, AINDA, AJUSTADO QUE AS MENSALIDADES CORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE GREVE NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO FALTAS, PARA EFEITO DE FÉRIAS E DA CONCESSÃO DO ABONO-ASSIDUIDADE, DE QUE TRATA A CLÁUSULA 9.1 DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Itair Silva e Semiramis Ferreira, Juizes Togados
Dr. Nazer Nazhar, Juiz Clas.Rep.Empregadores
Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.Empregados, convocado
Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, Juizes Convocados

Procurador Regional: DR. FERNANDO VIANNA

Belém, 29 de julho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRF- DE 1170/91

RECORRENTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará-SENALPA
RECORRIDO: Fundação Valdemiro Gomes

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SINALPA, E A DEMANDADA, FUNDAÇÃO VALDEMIRO GOMES, NOS SEQUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO, EXCETO OS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS DIFERENCIADAS, TENDO COMO DATA-BASE 1º DE MAIO DE

VIGÊNCIA DE UM ANO, COM INÍCIO EM 10.05.91 E TÉRMINO A 30.04.92. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70,75% (SETENTA VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IMPC, APLICADA PELA FUNDAÇÃO IBGE, NO PERÍODO DE MAIO DE 1990 A ABRIL DE 1991, SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM ABRIL DE 1991, FICANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COM PULSÓRIOS CONCEDIDOS NESSE PERÍODO, EXCETO OS OCORRENTES DO TÍTULO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, LOCALIDADE, IMPLEMENTO DE IDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PORTANTO, O REAJUSTE CONCEDIDO PELA FUNDAÇÃO, APÓS AS COMPENSAÇÕES ANTES ALUDIDAS, É DE 58% (CINQUENTA E OITO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL DE 1991; 2.1 - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE MAIO DE 1990, O REAJUSTE SERÁ DE 70,75% (SETENTA VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE, APLICADA ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E ABRIL DE 1991. CLÁUSULA III - NENHUM FUNCIONÁRIO ADMITIDO PARA O LUGAR DE OUTRO DISPENSADO PODERÁ RECEBER SALÁRIO INFERIOR AO QUE ERA PAGO AO DEMITIDO, APÓS O PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS. AO PROMOVIDO INTERAMENTE ESTA EXPERIÊNCIA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS. CLÁUSULA IV - NO CASO DE FALCINAMENTO DO EMPREGADO, A FUNDAÇÃO ASSUMIRÁ AS DESPESAS COM FUNERAL, PREPARAÇÃO, TAXAS E EMOLUMENTOS NOS PADRÕES POR ELA ESTABELECIDOS. CLÁUSULA V - A FUNDAÇÃO FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, NOS QUAIS CONSTEM SALÁRIOS PAGOS, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, PRÊMIOS DE PRODUÇÃO, DESCONTOS E OUTRAS PARCELAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. CLÁUSULA VI - SERÁ ABONADA A FALTA DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE QUE REALIZAR PROVA ESCOLAR, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, AO SUPERIOR IMEDIATO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS CONTÍNUOS NA FUNDAÇÃO E QUE, NA VIGÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, VENHA A SE APOSENTAR DEFINITIVAMENTE, RECEBERÁ NO ATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PARA TAL FIM, UM AMONTO DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS TRABALHISTAS. CLÁUSULA VIII - AS EMPREGADAS DA FUNDAÇÃO QUE TIVEREM FILHO EM IDADE LEGAL DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE, GOZARÃO DOS MESMOS BENEFÍCIOS E TERÃO OS MESMOS DIREITOS E DEVERES PARA UTILIZAÇÃO DA CRECHE DA CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA, EM SUAS DEPENDÊNCIAS. CLÁUSULA IX - A FUNDAÇÃO SE OBRIGA A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS PELOS MÉDICOS OU DENTISTAS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES OU INSS, DESDE QUE SOLICITADOS EM HORÁRIO OU DIAS EM QUE NÃO ESTEJA FUNCIONANDO O SERVIÇO CORRESPONDENTE FORNECIDO PELA FUNDAÇÃO, ATRAVÉS DO SERVIÇO MÉDICO, PRESTADO PELA CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA X - A FUNDAÇÃO FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, TRIMESTRALMENTE, O SALDO DO FGTS, EXCETO SE HOUVER COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO FORNECER-LO. CLÁUSULA XI - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS, AINDA QUE COLETIVAS, NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA CONSAGRADO AO REPOUSO. CLÁUSULA XII - A FUNDAÇÃO FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES COMPLETOS, POR ANO, QUANDO O SEU USO FOR OBRIGATORIO POR FORÇA DE LEI OU CONTRATO. CLÁUSULA XIII - A FUNDAÇÃO CEDERÁ, QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES, UM LOCAL, EXCLUSIVAMENTE PARA INCREMENTAR A SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS; 13.1 - EM HIPÓTESE ALGUMA ESSA ATIVIDADE PODERÁ SER REALIZADA DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XIV - AS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 1 (UM) ANO DE SERVIÇO, SERÃO HOMOLOGADAS PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIAS QUE PARA TAL FIM FOREM CREDENCIADAS. CLÁUSULA XV - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A FUNDAÇÃO DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TA A DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA DE 6% (SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO PARA OS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO DEMANDANTE E 3% (TRES POR CENTO) DOS SÓCIOS, CUJO MONTANTE ASSIM ARRECADADO REVERTERÁ EM FAVOR DESTA. CLÁUSULA XVI - A FUNDAÇÃO OBRIGA-SE A PROMOVER, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM O ARTIGO 545 DA CLT, OS DESCONTOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES PELO SINDICATO E A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS. 16.1 - A EFETIVAÇÃO DO DESCONTO SOMENTE ORRERÁ APÓS DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS, POR CARTA AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, COM CÓPIA PROTOCOLADA PARA A FUNDAÇÃO. CLÁUSULA XVII - TODOS OS DESCONTOS EFETUADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM FAVOR DO SINDICATO, SERÃO RECOLHIDOS À TESOUREARIA OU À CONTA Nº 183.220-4, DA AGÊNCIA CENTRO-BELEM, DO BANCO DO BRASIL S/A, OU QUALQUER OUTRA INDICADA, SEMPRE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SEQUINTE AO DO DESCONTO. CLÁUSULA XVIII - OS DIRIGENTES SINDICAIS, NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES NA EMPRESA, PODERÃO AUSENTAR-SE DO SERVIÇO, ATÉ 5 (CINCO) DIAS POR ANO, NÃO COMPUTADAS ESTAS AUSENCIAS PARA FINS DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE A FUNDAÇÃO SEJA AVISADA, POR ESCRITO, PELO SINDICATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. ESTA VANTAGEM NÃO PODERÁ BENEFICIAR MAIS DE 2 (DOIS) DIRIGENTES SINDICAIS, POR ANO. CLÁUSULA XIX - A FUNDAÇÃO SERÁ OBRIGADA A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO A DEMANDADA RESPONSÁVEL PELA SUA REPRODUÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 614, DA CLT. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva e Semiramis Ferreira, Juizes Togados

Dr. Nazer Nazhar, Juiz Clas.Rep.Empregadores

Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.Empregados, convocado

Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, Juizes Convocados

Procurador Regional: DR. FERNANDO VIANNA

Belém, 29 de julho de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1455/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DE 19.06.91. CLÁUSULA II - A ADOÇÃO DE UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A TODOS OS SERVIDORES, FICA CONDICIONADA A ANÁLISE REALIZADA PELA DIREÇÃO DA PRODEPA, EM CONJUNTO COM UM REPRESENTANTE ELEITO PELOS SERVIDORES, NO PRAZO DE 90 DIAS, A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DESTE ACORDO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA GARANTIDA A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS PARA OS CARGOS QUE, POR LEI E/OU DISPOSITIVOS LEGAIS ANTERIORES, JÁ A PRATICAM: a) AUXILIAR DE PRODUÇÃO; b) DIGITADOR; c) OPERADOR MICROGRÁFICO; d) OPERADOR DE COMPUTADOR. CLÁUSULA III - A PRODEPA FORNECERÁ LANCHE GRATUITO PARA SEUS SERVIDORES QUE TRABALHAM NO HORÁRIO ENTRE 19 E 06 HORAS, BEM COMO PARA OS QUE PRESTAREM JORNADA EXTRAORDINÁRIA. CLÁUSULA IV - TODOS OS SERVIDORES DA PRODEPA, INDEPENDENTEMENTE DO SETOR EM QUE EXERCAM SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, DESDE QUE LOTADOS NA SEDE, TERÃO DIREITO À ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM O SISTEMA DA PRODEPA, OBEDECENDO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO RESTAURANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - SE A JORNADA FOR EXERCIDA PELO REGIME DE 6 (SEIS) HORAS, ESTA CLÁUSULA FICARÁ SEM EFEITO. CLÁUSULA V - A EMPRESA FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO, IDA E VOLTAS, AOS SEUS SERVIDORES QUE TRABALHAM NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 19 HORAS DE UM DIA E 7,30 DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA VI - A PRODEPA PODERÁ ADOPTAR O SISTEMA DE APRENDIZAGEM DAS TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NAS ATIVIDADES INERENTES. O ESTÁGIO SERÁ REMUNERADO, COM PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, PODENDO SER REMOVIDO POR IGUAL PERÍODO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTAGIÁRIO-APRENDIZ SERÁ REMUNERADO COM 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR INICIAL DA TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DA PRODEPA, RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. PARÁGRAFO SEGUNDO - A JORNADA DE TRABALHO DO ESTAGIÁRIO-APRENDIZ SERÁ DE 04 (QUATRO) HORAS. CLÁUSULA VII - AS FÉRIAS NÃO PODEM INICIAR AOS SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS E DEVERÃO SER COMUNICADAS AO SERVIDOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU QUANDO OEFERIDAS A PEDIDO DO SERVIDOR, OBEDECIDA A ESCALA DE FÉRIAS DA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - A PRODEPA SE COMPROMETE A EFETUAR ESTUDOS, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM A FINALIDADE DE, QUANDO DE GOZO DE FÉRIAS, ADIANTAR UM SALÁRIO, A SER DESCONTADO PARCELADAMENTE NO SALÁRIO DO SERVIDOR, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA. CLÁUSULA VIII - A PRODEPA ACEITARÁ, PARA JUSTIFICATIVAS DE FALTAS, OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, EMITIDOS PELO INAMPS, SUS, SECC OU ENTIDADES MÉDICAS CONVENIADAS, BEM COMO PELO MÉDICO OU DENTISTA QUE MANTENHA CONVENIO COM A EMPRESA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ATESTADOS MÉDICOS PARTICULARES SOMENTE SERÃO ACEITOS SE RELATIVOS A FALTAS OCORRIDAS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - OS ATESTADOS MÉDICOS FICARÃO SUJEITOS A APROVAÇÃO PELO SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA. CLÁUSULA IX - A PRODEPA COMPROMETE-SE A ELABORAR, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ESTUDOS COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR O PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA SEUS SERVIDORES E DEPENDENTES. CLÁUSULA X - A PRODEPA ASSEGURARÁ AOS SEUS SERVIDORES, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO, CONCEDIDOS PELO INSS, O VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO QUE O SERVIDOR TERIA DIREITO SE ESTIVESSE EM EXERCÍCIO E O VALOR PAGO PELO INSS, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS CONTÍNUOS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS SERVIDORES ACOMETIDOS DE DOENÇA PROFISSIONAL, ASSIM CONSIDERADA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, TERÃO SEUS EMPREGOS GARANTIDOS QUANDO RETORNAREM DO CENTRO DE REABILITAÇÃO COM ALTA MÉDICA. PARÁGRAFO SEGUNDO - A GARANTIA DE EMPREGO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO PRIMEIRO SERÁ DE 1 (UM) ANO. CLÁUSULA XI - A PRODEPA CONCEDERÁ 5 (CINCO) DIAS DE LICENÇA REMUNERADA, ACRESCEIDA ÀS FÉRIAS, PARA O SERVIDOR QUE NÃO TENHA FALTAS NO PERÍODO AQUISITIVO, RESPEITADO O CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE A SER AJUSTADO ENTRE AS PARTES. CLÁUSULA XII - A PRODEPA COMPROMETE-SE A ELABORAR, NO PRAZO DE 90 DIAS, ESTUDOS PARA VIABILIZAR O PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA SEUS SERVIDORES, FINDO O QUAL, INICIARÁ AS ETAPAS DE SUA IMPLANTAÇÃO. CLÁUSULA XIII - A PRODEPA FARÁ ESTUDOS VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, NO PRAZO DE 90 DIAS, COM A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES ELEITOS POR SEUS PARES, FINDO O QUAL, INICIARÁ AS ETAPAS DE SUA IMPLANTAÇÃO. CLÁUSULA XIV - A PRODEPA DESTINARÁ EM SEU ORÇAMENTO RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A ALOCAÇÃO NO PROGRAMA ANUAL DE TREINAMENTO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DOS SEUS SERVIDORES. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO DA DEFINIÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE TREINAMENTO, A PRODEPA COMPROMETE-SE A DIVULGAR A PROGRAMAÇÃO A RESPEITO. CLÁUSULA XV - A PRODEPA SOLICITARÁ AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, LAUDOS PERICIAIS INTERNOS E PAGARÁ O ADICIONAL QUE FOR ESTABELECIDO. CLÁUSULA XVI - A PRODEPA CONCEDERÁ O AUXÍLIO-FUNERAL, POR OCASIÃO DA MORTE DE SEU SERVIDOR, DEVENDO SER PAGO AO HERDEIRO/SUCCESSOR LEGAL O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO. CLÁUSULA XVII - DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO FATO DESABONADOR, A PRODEPA FORNECERÁ CARTA DE REFERÊNCIA E/OU RECOMENDAÇÃO, AO SERVIDOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA OU A PEDIDO. CLÁUSULA XVIII - NENHUM SERVIDOR DA PRODEPA PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AO DA TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA, OBSERVADOS OS CONCEITOS DOS CARGOS E DO TEMPO DE SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE TEMPO DE SERVIÇO, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, O QUE FOI TRABALHADO NA PRODEPA OU EM EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA MESMA FUNÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA EM CARTEIRA DE TRABALHO. CLÁUSULA XIX - A PRODEPA COMPROMETE-SE A PAGAR AOS SEUS SERVIDORES, APÓS 5 (CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA

XX - A PRODEPA PAGARÁ ADICIONAL NOTURNO, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), PARA OS SERVIDORES QUE TRABALHEM NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 22 HORAS DE UM DIA E AS 05 DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XXI - O EMPREGADO DESIGNADO, FORMALMENTE, PARA ESCALA DE SOBREAVISO PERCEBERÁ, MENSALMENTE, 20% (VINTE POR CENTO) DE GRATIFICAÇÃO, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR DE SOBREAVISO QUE NÃO FOR ENCONTRADO EM SERVIÇO, SERÁ DESCONTADO EM VALOR PROPORCIONAL AO TOTAL DE HORAS DO PLANTÃO, INDEPENDENTE DA APLICAÇÃO DE OUTRAS PENAS DISCIPLINARES. CLÁUSULA XXII - SERÁ ELEITO, NA PRODEPA, UM DELEGADO SINDICAL, QUE TERÁ GARANTIA CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA, DURANTE SEU MANDATO, QUE TERÁ DURAÇÃO DE UM ANO, NÃO PODENDO HAVER RECONDUÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - SERÁ ELEITO, AINDA, UM SUPLENTE DE DELEGADO SINDICAL, QUE TERÁ GARANTIA CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA APENAS QUANDO ESTIVER SUBSTITUINDO O TITULAR NOS SEUS IMPEDIMENTOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - SERÁ CONCEDIDO UM DIA DE FOLGA NA SEMANA, AO DELEGADO SINDICAL, SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO, DESDE QUE ACORDADO ENTRE AS PARTES, PARA POSSIBILITAR O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS, PERMITIDA EM LEI OU NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXIII - MEDIANTE AS NECESSIDADES DO SINDICATO, A PRODEPA PODERÁ LIBERAR OS EMPREGADOS ELEITOS PARA O CARGO DE DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ESTABELECIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - MENSALMENTE, O SINDICATO ENVIARÁ PARA A PRODEPA O PLANO DE NECESSIDADE DE ATIVIDADES SINDICAIS, ONDE CONSTEM OS DIAS E HORÁRIOS DE PLANTÕES DOS DIRIGENTES SINDICAIS, SERVIDORES DA EMPRESA. PARÁGRAFO SEGUNDO - MENSALMENTE, O SINDICATO ENVIARÁ PARA A PRODEPA O PLANO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO COLEGIADO DO SINDICATO QUE, PARA TANTO, OS SERVIDORES SERÃO LIBERADOS COM ANTECEDÊNCIA DE UMA HORA DO INÍCIO. CLÁUSULA XXIV - O SERVIDOR ASSOCIADO DO SINDICATO PROFISSIONAL QUE FOR ELEITO EM ASSEMBLÉIA GERAL PARA PARTICIPAR DE EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADE PROFISSIONAL, TAIS COMO: CONGRESSOS, SEMINÁRIOS OU OUTROS, TODOS DE INTERESSE SINDICAL, FICAM LIBERADOS PELA EMPRESA, COM A OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR A DIRETORIA DA PRODEPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LIBERAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, SERÁ POR TEMPO NÃO SUPERIOR A 8 (OITO) DIAS E O PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS OCORRERÁ POR CONTA DA EMPRESA. PARÁGRAFO SEGUNDO - O NÚMERO DE SERVIDOR PARTICIPANTE SERÁ DE, NO MÁXIMO, 2 (DOIS) POR EVENTO. PARÁGRAFO TERCEIRO - CASOS ADICIONAIS SERÃO DISCUTIDOS ENTRE AS PARTES, DEPENDENDO DE AVALIAÇÕES, QUANDO DAS SUAS OCORRÊNCIAS. CLÁUSULA XXV - ACORDADO COM ANTECEDÊNCIA ENTRE O SINDICATO E A PRODEPA, ESTE PODERÁ UTILIZAR OS QUADROS DE AVISOS DA EMPRESA PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS E PROPAGANDA SINDICAL, COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA DE INTERESSE DA CATEGORIA. CLÁUSULA XXVI - ACORDADO ENTRE O SINDICATO E A PRODEPA COM ANTECEDÊNCIA, OS DIRIGENTES SINDICAIS TERÃO LIVRE ACESSO AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA, SENDO VEDADO O ACESSO ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA. CLÁUSULA XXVII - A PRODEPA DESCONTARÁ DOS SEUS SERVIDORES, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, O PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE JÁ REAJUSTADO NOS TERMOS DESTE SENTENÇA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O VALOR DESCONTADO SERÁ REMETIDO À TESOUREARIA DO SINDICATO ATÉ O 8º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO PRIMEIRO PAGAMENTO DE SALÁRIOS QUE FOR FEITO APÓS A ASSINATURA E REGISTRO DESTE ACORDO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SERVIDOR QUE DISCORDAR DO DESCONTO TERÁ 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO, APÓS O SEU RECOLHIMENTO, PARA REQUERER INDIVIDUALMENTE A DEVOLUÇÃO, DIRETAMENTE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXVIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA XXIX - SEMPRE QUE HOUVER RECUSA DO SINDICATO PROFISSIONAL OU DO TRABALHADOR EM HOMOLOGAR A RESCISÃO CONTRATUAL, A ENTIDADE SINDICAL CERTIFICARÁ NO INSTRUMENTO DE RESCISÃO OU EM FORMULÁRIO PRÓPRIO. PARÁGRAFO ÚNICO - DEVERÁ A ENTIDADE DEMANDANTE TOMAR IDENTICA PROVIDÊNCIA NO CASO DO TRABALHADOR NÃO COMPARECER AO SINDICATO PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, NA DATA E HORA DESIGNADAS PELA PRODEPA, INFORMANDO A AUSÊNCIA DO SERVIDOR. CLÁUSULA XXX - A PRODEPA CONCEDERÁ AOS SERVIDORES UM REAJUSTE DE 4% (QUARENTA E DOIS POR CENTO), NO PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO/91, RETROATIVO AOS SALÁRIOS DE JUNHO/91 E CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/91. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PRODEPA CONCEDERÁ, AINDA, NO PRAZO DE SESENTA DIAS, A CONTAR DO DIA 10 DE JULHO DE 1991, UM REAJUSTE DE 28,17% (VINTE E OITO VÍRGULA DESESETE POR CENTO), RETROATIVO AO MÊS DE JUNHO/91 E CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JULHO/91. PARÁGRAFO SEGUNDO - OS REAJUSTES DE QUE TRATAM ESTA CLÁUSULA E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO, QUITAM TODAS AS VERDAS OCORRIDAS NO PERÍODO DE 01 DE JUNHO DE 1990 A 31 DE MAIO DE 1991, QUALQUER QUE SEJA A MANEIRA DE APURAÇÃO. CLÁUSULA XXXI - OS SERVIDORES DA PRODEPA QUE ADERIRAM A GREVE OCORRIDA DE 11 A 18 DE JULHO/91, TRABALHARÃO UMA HORA POR DIA, NO PRÓXIMO MÊS DE EFETIVO SERVIÇO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELO TEMPO DE PARALISAÇÃO, NADA SENDO DEVIDO EM RAZÃO DESSA COMPENSAÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS SERVIDORES QUE POSSUÍREM HORAS EXCEDENTES NA PRODEPA PODERÃO UTILIZÁ-LAS COMO COMPENSAÇÃO, NA FORMA DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, NADA SENDO DEVIDO EM RAZÃO DAS MESMAS. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES. Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator
 Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
 Drs. Itair Silva e Semiramis Ferreira - Juizes Togados
 Dr. Nazer Nassar - Juiz Class. Rep. dos Empregadores
 Sr. Vicente Cidade - Juiz Class. Temp. Rsp. dos Empregados, convocado
 Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupiambá e Marilda Coelho - Juizes Convocados

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 31 de julho de 1991

NOTA Nº 391/91

PROCESSO TRT RP Nº 144/91
 EXEQUENTES - MARIA FÁBIA PEREIRA CABRAL e OUTROS
 EXECUTADO - ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias de agosto de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 392/91

PROCESSO TRT RP Nº 287/91
 EXEQUENTE - DELTA CHAGAS DOS SANTOS
 EXECUTADA - UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o encaminhar ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para inclusão em proposta orçamentária.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias de agosto de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 393/91

PROCESSO TRT RP Nº 330/91
 EXEQUENTE - ONEIDE DE NAZARÉ BATISTA SOARES
 EXECUTADA - UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o encaminhar ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para inclusão em proposta orçamentária.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias de agosto de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 394/91

PROCESSO TRT RP Nº 354/91
 EXEQUENTES - ALICE DA SILVA MOREIRA e OUTROS
 EXECUTADA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias de agosto de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 395/91

PROCESSO TRT RP Nº 355/91
 EXEQUENTE - NEIVALDO SILVA DE JESUS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE-SESMA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias de agosto de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 396/91

PROCESSO TRT RP Nº 356/91
 EXEQUENTES - MARIA CLEMÊNCIA PROTÁZIO BARBOSA e OUTRA
 EXECUTADA - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias de agosto de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 397/91

PROCESSO TRT RP Nº 357/91
 EXEQUENTE - MANOEL ANTONIO MARQUES DOS SANTOS
 EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO - SUSIPE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 2 dias de agosto de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual